SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS
AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
Minas Gerais , 15 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO V | Nº 0989

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EDITAL 013/2013 CIS/AMVAP

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Fica alterado o Edital 013/2013 do CIS/AMVAP nos seguintes itens: 1 e 3 do- II- Objeto; Anexo II- Proposta de preços; Cláusulas primeira e quarta da minuta do contrato. A abertura do Edital será dia 29/05/2013, às 14 horas, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Industrial, em Uberlândia-MG. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Cópia do Edital: www. amvapmg.org.br. Uberlândia 14 de maio de 2.013. Rodrigo de Alvim Mendonça.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:784502D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0084/2013, Pregão Presencial n.º 0038/2013. Partes Município de Alvorada de Minas e as empresas MERCEARIA MADECAPE LTDA. **Valor do Contrato: R$ 121.774,02 (cento e vinte e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos)** e MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA. **Valor do Contrato: R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).** Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS. Assinatura: Vigência: 14/05/2013 até 31/12/2013.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:6B849157

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URB. E TRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0047/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. Entrega dos envelopes: até às 14:00:00 do dia 27 de Maio de 2013. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121. Alvorada de Minas, **14 de Maio de 2013.**

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:D498B6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0046/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Entrega dos envelopes: até às 09:00:00 do dia 27 de Maio de 2013. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121. Alvorada de Minas, **14 de Maio de 2013.**

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:4CFDB3E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LOTES REGISTRO DE PREÇOS PARA PEÇAS DE VEÍCULOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2013
OBJETO: Aquisições de Peças Genuínas e de Primeira Linha para atender aos veículos da frota municipal da Prefeitura Municipal de Araçaí.
TIPO: Maior Desconto sobre a Tabela do Fabricante ou Tabela do DER
DATA: 27 de Maio de 2013, às 10 horas, na rua Primeiro de Março, nº 142, Centro, Araçaí / MG
LISTA DOS LOTES DOS VEÍCULOS QUE SOFRERAM ALTERAÇÃO

LOTE 2 – 01 ÔNIBUS –MARCA VW – MARCOPOLO – MODELO 15190 – MOTOR MWM – ANO 11/11 – PLACA GZG 5266 – CHASSI 9532882W2BR101624 – **PREVISÃO DE GASTOS COM PEÇAS – R$ 25.000,00**

LOTE 3 – 01 ÔNIBUS – MARCA VW – MASCARELLO – MODELO 15180 – MOTOR MWM – ANO 05/06 – PLACA HMN 9188 – CHASSI 9BWR682W56R603493 - **PREVISÃO DE GASTOS COM PEÇAS – R$ 25.000,00**

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LOTE 4 - MICRO ÔNIBUS - MARCA VOLARE MARCOPOLO – VOLARE MOTOR MWM – ANO 02⁄02 – PLACA HMM 9188 – CHASSI 93PB05B302C008123 - **PREVISÃO DE GASTOS COM PEÇAS – R$ 15.000,00**

LOTE 15 - DOBLO - MARCA FIAT - MODELO DOBLO 1.8 – MOTOR GM - ANO 09/09 – PLACA HMH 6728 – CHASSI 9BD22315592015282 - **PREVISÃO DE GASTOS COM PEÇAS – R$ 10.000,00**

LOTE 16 – DOBLO - MARCA FIAT - MODELO DOBLO ESSENCE 1.8 MOTOR ETORK – ANO 11⁄12 – PLACA OOX 6109 – CHASSI 9BD119609D1097662 - **PREVISÃO DE GASTOS COM PEÇAS – R$ 10.000,00**

LOTE 19 – SEDAN - MARCA CHEVROLET GM – MODELO CORSA SEDAN 1.0 – ANO 07⁄08 – PLACA HMN 7499 – CHASSI 9BGSA19908B190710 - **PREVISÃO DE GASTOS COM PEÇAS – R$ 10.000,00**

LOTE 21 - HACTH - MARCA CHEVROLET GM – MODELO CELTA 4P SPIRIT – ANO 05⁄05 – PLACA HMN 2619 – CHASSI 9BGPX48X05G192648 - **PREVISÃO DE GASTOS COM PEÇAS – R$ 10.000,00**

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas. Mais informações no telefone (31) 3715-6139.

CARLOS RODOLFO PEREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Carla Barbosa
Código Identificador:B8D092C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PAL 038/2013 DL019/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ -MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 09 DE MAIO DE 2013 CONTRATO EM DECORRÊNCIA DA DL 019/2013 COM A EMPRESA TINGA VIAGENS,TURISMO E TRANSPORTES LTDA -ME, VALOR DO CONTRATO R$ 4.200,00(QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) VIGÊNCIA DO CONTRATO 09/05/2013 A 10/05/2013 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.07.01.13.392.0015.2059-339039.

Publicado por:
Fabiano Tharcyus Carvalho de Sá
Código Identificador:E6173CF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PAL 011/2013 DL 009/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 22/02/2013 CONTRATOS EM DECORRÊNCIA DA DL 009/2013 COM AS EMPRESAS: ADELSON LEITE DE AGUILAR-ME VALOR DO CONTRATO R$5.766,81; GUTEMBERG MOREIRA REZENDE - ME R$ 1.540,00; ROBSON ALMEIDA AGUILAR -ME R$8.248,00; MECÂNICA REZENDE ARAÇUAÍ LTDA-ME R$660,10; SUCESSO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME R$5.860,00; MOTO ARAÇUAÍ LTDA -ME R$3.076,00; ORGANIZAÇÃO IRMÃOS COUTO LTDA -ME R$17.909,00; WARLEY SIMÕES RIBEIRO-ME R$7.750,00; ORGANIZAÇÃO BARBOSA ANTUNES LTDA -ME R$39.246,70; CHICO DIESEL LTDA- EPP R$11.542,01 VIGÊNCIA DOS CONTRATOS 22/02/2013 A 30/04/2013 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FICHAS: 069; 175; 197; 209; 231; 271; 274; 330; 333; 350; 353; 377; 425; 486; 489; 519; 522; 529; 527

Publicado por:
Fabiano Tharcyus Carvalho de Sá
Código Identificador:F59BD0A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PAL024/2013 DL016/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 22 DE MARÇO DE 2013 CONTRATO EM DECORRÊNCIA DA DL 016/2013 COM A EMPRESA JOSÉ GUIOMAR LUIZ-ME; VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 17.996,19 VIGÊNCIA DO CONTRATO 03(TRÊS) MESES RECURSO ORÇAMENTÁRIO 02.05.01.12.361.0011.2043.339039 FICHA 263

Publicado por:
Fabiano Tharcyus Carvalho de Sá
Código Identificador:EE1AE491

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULG. PROP. DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 08.023/2013

Município Araxá/MG – Julg. Proposta de Preço Pregão Presencial 08.023/2013. Aquisição de leite para atender a merenda escolar nas escolas Municipais de Ensino Fundamental e Cemeis Municipais. Vencedora: Rogério Antônio Soares - ME, item: 01, valor global: R$ 118.000,00.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal,
14/05/13. IOF, AMM

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:EAF9796B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0050/2013

Processo nº: 0317/2013 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 050 – Objeto: Prestação de serviço de sonorização pública móvel para divulgação geral das atividades da Assistência Social (programa bolsa família), do CRAS, da Educação, do Desporto e Lazer, do Turismo e Meio Ambiente, da Saúde e do Gabinete e Secretarias Administrativas.. Credenciamento dia: 04/06/2013 às 13h30min – Sessão de lances: 04/06/2013 às 14h. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao.baependi@gmail.com; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Henrique Dias Ferreira
Código Identificador:D1A9E980

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0051/2013

Processo nº: 0320/2013 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 051 – Objeto: Aquisição de material de consumo (Leite Longa Vida) para atender às necessidades das famílias atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.. Credenciamento dia: 05/06/2013 às 13h30min – Sessão de lances: 05/06/2013 às 14h. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao.baependi@gmail.com; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Henrique Dias Ferreira
Código Identificador:57746CF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0052/2013

Processo nº: 0321/2013 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 052– Objeto: Aquisição de material de pintura e manutenção destinados aos departamentos de Esporte e Educação.. Credenciamento dia: 06/06/2013 às 14h00min – Sessão de lances: 06/06/2013 às 14h:30min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao.baependi@gmail.com; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Henrique Dias Ferreira
Código Identificador:4EE4E17F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 067/2013. Ref.: Processo Seletivo objeto do Edital n° 001/2012. Objeto: A prestação de serviços pela CONTRATADA como "Instrutora de Estimulação Especial", por prazo determinado, em substituição para atender necessidade do CONTRATANTE no "Projeto Prioridade Absoluta" "Um novo Jeito de Ser", sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social. Contratado: LILIANE DIAS ANDRADE. Valor Mensal: R$ 689,01 (seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo). Vigência: Até 21/06/2013. Data: 02 de Abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:D635D10C

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°068/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 068/2013. Ref.: Seleção Pública nº. 001/2012. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA em substituição à professora efetiva do cargo de "Professor P2-1 – Português- Nível PP2-I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado MARIA VIRGINIA REIS. Valor Mensal: R$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos), por hora aula. Vigência: De12/03/2013 até o dia 20/05/2013. Data: 12 de Março 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:3D16813B

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°069/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 069/2013. Ref.: Processo Seletivo objeto do Edital n° 001/2012. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA como "Agente Comunitário de Saúde", por prazo determinado, para atender a necessidade do CONTRATANTE no desenvolvimento de atividades que buscam uma pratica de saúde que garanta à promoção, a continuidade do cuidado, a integralidade da atenção, a prevenção e em especial a responsabilização pela saúde da população, com ações permanentes de vigilância em saúde. Contratado: ALTEMIRA MACHADO RODRIGUES. Valor Mensal: R$ 715,09 (setecentos e quinze reais e nove centavos). Vigência: Até 03/05/2014. Data: 12 de Abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:01CB85D1

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°070/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 070/2013. Ref.: Processo Seletivo objeto do Edital n° 001/2012. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA como "Técnica em Enfermagem I", por prazo determinado, para atender a necessidade do CONTRATANTE sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de atividades que buscam uma pratica de saúde que garanta à promoção, à continuidade do cuidado, à integralidade da atenção, à prevenção e em especial à responsabilização pela saúde da população, com ações permanentes de vigilância em saúde. Contratado: MARIA RENATA DUARTE. Valor Mensal: R$ 964,99 (novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Vigência: Até 03/05/2014. Data: 12 de Abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:1A2DD47B

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°071/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 071/2013. Ref.: Processo Seletivo objeto do Edital n° 001/2012. Objeto: Prestação de serviços pelo CONTRATADO como "Agente de Saúde I", por prazo determinado, para atender a necessidade do CONTRATANTE no desenvolvimento de atividades que buscam uma prática de saúde que garanta à promoção, à continuidade do cuidado, à integralidade da atenção, à prevenção e em especial à responsabilização pela saúde da população, com ações permanentes de vigilância em saúde. Contratado: MARCONE KELEN OLIVEIRA. Valor Mensal: R$ 734,55 (setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: Até 03/05/2014. Data: 15 de Abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:F91714E2

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°072/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 072/2013. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 002/2013. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de emprego público de "Professor P1-I Nível PP1-I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: MARILENE CONCEIÇÃO GUIMARÃES E JESUS. Valor Mensal: R$ R$ 776,15 (setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18 de abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:F949626E

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°073/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 073/2013. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 002/2013. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de emprego público de "Professor P1-I Nível PP1-I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: ROSILENE DIAS CHAVES AZEVEDO. Valor Mensal:

R$ R$ 776,15 (setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18 de abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:0E99F1B3

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°074/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 074/2013. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 002/2013. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de emprego público de "Professor P1-I Nível PP1-I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: MARIA CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA. Valor Mensal: R$ R$ 776,15 (setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18 de abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:B5F6D821

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°075/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 075/2013. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 002/2013. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de emprego público de "Professor P1-I Nível PP1-I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: RAIMUNDA ARLET DE BRITO VARGAS. Valor Mensal: R$ 776,15 (setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18 de abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:E12D3239

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°076/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 076/2013. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 002/2013. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de emprego público de "Auxiliar de Secretaria Escolar I, Nível I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA GOMES. Valor Mensal: R$ 679,91 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18 de abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:489D8BB3

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°077/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 077/2013. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 002/2013. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de emprego público de "Auxiliar de Secretaria Escolar I, Nível I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: SIMONE RODRIGUES DA COSTA. Valor Mensal: R$ 679,91 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18 de abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:89839AD7

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°078/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 078/2013. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 002/2013. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de emprego público de "Auxiliar de Secretaria Escolar I, Nível I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: ORDALHA SUELI TEIXEIRA. Valor Mensal: R$ 776,15 (setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18 de abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:707388CB

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONTRATO N°079/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 079/2013. Ref.: Edital de Seleção Pública Simplificada nº. 002/2013. Objeto: Desenvolvimento de atividades pela CONTRATADA como ocupante de vaga de emprego público de "Monitor Escolar I, Nível I" para atender necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, de interesse do CONTRATANTE, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratado: LILIANE DIAS ANDRADE. Valor Mensal: R$ 679,91 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 18 de abril de 2013.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:05F9F982

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 014/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.° 009/2013

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.° 014/2013** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013** cujo objeto é **aquisição de UM VEICULO 0 km**, conforme discriminação:

Homologo o item **01**, no valor total de R$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil), a empresa **PRIMAVIA VEICULOS LTDA – CNPJ: 71.145.668/0001-75**.

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo ao Fundo Municipal de Saúde para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande, 13 de maio de 2013.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:6F366079

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 015/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.° 015/2013** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013** cujo objeto é **aquisição de um veículo 0 km**, conforme discriminação:

Homologo o item **01**, no valor total de R$ **26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a empresa **PRIMAVIA VEICULOS LTDA – CNPJ: 71.145.668/0001-75**.

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande, 13 de maio de 2013.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:F49146CD

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.° 011/2013

Processo Administrativo Licitatório n° **016**/2013
Modalidade: Pregão n° 011/2013
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

MINI ATACADO UNIDOS – EPP – CNPJ: 13.040.909/0001-15 – A empresa foi vencedora dos itens: **02, 12, 16, 19, 22, 27, 39**, no valor total de **R$ 8.614,10** (oito mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos).

PETTYTA PAPELARIA E PRESENTES LTDA – CNPJ: 38.608.303/0001 – 64 - A empresa foi vencedora dos itens: **01, 03, 04, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38**, no valor total de **R$ 17.056,50** (dezessete mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

MOREIRÃO SUPERMERCADOS LTDA – ME - CNPJ: 08.777.826/0001-73 - A empresa foi vencedora dos itens: **05, 07, 10, 18, 26, 28, 30, 32, 40,** no valor total de **R$ 9.064,50** (nove mil sessenta e quatro reais e cinquenta reais).

Valor Total do Processo: R$ 34.735,10 (trinta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

Objeto: Aquisição de **gêneros alimentícios e material de limpeza** destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:
02.10.01.10.301.0042.2060.3.3.90.30.00 – Ficha 347 – Material de consumo

Data da Adjudicação: 09/05/2013.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:CD833415

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.° 012/2013

Processo Administrativo Licitatório n° **017**/2013
Modalidade: Pregão n° 012/2013
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

PETTYTA PAPELARIA E PRESENTES – CNPJ: 38.608.303/0001-64 - A empresa foi vencedora dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38**, no valor total de R$ **19.781,60** (dezenove mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Valor Total do Processo: R$ 19.781,60 (dezenove mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Objeto: Aquisição de **material de expediente** destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:
02.10.01.10.301.0042.2060.3.3.90.30.00 – Ficha 347 – Material de consumo

Data da Adjudicação: 13/05/2013.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:842A7399

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO N.° 011/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 016/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.° 011/2013

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.° 016/2013** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013** cujo objeto é **aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **02, 12, 16, 19, 22, 27, 39**, no valor total de **R$ 8.614,10** (oito mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos), a empresa **MINI ATACADO UNIDOS – EPP – CNPJ: 13.040.909/0001-15**

Homologo os itens: **01, 03, 04, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38**, no valor total de **R$ 17.056,50** (dezessete mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) a empresa **PETTYTA PAPELARIA E PRESENTES LTDA – CNPJ: 38.608.303/0001 - 64.**

Homologo os itens: **05, 07, 10, 18, 26, 28, 30, 32, 40,** no valor total de **R$ 9.064,50** (nove mil sessenta e quatro reais e cinquenta reais) a empresa **MOREIRÃO SUPERMERCADOS LTDA – ME - CNPJ: 08.777.826/0001-73.**

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo ao Fundo Municipal de Saúde para o controle da mercadoria a ser adquirida.

Cabeceira Grande, 13 de maio de 2013.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:438661D1

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO N.° 012/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.° 017/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.° 012/2013

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.° 017/2013** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013** cujo objeto é **aquisição de material de expediente**, conforme discriminação:

Homologo os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38**, no valor total de R$ **19.781,60** (**dezenove mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos**), a empresa **PETTYTA PAPELARIA E PRESENTES – CNPJ: 38.608.303/0001-64**.

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo ao Fundo Municipal de Saúde para o controle da mercadoria a ser adquirida.

Cabeceira Grande, 14 de maio de 2013.

RAUL SOARES SILVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:D1A87568

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/13 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/13

O Município de Cachoeira de Minas torna público: *DISPENSA n.º 001/13 – Processo Licitatório n.º 075/13:*
Objeto: Locação de imóvel para instalação da empresa *CLP MODA MUNDY CONFECCOES LTDA*.
Embasamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.
Valor: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensal.
Cachoeira de Minas, 14 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:39387264

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/13

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 030/13. Tipo:*** menor preço global. ***Objeto:*** Contratação de empresa para locação de carreta palco e bandas para comemoração das festividades de aniversário da cidade. A data para recebimento e abertura dos envelopes será no dia 27 de maio de 2013 às 09hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 ou pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 14 de maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:0B03EA06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA/MG** - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, torna público o Extrato de Homologação do Processo nº **0028/2013**– Pregão Presencial nº 0022/2013 – REGISTRO DE PREÇOS. O Processo de Licitação em epígrafe, objetivou a seleção da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE PNEUS CÂMARAS DE AR E PROTETORES , conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a presente licitação aoS licitantes: : CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ/CPF 44.622.389/0037-93, situada na Av Princesa do Sul, 19 – Jardim Andere – Varginha - MG com o valor total de R$ 101.356,00 (Cento e Um Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais), CURINGA DOS PNEUS LTDA, CNPJ/CPF 00.041.327/0026-60, situada na Praça da República, 83 – Poço Rico – Juiz de Fora - MG com o valor total de R$ 49.551,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais), GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF 07.270.366/0005-53, situada na Pres. Wilson, 1668 - IPiranga - SP com o valor total de R$ 1.795,00 (Um Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais), LUBRIMAR COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ/CPF 08.377.090/0001-46, situada na José de Barros Cobra 35 – Novo Horizonte – Pouso Alegre - MG com o valor total de R$ 8.194,90 (Oito Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos) vencedora(s) desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 03 de maio de 2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campanha/MG, 10 de Maio de 2013

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:66E3E0A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139 do PL nº. 90/13 - PP nº. 53/13. Objeto: Aquisição de peças automotivas linha pesada, visando a manutenção da Patrol Huber Warco 140ZB. Empresa Contratada: Tratorenzzo Comércio e Serviços Ltda. Vigência: 31/12/2013.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:93990C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 32/2013. Objeto: Aquisição de cascalho, visando a manutenção das estradas vicinais, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Contratados: Mozar Rabelo de Oliveira; Edimar Vilela da Fonseca; Lazaro Rabelo da Fonseca e Maria Maura Rabelo Amaral de Oliveira. Valor R$ 2.300,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:2884BEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 103/13 PP Nº. 65/13. Objeto: Locação de 01 rolo compactador completo tipo pé de carneiro para serviços terraplanagens. Entrega e abertura dos envelopes: dia 28/05/13 às 10h00min. Info tel (037) 3244-0705 e-mail licitacao@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:550245B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO CONTRATO Nº 137 do PL nº. 88/13 - PP nº. 51/13. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de formulários para a Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil. Empresa Contratada: Solange Cândida dos Santos ME. Vigência: 31/12/2013.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D9E6D8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138 do PL nº. 89/13 - PP nº. 52/13. Objeto: Aquisição de uniformes para diversas Campanhas Sociais da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil. Empresa Contratada: Dannyellen Geralda Dias ME. Vigência: 31/12/2013.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3F297B56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2013

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2013. **MENOR PREÇO POR LOTE**. O Município de Carneirinho-MG através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para o registro de preços para aquisição de filtros e óleos lubrificantes para manutenção da frota do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2013**.** Credenciamento: 27/05/2013 a partir das 09:30 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 27/05/2013, às 09:45 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200. Carneirinho-MG,14/05/2013.

MARIA JOSÉ DA SILVA PAZIN
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:ABF1A758

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012 EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Catas Altas; **Contratada:** Sr Comércio e Construções Ltda. **Modalidade** : Tomada de Preços 002/2012 – Processo nº 117/2012. **Objeto do Contrato**: Prestação de serviços de engenharia para a Construção do Pátio da Escola Municipal Agnes Pereira Machado. **Objeto do Aditivo**: Alteração do valor primitivo do contrato para o valor total de R$ 127.517,76 (Cento e vinte sete mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), para todos os fins e efeitos legais. **Fundamento Legal**: com fulcro no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Catas Altas, 14 de Maio de 2013.

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:A96664F9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012 EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Catas Altas; **Contratada:** Sr Comércio e Construções Ltda. **Modalidade** : Tomada de Preços 002/2012 – Processo nº 117/2012 **Objeto do Contrato**: Prestação de serviços de engenharia para Construção do Pátio da Escola Municipal Agnes Pereira Machado. **Objeto do Aditivo**: Altera-se o prazo da vigência do contrato para 03/06/2013, para todos os fins e efeitos legais. **Fundamento Legal**: com fulcro no §1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Catas Altas, 14 de Maio de 2013.

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:2726EC49

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1971/2013

DECRETO Nº 01971/2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 386/2012 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.08.04.122.8001.4.801 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	332	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		5.000,00
Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:		
RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.08.27.812.8002.4.804 - Gestao de Eventos Esportivos		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	344	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		5.000,00
TOTAL DE RECURSOS		5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 13 de maio de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:3CFC7C7B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1972/2013

DECRETO Nº 01972/2013

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 378 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 63.200,00 (sessenta e três mil duzentos reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.05.10.301.5006.4.529 - Educacao Permanente em Saude		
339014 - DIARIAS - CIVIL	187	4.000,00
02.05.10.301.5006.4.533 - Gestao da Atencao Basica - Rec. PSCASA		
339030 - Material de Consumo	201	9.200,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
449051 - Obras e Instalacoes	258	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		63.200,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.05.10.301.5006.4.529 - Educacao Permanente em Saude		
339030 - Material de Consumo	188	900,00
02.05.10.301.5006.4.529 - Educacao Permanente em Saude		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	189	1.100,00
02.05.10.301.5006.4.529 - Educacao Permanente em Saude		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	190	1.100,00
02.05.10.301.5006.4.529 - Educacao Permanente em Saude		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	191	900,00
02.05.10.301.5006.4.533 - Gestao da Atencao Basica - Rec. PSCASA		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	202	1.100,00
02.05.10.301.5006.4.533 - Gestao da Atencao Basica - Rec. PSCASA		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	203	1.100,00
02.05.10.301.5006.4.533 - Gestao da Atencao Basica - Rec. PSCASA		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	204	7.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339030 - Material de Consumo	253	50.000,00
TOTAL DE RECURSOS		63.200,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Catas Altas, 13 de maio de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:1AFE0C10

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1973/2013

DECRETO Nº 01973/2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 386/2012 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
449051 - Obras e Instalacoes	258	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		50.000,00
Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:		
RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.06.26.782.6004.5.606 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas para a Secretari		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	273	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		50.000,00
TOTAL DE RECURSOS		50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 13 de maio de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:9669813F

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 49/2013

Instaura Processo Administrativo para apurar fatos relacionados à Empresa RCA – Comércio e Representação de Medicamento Produtos Hospitalares e Perf. Ltda

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE**:**
Art. 1º- Fica instaurada Comissão Especial de Processo Administrativo para apurar fatos relacionados à Empresa RCA – Comércio e Representação de Medicamento Produtos Hospitalares e Perf. Ltda, CNPJ nº 11.655.531/0001-39.
Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros para compor Comissão Especial de Processo Administrativo, sob a presidência da primeira:
I – Evlen Silva Gomes
II – Kátia Araújo Figueiredo Rodrigues
III – Mabel Souza Costa de Almeida
Art. 3º – A presente comissão tem vigência a contar da data da publicação desta Portaria até conclusão dos trabalhos, podendo haver recondução.
Art. 4º – O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias por força de motivo maior.
Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 10 de maio de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:D5822CC4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1974/2013

DECRETO Nº 01974/2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 386/2012 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.03.01.12.365.3005.4.314 - Gestao do Ensino Infantil		
339030 - Material de Consumo	93	700,00
TOTAL DE CRÉDITOS		700,00
Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:		
RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.03.01.12.122.3005.4.311 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70	700,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		700,00
TOTAL DE RECURSOS		700,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 14 de maio de 2013.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:7153917D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA 28/2013

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Sr. Waldemar Ferreira França, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas homologado através do Decreto nº 10/2012, resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **Robson Aparecido Rodrigues** para exercer o cargo de Vigilante Patrimonial, lotado no(a) Secretaria Municipal de Obras designado(a) para exercer as suas funções na localidade de Couto de Magalhães de Minas.

Art. 2º - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º - No ato da posse, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de abertura de Concurso nº 01/2011, não se admitindo pendências, e deverá assinar declaração de não acumulação de cargo público e de bens e valores.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Couto de Magalhães de Minas, 13 de Maio de 2013

WALDEMAR FERREIRA FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora da Silva Matos
Código Identificador:631A7838

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA 29/2013

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Sr. Waldemar Ferreira França, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas homologado através do Decreto nº 10/2012, resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **Acácio Francisco da Silva** para exercer o cargo de Vigilante Patrimonial, lotado no(a) Secretaria Municipal de Obras designado(a) para exercer as suas funções na localidade de Couto de Magalhães de Minas.
Art. 2º - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º - No ato da posse, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de abertura de Concurso nº 01/2011, não se admitindo pendências, e deverá assinar declaração de não acumulação de cargo público e de bens e valores.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Couto de Magalhães de Minas, 13 de Maio de 2013

WALDEMAR FERREIRA FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora da Silva Matos
Código Identificador:4E06F2D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA 30/2013

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Sr. Waldemar Ferreira França, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas homologado através do Decreto nº 10/2012, resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **Thábata Cristina Fonseca Moreira** para exercer o cargo de Enfermeiro, lotado no(a) Secretaria Municipal de Saúde designado(a) para exercer as suas funções na localidade de Couto de Magalhães de Minas.

Art. 2º - O candidato, ora nomeado, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º - No ato da posse, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de abertura de Concurso nº 01/2011, não se admitindo pendências, e deverá assinar declaração de não acumulação de cargo público e de bens e valores.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Couto de Magalhães de Minas, 13 de Maio de 2013

WALDEMAR FERREIRA FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora da Silva Matos
Código Identificador:3DC34E55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 00076/2013

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG, torna público a realização do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2013. Constitui objeto do presente Pregão Presencial, a contratação de empresa especializada na prestaçção de serviços de transporte de alunos com idade inferior a 06 (seis) anos, em veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares. O transporte terá início com a saída da Rua Samuel Lemos Gonçalves transportando para a Pré Escola Selma Magalhães e Creche Municipal “Cantinho do Sol” no bairro

Presidente Kennedy. Em seguida o veículo sobe trazendo alunos do bairro Kennedy para o lar da criança e Creches Municipais do Olaria e Casinha Encantada. Transporte executado em 03 (três) turnos sendo: cedo (06h30min) – à tarde (12h00) horas e finalizando com novo transporte às 16:00 horas. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal da Educação. Os trajetos somarão a distância de 19 Km por dia. Estima-se em 176 (cento e setenta e seis) dias de transporte. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (CTB), além de mantê-lo(s) limpo(s) e revisado(s).
O credenciamento dos licitantes e abertura da sessão oficial do pregão presencial: 28/05/2013 às 09:00 horas.
Local: Sala do Departamento de Licitações e Contratos – Rua Cel Cornélio Maciel, 135, Centro – Cruzília – MG.
O Edital está disponível no setor de licitação supra citado, mais esclarecimentos pelo telefone 35-3346-1250 ramal 26 com Angela Ap. Carvalho Santos.

Publicado por:
Angela Aparecida Carvalho Santos
Código Identificador:DBE0A080

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 00032/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00077/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2013

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG, torna público a realização do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00077/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2013.

OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial, o registro de preços por item, de materiais hospitalares para as salas de enfermagem nas unidades básicas de saúde e de materiais para o laboratório e equipamentos para Policlínica Municipal, que atenderão as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 08:30 H DO DIA 29/05/2013, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ÀS 09:00 H DO MESMO DIA, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala do Departamento de Licitações e Contratos – RUA CEL CORNÉLIO MACIEL, 135, CENTRO – CRUZÍLIA – MG;

ESCLARECIMENTOS: pelo telefone 35-3346-1250 ramal 26 com Angela Ap. Carvalho Santos.

Publicado por:
Angela Aparecida Carvalho Santos
Código Identificador:7083328C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2013

Prorroga a vigência do Convênio nº 021/2013 até 31/05/2013 - Data – 30/04/2013 – HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:1769A97F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2013

Altera o número da Conta Bancária da Entidade - Data – 08/05/2013 – PROJETO AMIGO DA CRIANÇA

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:73D9081A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONTRATO Nº 041/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2013

Contratação de empresa para fornecimento de material de enfermagem, proveniente de ordem judicial, de forma parcelada, pelo período de 12 (meses), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais - Vig: 12 (doze) meses com início na data de sua publicação – Vr. R$ 270,00 – data: 25.04.2013 – Parte: **CIRURGICA JOÃO PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.** – CNPJ: 64.440.688/0001-03.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:238EF929

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2010 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2010

Prorroga a vigência do Contrato Original, passando seu término para 27.04.2014 e reajusta valor do aluguel mensal de R$ 2.209,43 para o valor de R$ 2.368,88. Impacto Financeiro: R$ 28.426,56, passando o valor do Contrato Original para R$ 103.958,16 – Data 26.04.2013. **Parte: EURICO MORAIS ALMEIDA e sua esposa IRINÉIA PIRES DE FIGUEIREDO MORAIS.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:0C4BCAFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - LEI Nº 2.799

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.459/2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.459, de 06 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Curvelo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável."

Art. 2º - O art. 6º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "b" e "d" da Lei Municipal n° 2.459, de 06 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6° - (...)
I - (...)
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável."
II - (...)
b) 01 (um) representante da Congregação Redentorista - Obra Social São Geraldo;
d) 01 (um) representante da União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – UMAC."

Art. 3º - O título do Capítulo II, da Lei Municipal n° 2.459, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO."

Art. 4º - O art. 16 da Lei Municipal n° 2.459, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, através da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso."

Art. 5º - O caput do art. 17 da Lei Municipal n° 2.459, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17 - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável."

Art. 6º - O parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal n° 2.459, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18 - (...)
Parágrafo único: Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, fará constar anualmente no orçamento, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 10 de maio de 2013.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:B07FB42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2013 – Objeto: Aquisição de material de informática para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Abertura sessão: dia 05/06/2013 às 14 horas, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até as 8 horas do mesmo dia. Curvelo, 14/05/2013. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:717C481D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 024/2013 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de borracheiro, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas dos veículos da frota mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo, MG, no dia 03/06/2013 às 9 horas. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 às 10 e de 12 às 18h. Curvelo, 14/05/2013. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:485E7BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 025/2013 – Objeto: Aquisição de madeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo, MG, no dia 04/06/2013 às 9 horas. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 às 10 e de 12 às 18h. Curvelo, 14/05/2013. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:3A0D995D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 058/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 032/2013. Objeto: aquisição de um veículo zero quilômetro, destinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Diamantina. Fonte de Recursos: Convênio nº 653/12/SEGOV/PADEM, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Diamantina. Homologo o presente processo em favor da empresa Edvel Veículos Peças e Serviços Ltda, com o valor total de R$ 56.500,00. Diamantina, 06 de maio de 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:55F762D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 005/2013, Modalidade: Chamada Pública n.º 001/2013. Objeto: aquisição de feijão e urucum da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Diamantina. Produtor contratado: Lourival do Carmo de Melo. Valor global: R$ 23.439,30. Dispositivo legal: Artigo 14,§ 1º, da Lei 11.947/2009 c/c art.18, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009. Dotação orçamentária: 0250.12.361.1508.2185-339030. Diamantina, 07 de maio de 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:EBDDD770

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 006/2013, Modalidade: Chamada Pública n.º 002/2013. Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para as Unidades Escolares CMEI Senador Mourão, CMEI Desembargador Otoni, CMEI Planalto de Minas, E.M. Capoeirão, E.M. Desembargador Otoni e E.M. de Mundel, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da

Prefeitura Municipal de Diamantina. Produtores contratados: Odilon Daluz Barbosa, pelo valor total de R$ 4.621,68 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), a aquisição dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12 e 13; Antônio Lúcio Melquides, pelo valor total de R$ 1.771,44 (um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), a aquisição dos itens 01, 09, 10 e 11. Dispositivo legal: Artigo 14,§ 1º, da Lei 11.947/2009 c/c art.18, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009. Dotação orçamentária: 0250.12.361.1508.2185-339030. Diamantina, 07 de maio de 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:255F80EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 007/2013, Modalidade: Chamada Pública n.º 003/2013. Objeto: aquisição de quitandas para as Unidades Escolares CMEI Senador Mourão, CMEI Desembargador Otoni, CMEI Planalto de Minas, E.M. Capoeirão, E.M. Desembargador Otoni e E.M. de Mundel, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Diamantina. Produtor contratado: Eliana Silva Ribeiro de Carvalho, pelo valor total de R$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais), a aquisição dos itens 01 e 02. Dispositivo legal: Artigo 14,§ 1º, da Lei 11.947/2009 c/c art.18, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009. Dotação orçamentária: 0250.12.361.1508.2185-339030. Diamantina, 07 de maio de 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:0F9B6F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 008/2013, Modalidade: Chamada Pública n.º 004/2013. Objeto: aquisição de quitandas para as Unidades Escolares da Zona Urbana, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Diamantina. Produtores contratados: Maria da Conceição Silva, pelo valor total de R$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais), a aquisição do item 01; Ivanilde Aparecida Pereira, pelo valor total de R$ 19.930,00 (dezenove mil novecentos e trinta reais), a aquisição dos itens 03 e 04; Maria Helenita Souza, pelo valor total de R$ 16.912,00 (dezesseis mil novecentos e doze reais), a aquisição do item 02. Dispositivo legal: Artigo 14,§ 1º, da Lei 11.947/2009 c/c art.18, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009. Dotação orçamentária: 0250.12.361.1508.2185-339030. Diamantina, 07 de maio de 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:67FE48A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 009/2013, Modalidade: Chamada Pública n.º 005/2013. Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para as Unidades Escolares da Zona Urbana, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Diamantina. Produtores contratados: Sebastião Custódio dos Santos, pelo valor total de R$ 4.179,00 (quatro mil cento e setenta e nove reais), a aquisição do item 09; Lourival do Carmo Melo, pelo valor total de R$ 2.891,70 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos), a aquisição dos dos itens 02, 04 e 07; Glauberti Batista Cruz, pelo valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a aquisição do item 12; Lúcia Helena Soares, pelo valor total de R$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), a aquisição do item 05; Antônio Lúcio Melquides, pelo valor total de R$ 9.321,00 (nove mil trezentos e vinte e um reais), a aquisição dos itens 01, 03, 06 e 08; Sebastião Deusdete Pereira, o valor total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), pela aquisição do item 11. Dispositivo legal: Artigo 14,§ 1º, da Lei 11.947/2009 c/c art.18, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009. Dotação orçamentária: 0250.12.361.1508.2185-339030. Diamantina, 07 de maio de 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:B219A204

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 010/2013, Modalidade: Chamada Pública n.º 006/2013. Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para as Unidades Escolares E.M. Sopa e E.M. Guinda, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Diamantina. Produtor contratado: Vilma Alves Pereira Rocha, pelo valor total de R$ 4.751,50 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), a aquisição dos itens 01 a 09. Dispositivo legal: Artigo 14,§ 1º, da Lei 11.947/2009 c/c art.18, § 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009. Dotação orçamentária: 0250.12.361.1508.2185-339030. Diamantina, 07 de maio de 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:9F25B22E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA:

No decreto nº 11.052 de 23/04/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do dia 25/04/2013, Edição nº 0976, ano V, no art.1º, inciso IV – Na Secretaria Municipal de Saúde, *onde se lê***:** "d) Gustavo Geraldo Gontijo, *leia-se " d) Gustavo Geraldo Gontijo de Souza".*

Divinópolis, 13 de maio de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A4909BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE RECURSOS DO DIVIPREV - JURPREV -
ACÓRDÃO Nº 05/2013

PROCESSO Nº 261/09
RECORRENTE: Wânia Maria Costa
RECORRIDO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis
- DIVIPREV
RELATORA: Regina Dias Melo Ribeiro

EMENTA: AUXÍLIO DOENÇA – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA – CONCLUSÃO PERICIAL PELA VOLTA DO RECORRENTE AO TRABALHO.
A Recorrente em seu pedido de interposição contra o resultado da perícia realizada pelo perito do DIVIPREV no dia 30/01/2013 que a considerou apta para retorno em 23/03/2013, anexou novo atestado, em data posterior a mesma, protocolado no dia 12/04/2013, solicitando continuidade do afastamento anterior por mais 30 (trinta) dias. Como o perito do DIVIPREV ao avaliar a licença médica desconhecia a solicitação de prorrogação da mesma sugerimos que o Recorrente apresente solicitação de um novo auxilio doença ao DIVIPREV, assim será agendada uma nova perícia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta de Recursos do DIVIPREV, na conformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em não conhecer do recurso.
Sala das sessões, 08 maio de 2013.

KARINA MARIA KUNZ
Presidenta

REGINA DIAS MELO RIBEIRO
Relatora

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:67F483C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº05/2013.

EMOP empresa do município de Divinópolis/MG, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que fará realizar, nesta empresa PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, para contratação temporária, de até 08 encarregados (sexo masculino), , para trabalharem na execução dos serviços de capina, varrição, limpeza e reparos em logradouros e equipamentos públicos, dentro do município de Divinópolis/MG. A duração do contrato de trabalho será até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. Maiores informações aos interessados e as inscrições, serão no setor de recursos humanos da EMOP, localizada na Rua José Balbino Pereira, nº171 – Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, a partir do dia 16 de maio de 2013, até o dia 24 de maio de 2013. Divinópolis/MG, 14 de maio de 2013 –

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Diretor Geral EMOP.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:56A9AC49

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ATO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Paulo Adriano Cunha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, e conforme solicitado na Comunicação Interna nº 1015/2013 – Usina de Projetos, datado de 09.05.2013, cancela função gratificada da servidora **DAYANE ULISSES DE OLIVEIRA,** detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços II, com matrícula nº 99020680, inscrita no CPF sob o nº 085.497.386-97, no percentual de 40% (quarenta por cento) pelo exercício da função de secretária de secretário, **com efeitos a partir de 06/05/2013**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3CC2A83C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Paulo Adriano Cunha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, e conforme solicitado Comunicação Interna nº 1015/2013 – Usina de Projetos, datado de 09.05.2013, concede função gratificada no percentual de 40% (quarenta por cento) pelo exercício da função de secretária de secretário, a servidora **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA,** detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, com matrícula nº 99024923, inscrita no CPF sob o nº 073.039.436-09, **com efeitos a partir de 06/05/2013**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:69F36FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Sr. Paulo Adriano Cunha, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 10.246, datado de 12.12.2011, e conforme protocolado pela ex-servidora **ANDREA CHAVES,** detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, com matrícula nº 2021644, no TERMO DE ACORDO DE RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, datado de 23.07.2012, **INDEFERE** o pagamento no valor de R$ 172,53 (cento e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), em razão de a requerente ter protocolado fora da data prevista que seria até 15.02.2012, conforme disposto no art. 6º do Decreto 10.246.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6C56369A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ATO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Sr. Paulo Adriano Cunha, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 10.246, datado de 12.12.2011, e conforme protocolado pela ex-servidora **VALÉRIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA,** detentora do cargo efetivo de Enfermeiro, com matrícula nº 97011886, no TERMO DE ACORDO DE RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, datado de 15.02.2012, **DEFERE** o pagamento no valor de R$ 553,00 (quinhentos e cinqüenta e três reais), em razão de a requerente ter protocolado dentro do prazo previsto até 15.02.2012, conforme disposto no art. 6º do Decreto 10.246.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:96506A30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 035/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O Sr. Paulo Adriano Cunha, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretária Adjunta de Administração, Sr ª Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar o servidor em atividades laborais, visando sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas à empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVEM:

Art. 1º. Transferir a servidora **RENATA CONCEIÇÃO GOMES GONTIJO**, detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, matriculada sob o nº 99021048, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para Secretaria Municipal de Governo, a partir de 07.05.2013.

Art. 2º. O Setor de Folha de Pagamento deverá adotar o pagamento das verbas devidas e o corte das que forem indevidas em razão das transferências de lotação dos servidores.

Art. 3º. A servidora transferida deverá exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme prevista no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 4º. A folha de ponto da servidora transferida deverá ser remetida a nova lotação, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07.05.2013.

Publica-se, Registre-se e Cumpra-se.
Divinópolis, 14 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO DE FREITAS
Secretária Adjunta de Administração

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7BC7E486

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 034/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O Sr. Paulo Adriano Cunha, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretária Adjunta de Administração, Sr ª Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar o servidor em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas à empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público

RESOLVEM:

Art. 1º. Transferir o servidor **HENRIQUE GUIMARÃES RODRIGUES**, detentor do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, matriculado sob o nº 15037207, lotado na Secretaria Municipal de Agronegócios, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas, a partir de 04.02.2013.

Art.2º. O Setor de Folha de Pagamento deverá adotar o pagamento das verbas devidas e o corte das que forem indevidas em razão das transferências de lotação dos servidores.

Art. 3º. O servidor transferido deverá exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme prevista no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 4º. A folha de ponto do servidor transferido deverá ser remetida a nova lotação, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.02.2013.

Publica-se, Registre-se e Cumpra-se.
Divinópolis, 14 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO DE FREITAS
Secretária Adjunta de Administração

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:314F2F0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 031/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O Sr. Paulo Adriano Cunha, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretária Adjunta de Administração, Sr.ª Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar o servidor em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas à empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVEM:

Art. 1º. Transferir a partir de 16.05.2013 os servidores relacionados abaixo por necessidade de serviços, conforme locais definidos em planilha:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova Lotação
99020938	Jonas Guilherme Gonçalves	Auxiliar de Serviços I	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Setor de Manutenção do Paço Municipal	Secretaria Adjunta de Comunicação
99015174	Adelino Galdino de	Auxiliar de	Setor do Gabinete do	Secretaria Municipal de

	Melo	Serviços I	Prefeito – Conselho Tutelar	Planejamento e Gestão – Setor de Manutenção do Paço Municipal
99015216	Maria da Conceição Egídio	Auxiliar de Serviços II	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Setor de Logística e Manutenção	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Setor de Manutenção do Paço Municipal – Telefonia Celular
99014568	Maria do Carmo Corrêa	Auxiliar de Serviços II	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Setor de Logística e Manutenção	Secretaria Adjunta de Desenvolvimento comunitário – Casa dos Conselhos

Art. 2º. Os servidores transferidos de **SECRETARIA** deverão se apresentar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Adjunta de Administração em 16.05.2013, quando serão encaminhados, acompanhados de ofício próprio, às novas lotações.

Art. 3º. O Setor de Folha de Pagamento deverá adotar o pagamento das verbas devidas e o corte das que forem indevidas em razão das transferências de lotação dos servidores.

Art. 4º. Os servidores que se encontrarem em licença ou férias serão transferidos tão logo retornem ao exercício de suas atividades.

Art. 5º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas aos seus cargos, conforme prevista no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 6º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas a nova lotação, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 09 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO DE FREITAS
Secretária Adjunta de Administração

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:984476FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Sr. Paulo Adriano Cunha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, e considerando o *art. 148, "a requerimento do servidor, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia"*, e considerando requerimento protocolado juntamente com cópias de laudos médicos, os quais, conforme avaliação das equipes técnicas da SEPLAG, informam situações de saúde de altíssima complexidade, resolve conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio em pecúnia aos servidores discriminados abaixo, por motivo de tratamento de saúde de servidores ou familiares.

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO
99014606	EBÍS APARECIDA DOS SANTOS DE SOUSA	Auxiliar de Serviços II
02035190	HÉLIO ALVES VIEIRA	Auxiliar de Serviços I
01026417	MARCOS DE SOUSA PRADO	Auxiliar de Serviços I
02030643	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Servente Escolar
02026549	MARIA DA PENHA FREITAS GOTTLOB KLIPPEL	Servente Escolar
02013161	MARY ELIZABETH ALVES	Engenheiro Civil
02023329	MIRIAM DE FATIMA COELHO MENDES	Agente de Administração
97022411	VALÉRIA DIAS	Sociólogo

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:94DD3D01

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/13 AO CONVÊNIO 03/13.

Conveniado (a): Caixa Escolar Padre Guaritá. Objeto supressão no valor de R$ 1.002,50 do item 4.1 passando o valor do convênio de R$ 19.200,00 **R$ 18.197,50** conforme justificativa e readequação do plano de trabalho em anexos.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E623E401

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO DO PL. 113/2013.

Pela justificativa exposta e de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico, pelos poderes a mim confiados pelo Decreto 9114/09, a contratação de prestação dos serviços de alongamento de suporte de gavião da tampa traseira da báscula dos caminhões Iveco euro cargo 170 E 22 nº 270, 275, 276, 278, 279, 280, e 281, com base no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93. Em relação á legalidade do procedimento, não vislumbramos nenhuma restrição, entretanto, ressalvamos que quanto aos valores apresentados esta Secretaria se exime de toda e qualquer responsabilidade, devendo ficar essa análise a cargo da Secretaria responsável pela contratação, tendo em vista o dispõe o inciso V do artigo 10 da Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992. Divinópolis, 14 de maio de 2013.

PAULO ADRIANO CUNHA.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E36A9F5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA:

No decreto nº 11.037 de 17/04/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do dia 24/04/2013, Edição nº 0975, ano V, no art.1º, inciso IV – *onde se lê***:** Membro: Vivina da Silva Bento Coelho, *leia-se " IV - Membro: Vivina da Silva Coelho Bento".*

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6C628274

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/13 AO CONVÊNIO 40/13.

Conveniado (a): Caixa Escolar Profº Bahia. Objeto acréscimo no valor de R$ 2.912,40 do item 4.1 passando o valor do convênio de R$ 19.021,00**para R$ 21.933,40** conforme justificativa e readequação do plano de trabalho em anexos.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:250F6C4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 033/13 AO CONVÊNIO 001/13/FUNEDI.

Estagiária: ANA LUISA BATISTA PENNA. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00. Ficha 193.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6C7AFCD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 187/13 AO CONVÊNIO 064/13/FUND.

ITAÚNA. Estagiário: GUSTAVO GONÇALVES SILVA. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00. Ficha 193.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F12BD3D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DOS TC DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO 024/13 AO CONVÊNIO 001/13/FUNEDI.

Estagiário: RAMIRO SIMÃO ROCHA. Objeto concessão de estágio Prazo 02/05/13 a 16/12/113.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CBFDFE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 166/13 AO CONVÊNIO 115/09/UNICOC.

Estagiário: FABIANO DINIZ BRAGA. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.04.01.12.361.0403.2059.3.3.90.36.00. Ficha 310.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FAE7CFD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 193/13 AO CONVÊNIO 115/09/UNICOC.

Estagiária: JULIANA DE PAULA MONTEIRO SOUZA. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.04.01.12.361.0402.2066.3.3.90.36.00. Ficha 346.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EC577C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 211/13 AO CONVÊNIO 001/13/FUNEDI.

Estagiário: MOISÉS FERREIRA MENDES. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.04.01.12.361.0403.2059.3.3.90.36.00. Ficha 310.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:09CC2F79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 171/13 AO CONVÊNIO 064/13/FUND. ITAÚNA.

Estagiário: RAMON FERREIRA RIOS. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00. Ficha 193.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4F9BB825

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 190/13 AO CONVÊNIO 002/13/FACED.

Estagiária: LORENA CRISTINA AS SILVA. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00. Ficha 193.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D90C1BA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 212/13 AO CONVÊNIO 002/13/FACED.

Estagiária: MARIANA NATAN GUIMARÃES. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00. Ficha 193.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:07F57756

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 195/13 AO CONVÊNIO 062/13/PITÁGORAS.

Estagiária: ELIS REGINA RIBEIRA. Objeto concessão de estágio.Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/13. **Dot. Orç**. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00. Ficha 193.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3E7FDB6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - PORTARIA Nº 09/2013

Nomeação de Chefe de Setor de Obras da EMOP

O Diretor Geral da EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Mauri Agostinho Silva, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Obras da EMOP.

Artigo 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de maio de 2013.

Divinópolis, 14 de maio de 2013.

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Diretor Geral EMOP

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BBDA63A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.666/2013

Declara de utilidade pública o "Centro Espírita Jesus de Nazaré", com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o "Centro Espírita Jesus de Nazaré", fundado em 1º de janeiro de 2011, inscrito no CNPJ sob o número 13.414.748/0001-82, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho, relatório de suas atividades; dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior,

acompanhado de balancete de receita e despesa do mesmo período, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de abril de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AA6238D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.665/2013

Altera o Anexo I - Tabela "A" da lei 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Tabela "A" da Lei 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Divinópolis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA "A"

Zonas/ Corredores	Modelos de Parcelamento permitidos	Usos Permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZR/1	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6(*)	RU RMH RMV RH RV CL SL/1 SL/2 UCL UCB IP UCP/1 CB (exceto discos e aparelhos de som, instrumentos musicais, eletrodomésticos, shopping center, vendas de armas e munições, comércio de papel e garrafa, material agrícola, venda de veículos) SB/1 (exceto salão de sinuca, fliperama, boliche, pintura de placas e letreiros, distribuição de cargas, malotes e mercadorias) (NR *Lei 3.222/92, alterada Lei 4.815),* indústria de médio e grande porte não poluentes (*NR Lei* 4.176/97)	72% *(NR Lei 4.176/97)*	Art. 8º,§ 2º, itens "a", "b", e "c"
ZR/2	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6(*)	RU RMH RMV RH RV CL SL/1 UCL IP indústria de médio e grande porte não poluentes (*NR Lei* 4.176/97)	75%	3 pavimentos + Garagem
ZR/3	MP/2 MP/3 MP/2 -A MP/4 MP/5 MP/6(**) (NR Lei 7.484/11)	RU RMH RMV RH RV CL SL/1 UCL IP UCP/1 (*NR Lei* 3.772/94)	50%	3 pavimentos
ZR/4 (Lei 7.484/11	MP/5 MP/6	RU RMH CL SL/1 UCL IP UCP/1 RMV RH RV	50%	3 pavimentos
Zonas/ Corredores	Modelos de Parcelamento permitidos	Usos Permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de	Altura máxima
			ocupação máxima (%)	
ZC/1	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU RMH RMV CL CP CB CAP CAM SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 SP/1SP/2 UCL UCB IP indústria de médio porte não poluente (*NR Lei* 3.641/94)	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos	Art. 8º,§ 2º,"a"
ZC/2	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU RMH RMV CL CB SAP CAM SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 SP/1 UCL UCB IP	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos	6 pavimentos + Garagem
ZC/3 (*NR Lei* 2979/91)		RU RMV RMH RH RV CL CB CAP SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 (*NR Lei* 4140) *UCL UCB IP* indústria de médio porte não poluente (*NR Lei* 3.641/94)	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos	6 pavimentos + Garagem
ZC/4 (*NR Lei* 4.900/00)		RU RMV RMH RH RV CL CB CAP SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 (*NR Lei* 4140) *UCL UCB IP* indústria de médio porte não poluente (*NR Lei* 4.900/00)	100% Subsolo e 1º Pav. 70% demais pavimentos (Lei 4.900/00)	4 pavimentos + garagem + uso comum + cobertura (Lei 4.900/00)
ZUM	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RMV CL CB CP CAP CAM CAG SL/1 SL/2 SB/1 SB/2 SP/1 SP/2 SE/1 SE/2 UCL UCB UCP/1 UCP/2 IP indústria de médio porte não poluente, indústria grande porte não poluente (*NR Lei* 3.641/94).	Lote menor ou igual a 360m² = 75%	2 Pavimentos
			360m² < lote menor ou igual a 1000m² = 60%	3 Pavimentos
			1000m² < lote = 60%	4 Pavimentos
ZI,	Sujeita a regulamentação específica	CAM CAG SE/1 SE/2 IP IM IG indústria de médio porte não poluente, indústria de grande porte não poluente (Lei 3.641/94), Posto de Gasolina (Lei 4.668/99) Matadouro. (NR Lei 4.926)	Sujeita a regulamentação específica	Sujeita a regulamentação específica
ZE/1	Sujeitas a regulamentação específica			
ZE/2				
ZE/3				
ZE/4				

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de abril de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2530C046

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.664/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito especial no montante de R$307.847,24 (trezentos e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito

especial no montante de R$307.847,24 (trezentos e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

12 - Educação
366 - Educação de Jovens e Adultos
0451 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

02.04.01.12.366.0451.2068 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro-Jovem Urbano
3.3.90.46.00 - Auxílio-alimentação R$12.000,00
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte R$12.000,00

10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0125 - Assistência a Comunidades

02.05.01.10.302.0125.2089 - Tratamento Fora de Domicílio
3.3.70.41.00 - Contribuições R$113.847,24

10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

02.05.01.10.302.0210.2093 - Manut. Atividades de Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Terceiros)
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$170.000,00

Total R$307.847,24

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

02.04.01.12.366.0451.2068 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro-Jovem Urbano
3.1.91.13.00 - F. 0360 - Obrigações Patronais R$15.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0365 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.000,00

02.05.01.10.302.0210.2090 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
3.3.90.39.00 - F. 0484 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$113.847,24

02.05.01.10.302.0210.2093 - Manutenção das Atividades de Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Terceiros)
3.3.90.39.00 - F. 0508 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$170.000,00

Total R$307.847,24

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de abril de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

PAULO ADRIANO CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:82DF2D25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 167 /2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 05 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes em Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ….....

§ 4º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de abril de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Rosemary Lasmar da Costa

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1AACCA11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.663 /2013

Declara de utilidade pública a Organização Sócio Cultural Amar, com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Sócio Cultural Amar, fundada em 19 de novembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.413/0001-29, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado de balancete de receita e despesa do mesmo período, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de abril de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2F57F15E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/12 AO CONTRATO Nº 26/06, PL Nº 24/06, DISPENSA Nº 003/06.

Contratada: Selma Regina Nunes Cordeiro. Objeto: Prorrogação do Prazo contratual até 31/12/12, em conformidade com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:716F82CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/12 AO CONTRATO Nº 26/06, PL Nº 24/06, DISPENSA Nº 003/06.

Contratada: Selma Regina Nunes Cordeiro. Objeto: Alteração do valor mensal da locação passando para R$ 580,00 em virtude de realinhamento ao preço de mercado, conforme art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei. 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B68A8EBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/13 AO CONTRATO Nº 26/06, PL Nº 24/06, DISPENSA Nº 003/06.

Contratada: Selma Regina Nunes Cordeiro. Objeto: Prorrogação do Prazo contratual até 30/04/13, em conformidade com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D2242DDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/13 AO CONTRATO Nº 26/06, PL Nº 24/06, DISPENSA Nº 003/06.

Contratada: Selma Regina Nunes Cordeiro. Objeto: Reajuste de 6,20% segundo o índice do acumulado INPC de jan/12 a dez/2 passando o valor para R$ 902,70 por mês, nos termos da Lei Federal 10.192/01.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C6E96F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI PORTARIA 006/2013 -

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – CISVI, Dr. Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e com observância aos termos do Estatuto Social do CISVI, **RESOLVE:**
Artigo 1º - Fica delegado ao Secretário Executivo Marco Aurélio de Oliveira, a competência para assinar documentos referentes à prestação de contas de convênios do CISVI junto a SES Secretaria Estadual de Saúde e GRS Gerência regional de Saúde, planos de trabalhos e projetos, bem como documentos de natureza contábil, junto ao escritório de contabilidade, no âmbito do CISVI.
Artigo 2º - A presente portaria entra vigor nesta data, para vigência no exercício financeiro de 2013, ordenando-se o seu registro e a sua divulgação entre as partes envolvidas para seu pleno conhecimento e plena observância.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 001/2013 de 03/01/2013. - Divinópolis, 02 de Maio de 2013

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO.
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.
Presidente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:411C85A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI PORTARIA 005/2013 -

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – CISVI, Dr. Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e com observância aos termos do Estatuto Social do CISVI, **RESOLVE:**
Artigo 1º - Fica delegado ao Secretário Executivo Marco Aurélio de Oliveira, a competência para assinar Notas de Empenho do CISVI, como Ordenador da Despesa e como Ordenador de Pagamento, no âmbito do CISVI, a parir de 02/05/2013.
Artigo 2º - A presente portaria entra vigor nesta data, para vigência no exercício financeiro de 2013, ordenando-se o seu registro e a sua divulgação entre as partes envolvidas para seu pleno conhecimento e plena observância.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 001/2013 de 03/01/2013.

Divinópolis, 02 de Maio de 2013

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica
Presidente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CB4803FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo No: 0002507/2013
Dispensa: 0024/2013

Nos termos do Art. 24 Inciso IV da Lei no 8.666 de 21/06/93 e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica fica autorizada a contratação das empresas, **ALFALAGOS LTDA** inscrita no CNPJ: 05.194.502/0001-14, com sede na Rua Raimundo Correa, 533, Bairro Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas, pelo valor de R$ 750,57 (Setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos); **COMERCIAL CIRUGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ: 67.729.178/0002-20, com sede na Rua Paulo Costa, 320, Galpão 09, 10 e 11, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim/MG, pelo valor de R$ 879,95 (Oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos); **DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.216.957/0001-20, com sede na Rodovia Pirapetinga Pádua, sem número, KM 01, Bairro Santa Luzia, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo valor de R$ 650,45 (Seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos); **HIPERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ: 05.531.706/0001-01, com sede na Avenida do Contorno, 1298, Loja 03, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, pelo valor de R$873,57 (Oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); por **Dispensa de Licitação,** para fornecimento de Material Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, pelo valor total de R$ 3.154,67 (Três mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).Estrela do Indaiá/MG, 24 de abril de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:F7E50929

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO referente ao Processo 002494/2013, Pregão 0026/2013, **Contrato de fornecimento nº033/2013** que entre si celebram o município de Estrela do Indaiá e a firma **Cofermapa Ltda**, CNPJ: 22.088.959/0001-63, pelo Valor: R$4.855,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). **Contrato de fornecimento nº034/2013** que entre si celebram o município de Estrela do Indaiá e a firma **Tarumã Elétrica Ltda - ME**, CNPJ: 86.682.283/0001-14, pelo Valor: **R$7.840,00** (Sete mil, oitocentos e quarenta reais). Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos diversos para Prefeitura Municipal. Vigência 08/05/2013 até 31/12/2013. Comissão Permanente de Licitação. Estrela do Indaiá/MG, 08/05/2013.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:6C50C98C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO referente ao Processo 002492/2013, Pregão 025/2013, Registro de Preço nº 012/2013, **Ata de Registro de Preço nº0032/2013** que entre si celebram o município de Estrela do Indaiá e a firma **Emigê Materiais Odontológicos - Ltda**, CNPJ:71.505.564/0001-24 Valor: R$33.533,00 (Trinta e três mil quinhentos e trinta e três reais). Objeto: Aquisição de material odontológico para os consultórios odontológicos municipais Vigência 07/05/2013 até 07/05/2014. Comissão Permanente de Licitação. Estrela do Indaiá/MG, 07/05/2013.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:3026E7DD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG. DESPACHO DE LICITAÇÃO. Processo No 0002511/2013, Dispensa de Licitação No 0025/2013. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO. Contratado: Dayse Rodrigues Melato, CPF n° 909.295.006-87. Valor global: R$ 3.182,40 (três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Estrela do Indaiá/MG, 03 de maio de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:867D8C2D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 077, DE 13-05-2013.

Concede férias regulamentares ao Funcionário ÉDER JÚNIOR VELOSO SANTOS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **éder júnior veloso santos,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2012 a 06.02.2013, saindo de férias no dia 03 de junho de 2013 e retornando ao trabalho no dia 03 de julho de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 13 de maio de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:EE933ED7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 076, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Designa a servidora para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, no uso das atribuições que lhe confere pela legislação, e considerando:

O Disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII, e VIII da Constituição Federal de 1988;

As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, abaixo relacionada, para exercer a função de fiscal sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
806/0	Larice Dalgisa Silva	Agente Fiscal da Vigilância Sanitária

Art. 2º - A Servidora designada, em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerá todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes no processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 08 de maio de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:8B55A843

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 694 DE 29 DE ABRIL DE 2013

Abertura de créditos adicionais suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá -.MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.210 de 26 de Dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.210 de 26 de Dezembro de 2012, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02 PODER EXECUTIVO
02 PREFEITURA MUNICIPAL - ESTRELA DO INDAIÁ
20 DPTO DE ADM. E PLANEJAMENTO
01 DPTO DE ADM. E PLANEJAMENTO

04 ADMINISTRAÇÃO
122 Administração Geral
0403 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
00
2.009 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESP. DA ADM. GERAL
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS PESSOAL CIVIL 2.000,00

TOTAL:	**2.000,00**

Art. 2º -Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02 PREFEITURA MUNICIPAL - ESTRELA DO INDAIÁ
20 DPTO DE ADM. E PLANEJAMENTO
01 DPTO DE ADM. E PLANEJAMENTO

04 ADMINISTRAÇÃO
122 Administração Geral
0403 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
00
1.003 EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ ADM. GERAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

TOTAL:	**2.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estrela do Indaiá, 29 de abril de 2013.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:9F6B299F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 697, DE 14/05/2013

"Nomeia Tesoureiro do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no âmbito do Município de Estrela do Indaiá – MG, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, V, c/c 109, I, b, ambos da lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na legislação federal concernente à Educação e normas regulamentares do Ministério da Educação, do Desporto e Cultura, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando o disposto no art. 58 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março
de1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada "ad nutum" para exercer a função de Tesoureiro do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no âmbito do Município de Estrela do Indaiá – MG, com as atribuições previstas em Lei e regulamentos, a Srª. RONILDA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Geraldo Gomes, nº 68, centro, Estrela do Indaiá, MG, portadora do CPF: 517.962.366-91, RG: MG–3.363.848, SSP/MG.

Art. 2º. A Nomeação de que trata o art. anterior, obriga a Srª. RONILDA ALVES DE ARAÚJO à observância do disposto na Lei e responderá na forma da Lei por seus atos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 14 de maio de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:142ADA6A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI NO 2.225, DE 14.05.2013

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais, **DECRETA,** e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Estrela do Indaiá, órgão colegiado de caráter Permanente e Deliberativo das ações integrantes do SUS – Sistema Único de Saúde, e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá.

Art. 2º - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – definir as prioridades da área de Saúde;

II – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS a nível local, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e nacional;

IV – traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

V – propor a adoção de critérios que definam o controle da qualidade dos serviços oferecidos, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;

VIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IX – propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

X – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;

XI – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XII – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XIII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIV – reformular o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XVI – articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para organização de cursos na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;

XVII – Solicitar ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizado no mínimo a cada 02 anos;

XVIII – outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Nacionais de Saúde;

XIX – acompanhar e avaliar a participação dos municípios no consórcio intermunicipal de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre, representante da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I – Das entidades governamentais:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um efetivo e um suplente;
b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um efetivo e um suplente;
c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo um efetivo e um suplente.

II – Dos Profissionais de Saúde:

a) Dois representantes do nível médio, sendo um efetivo e um suplente;
b) Dois representantes do nível superior, sendo um efetivo e um suplente.

III – Dos Prestadores de Serviços:

a) Dois representantes dos Hospitais locais, sendo um efetivo e um suplente.

IV – Dos Usuários:

a) Dois representantes da Associação dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário, sendo um efetivo e um suplente;
b) Dois representantes da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP, sendo um efetivo e um suplente;
c) Dois representantes da Pastoral Social, sendo um efetivo e um suplente;
d) Dois representantes das Igreja Católica, Apostólica e Romana, sendo um efetivo e um suplente;
e) Dois representantes das Igrejas Evangélicas em funcionamento no Município de Estrela do Indaiá, sendo um efetivo e um suplente;
f) Dois representantes do Clube da Melhor Idade, sendo um efetivo e um suplente.

Parágrafo Único - Será considerada como existente, para fins de participação no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, a entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

regularmente organizada, há pelo menos um (um) ano, com exceção as relacionadas no Anexo II.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas Assembléias.

§ 1º - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho dentro da quota de representação do Governo Municipal.

§ 3º - O Presidente, o vice-presidente, o 1º e 2º secretários do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos pela Assembléia dos Conselheiros por voto secreto, tomando posse mediante a leitura da ata da Assembléia eletiva.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;
III – No caso de renúncia de algum membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS ou no de vacância do cargo, seu suplente assumirá; caso haja vacância do cargo, sem ter suplente para assumir o cargo, este será preenchido mediante realização de nova Assembléia das entidades daquele seguimento.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro efetivo ou o suplente na ausência deste do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a área saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º – Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais um mandato a critério de suas respectivas Assembléias eletivas.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS reformulará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as Leis: nº. 1.370, de 31 de maio de 1993, nº. 1.614, de 13 de junho de 2001 e nº 1.928, de 16.04.2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 14 de maio de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ANA PAULA SILVA BELO
Secretária Municipal de Saúde

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:BA1B250A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI NO 2.226, DE 14.05.2013.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais, **DECRETA,** e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 1º . Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal do Bem Estar Social.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
Da Vinculação do Fundo

Art. 2º . O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal do Bem Estar Social.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Diretor do Departamento Municipal do Bem Estar Social.
Art. 3º . São atribuições do Diretor do Departamento Municipal Bem Estar Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;

VI - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

IX - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal;

X - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

XI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

XII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Assistência Social;

XIII - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

XIV - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

XV - providenciar, junto à contabilidade geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

XVII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVIII - encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XIX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Departamento Municipal do Bem Estar Social;

XX - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação.

SEÇÃO III
Dos Recursos do Fundo

Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 4º . São receitas do Fundo:

I - as transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiros;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - empréstimos contratados, mediante autorização legislativa.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Departamento do Bem Estar Social.

Art. 5º . O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º . Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, sendo que eventuais saldos positivos no

final do exercício serão destinados à quitação de Restos a Pagar e a financiar programas que integram a Política Municipal de Assistência Social no exercício seguinte.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º . Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

Seção IV
Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I
Do Orçamento

Art. 8º . O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 9º . A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 . A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 . A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção V
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Despesa

Art. 12 . Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Bem Estar Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 . Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 14 . A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento Municipal do Bem Estar Social com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

IX - cobertura de custos de contratação de assessorias e serviços especializados em assistência social.

Subseção II
Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu patrimônio nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os créditos orçamentários para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social serão previstos na Lei Orçamentária para os próximos exercícios fiscais.

Art. 17 . O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (037) 553-1200 - 5531171 - FAX (037) 553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 18 . Em caso de extinção do Fundo Municipal de Assistência Social, os seus ativos serão revertidos ao patrimônio do Município

Art. 19 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.645, de 21 de maio de 2002.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 14 de maio de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:56F61CC9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº09 DE 14/05/2013

Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Estrela do indaiá/MG, através de seus representantes legislativos decreta, e eu, em seu nome Sanciono esta Lei:

Capítulo I

Da Instituição do Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa

Artigo 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, assim denominada a regulamentação, no âmbito do Município de Estrela do Indaia, da Lei Complementar Federal 123/06, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal.

Parágrafo Único: O tratamento específico à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundado na Constituição Federal, em especial o artigo 179.

Artigo 2º. Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI, também denominadas como micro, pequena empresa e MEI, respectivamente, e a Pessoa Física classificada como autônoma, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Parágrafo Único – Serão observadas as regulamentações dos parâmetros técnicos, tributários, econômicos e contábeis expedidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda do Governo Federal, da Lei n. 11.598/07 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Artigo 3º. As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar e em seus Decretos regulamentares prevalecerão sobre as demais legislações e regulamentos vigentes no Município, como se neles estivessem transcritas, para fins de aplicação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI.

Artigo 4º. Esta Lei introduz dispositivos tributários no Código Tributário Municipal, Lei Nº 1.547, de 23.12.1998, específicos para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI.

Artigo 5º. Com objetivo de instaurar ambientes e instrumentos específicos de forma a propiciar a implementação das políticas públicas municipais do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, ficam instituídos através desta Lei:

I - o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa, com a finalidade de reunir num só grupo de trabalho, todos os órgãos das diversas esferas governamentais, que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora,

II - a Central de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário como órgão encarregado de centralizar o atendimento integrado e simplificado, de caráter orientador,

III - o Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol das políticas públicas estabelecidas nesta Lei,

IV - a Câmara Empresarial de Arbitragem, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às Micro e Pequenas Empresas,

V - o Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade de fomento à micro e à pequena empresa,

VI - o Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa, de forma a estabelecer a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços a preferência diferenciada e simplificada às Micro e Pequenas Empresas,

VII - o Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais,

VIII - o Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município,

IX - o Programa Condomínios Sócios Produtivos, como instrumento de promoção do compartilhamento de infra-estruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e autônomos,

X - o Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual – MEI, instaladas no Município,

XI - o Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório, como instrumento de concessão de créditos tributários no recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com os custos realizados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI,

XII - o Programa Municipal de Saúde no Trabalho, como instrumento de apoio às Microempresas e Pequenas Empresas para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde em geral,

XIII - o Programa Municipal de Educação Previdenciária, como instrumento de elevação à sustentabilidade previdenciária dos munícipes,

XIV - o Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras, como instrumento de redução da informalidade nas atividades empresariais de micro e pequeno porte existentes no Município,

XV - o Programa de Formação Gerencial para o Micro e Pequeno Negócio, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro e pequeno empresário, e de seus empregados,

XVI – o Programa Municipal de Inovação Tecnológica, como instrumento de estimulo à inovação e a pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

XVII – o Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, como estimo à elevação do rendimento médio das famílias domiciliadas no Município,

XIII – a Central de Autônomos, como ambiente de apoio ao desenvolvimento dos prestadores de serviços autônomos,

XIX – a Rede Municipal de Comércio Justo, como instrumento de articulação entre comerciantes e consumidores para a preferência de consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do

Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar,
XX - o agente de desenvolvimento como articulador das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Parágrafo 1º: O Poder Executivo poderá promover o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, bem como, a ampliação e a introdução de outros, desde que em consonância com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: O Poder Executivo poderá nomear os instrumentos estabelecidos nesta Lei através de outras denominações específicas como forma de obter melhor compreensão publicitária dos seus propósitos.

Artigo 6º. O Poder Público Municipal deverá prevê nos instrumentos de planejamento plurianual de ações governamentais, os programas, ações, recursos econômicos, financeiros, materiais e humanos com a finalidade de subsidiar a realização destas ações.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação da parte de instituições públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º. Todos os órgãos vinculados a administração pública municipal, incluindo as empresas, as autarquias e fundações, deverão incorporar em seus procedimentos, nos instrumentos de ajuste públicos, convênios, contratos e afins, enfim, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

Capítulo II

Da Classificação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Artigo 9º. É considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal 10.406/2002, que se encontrarem regularmente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e que se enquadram nos parâmetros técnicos, econômicos e contábeis estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda – Governo Federal.

Artigo 10º. Os tratamentos diferenciados e benefícios estabelecidos nesta Lei e em suas regulamentações serão aplicados, no que couber, às pessoas físicas declaradas como autônomas, durante as prestações de serviços, eventuais ou permanentes.

Capítulo III

Do Atendimento Centralizado

Artigo 11º. Compete ao Poder Executivo promover a implantação da Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI, podendo delegar à terceiros a sua operacionalização.

Artigo 12º. O Poder Executivo regulamentará através de Decretos e Normas e facilitará mediante a celebração de convênios, os processos de abertura, a inscrição como contribuinte, a concessão de alvará de localização e funcionamento, e a baixa das empresas de micro e pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos a título de simplificação:
I. A centralização do atendimento das empresas que se beneficiarão desta Lei pela Central de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário que será encarregada pelo fornecimento de todas as orientações, instruções e o encaminhamento das providências de obtenção dos registros legais e exigíveis;
II. A sincronização por meio eletrônico das exigências dos diversos órgãos responsáveis pela conformidade da atividade e o uso do imóvel onde funcionarão as atividades econômicas, de natureza cadastral imobiliária, obras, requisitos sanitários, metrológicos, impactos sobre o meio natural, ambiental, vizinhança, cultural, histórico, trânsito, medidas preventivas de combate a incêndio, dentre outros;
III. O estabelecimento de interligação junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a integração ao programa Minas Fácil ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, para fins de simplificação dos processos de abertura ou baixa de empresas;
IV. A utilização do Cadastro Nacional Sincronizado da Secretaria de Receita Federal do Brasil;
V. A utilização da numeração do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, como matrículas no Cadastro Municipal de Contribuintes Mobiliários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e afins.
VI. A não exigência de cópias de documentações da parte do empresário, salvo aquelas não disponíveis nos meios eletrônicos sincronizados;
VII. A instituição de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços;
VIII. A emissão de Nota Fiscal avulsas.
IX. O pagamento de tributos e taxas com vencimento em 60 (sessenta) dias após a incidência do fato gerador.

Artigo 13º. A inscrição da micro, da pequena empresa e microempreendedor individual - MEI no Cadastro de Contribuintes Mobiliários poderá ser realizada através de meio eletrônico mediante procedimento especifico a ser regulado via Decreto.

Parágrafo Único: Será admitida a inscrição da empresa que em função das características de suas atividades não necessitar de estrutura imobiliária para seu funcionamento, havendo a necessidade de indicação de endereço de referência fiscal conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Artigo 14º. O Poder Executivo instituirá o Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual - MEI, que terá, no mínimo, as seguintes competências:
I - Reunir num só grupo de trabalho, todos os órgãos das diversas esferas governamentais, que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora;
II- Dispensar da parte de cada órgão participante, em sincronia com os demais membros, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas de micro e pequeno porte na agilização de processos;
III- Observar o cumprimento no âmbito municipal das disposições legais e regulamentos específicos expedidos pelos entes federais e estaduais;
IV- Promover a instrução didática aos representantes das empresas, dos dispositivos de conformidades técnicas que deverão ser cumpridos para o licenciamento legal das atividades empresariais;
V- Dar todo o apoio necessário para a operacionalização da Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Artigo 15º. Fica instituído o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, quando este for solicitado pelas microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei ou através de legislações pertinentes, que habilitará o funcionamento imediato, à título precário, da empresa após sua concessão.

Parágrafo 1º: O formulário de requerimento de solicitação de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será disponibilizado por meio eletrônico ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, sendo que deverá conter, sob forma de questionário de fácil entendimento, todas as informações básicas

exigidas pelos órgãos que podem manifestar em contrário à sua expedição;

Parágrafo 2º: Não serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento Provisório às atividades que promovam a aglomerações de pessoas em quantidade maior que 50 (cinqüenta) pessoas de uma só vez, a geração de ruídos e incômodos sob a vizinhança, a manipulação de substâncias químicas ou biológicas tóxicas e explosivos.

Parágrafo 3º: a Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI deverá se incumbir de efetuar a consulta prévia junto aos órgãos encarregados de licenciamento sobre o nome da empresa, endereço de localização na forma da Lei de Uso e Ocupação do Solo e o grau de risco da atividade da empresa requerente;

Artigo 16º. A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá ser concedida no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu requerimento pela autoridade pública municipal competente, e terá validade máxima de até 6(seis) meses a contar da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses somente nos casos de haver necessidade de retificações justificadas nos procedimentos de licenciamentos específicos.

Parágrafo 1º: Os órgãos encarregados pelo licenciamento dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, patrimonial histórico ou arquitetônico, e de prevenção contra incêndio, poderão se manifestar em contrário à concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório dentro do prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da data da sua solicitação.

Parágrafo 2º: A requisição da concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será firmada pelo responsável legal da empresa em conjunto com os responsáveis técnicos devidamente habilitados pela elaboração dos projetos de licenciamento, de acordo com o que for necessário em função da atividade e do local de funcionamento.

Parágrafo 3º: Após a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, a empresa requerente deverá submeter aos órgãos competentes os projetos de licenciamento em até 45 (quarenta e cinco) dias da sua expedição.

Parágrafo 4º: Os órgãos encarregados de análise e aprovação do projeto terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para seu pronunciamento.

Parágrafo 5º: A empresa deverá cumprir e implementar o disposto nos projetos específicos em até 70 (sessenta dias) da sua aprovação, quando, imediatamente, requisitará a vistoria para a obtenção do licenciamento junto aos órgãos pertinentes.

Parágrafo 6º: As vistorias finais deverão se realizar em até 30 (trinta) dias, quando os órgãos responsáveis deverão informar a autoridade publica municipal para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento regulamentar, que deverá ser expedido em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo 7º: A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI que cumprir todas as exigências previamente instruídas não terá suas atividades interrompidas em função do descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei para os órgãos encarregados de análise de projetos e vistorias finais.

Parágrafo 8º: O não cumprimento por parte da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI das suas obrigações no prazo e nas condições estabelecidas, implicam na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório e interrupção das atividades da empresa;

Parágrafo 9º: A Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI dará todo o suporte para o cumprimento destes prazos, interagindo preventivamente para que não ocorra a necessidade de retificação de projetos ou retrabalhos;

Artigo 17º. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser declarado nulo, em qualquer tempo, se for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares, ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão das informações declaradas no formulário de sua solicitação.

Artigo 18º. O formulário de inscrição da empresa e de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá conter todas as informações relativas ao imóvel onde funcionará a empresa, bem como, as informações do proprietário do imóvel que deverão coincidir com as informações constantes no cadastro de Contribuintes Imobiliários municipal.

Artigo 19º. A renovação do Alvará de Funcionamento e Localização das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI será automática desde que constatada a mesma atividade do Alvará original, no mesmo local.

Artigo 20º. O formulário de baixa da empresa no Cadastro de Contribuintes será disponibilizado eletronicamente sendo que as condições para sua realização serão regulamentadas via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 21º. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual - MEI que se encontrar sem movimento há mais de três anos poderá dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Capítulo V

Dos Tributos e Contribuições

Artigo 22º. Fica o Poder Executivo municipal, através da autoridade fazendária municipal, autorizado promover a recepção, como se estivesse transcrito no Código Tributário Municipal, do sistema Simples Nacional, conforme as regulamentações instituídas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI, que versa a Lei Complementar Federal 123/2006.

Parágrafo Único: O Poder Público deverá propor a adoção de mecanismos legais de retenção na faixa da alíquota do ISSQN, com o objetivo da não incidência de geração de créditos tributários.

Artigo 23º. Fica estabelecida a carência de até 90 (noventa) dias para o recolhimento de impostos e taxas, inclusive do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI que estiverem recém inscritas no cadastro de contribuintes mobiliários, a partir da data da expedição do Alvará de Funcionamento Provisório.

Artigo 24º. Fica a Autoridade Fazendária autorizada promover o parcelamento de impostos e multas vencidas e a vencer em até 60 (sessenta) meses, às microempresas, às empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, mediante procedimento administrativo regulamentado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – A critério do Chefe do Executivo, poderá ocorrer a conversão dos débitos junto ao erário municipal, pelo fornecimento de produtos ou serviços em benefício do Município, desde que caracterizada equivalência de valores na permuta, incluindo-se as atualizações a título de mora cabíveis, e que os produtos ou serviços estejam em acordo com as atividades econômicas da empresa requerente.

Capítulo VI

Do Incentivo Tributário Compensatório

Artigo 25º. Fica introduzido através desta Lei no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Nº 1.547, DE 23.12.1998, o Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, como direito à compensação no recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do incentivo fiscal a ser gerado em favor do contribuinte classificado como micro ou pequena empresa com os desembolsos comprovadamente efetivados nas seguintes ocorrências:
I – custos com treinamentos, capacitações e qualificações, efetivamente realizados e contratados junto a terceiros, para o aprimoramento profissional da mão de obra empregada, exceto os cursos regulares do ensino curricular nacional;
II – custos desembolsados com a segurança e medicina do trabalho e a saúde do empresário, empregados e seus dependentes;
III – custos com investimentos desembolsados no aprimoramento da gestão administrativa, produtividade, automação ou inovação tecnológica;
IV – custos de regularização incluindo serviços contábeis, despachantes e assessoria para regularização.

Parágrafo Único: Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados por empresas domiciliadas no município e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

Artigo 26º. O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório também poderá ser aplicado quando o fato gerador for a incidência do ISSQN devido pela prestação de serviços de representação comercial de produtos e serviços fornecidos pela microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI contribuinte à Fazenda Municipal, relativo a comercialização de produtos e serviços para outras empresas, órgãos públicos ou entidades, com matriz ou filial instalada neste Município.

Parágrafo Único: Para beneficiar-se do incentivo disposto no caput, a empresa deverá ser integrante do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais.

Artigo 27º. Somente poderão se beneficiar do Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI que se habilitarem aos programas correspondentes:
I - Programa de Formação Gerencial do Micro e Pequeno Negócio;
II – Programa Municipal de Saúde no Trabalho.
III - Programa Municipal de Inovação Tecnológica.
IV - Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais.
V – Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras.

Parágrafo Único: A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI somente poderá se beneficiar à título de incentivo tributário compensatório dos Créditos Tributários advindos de somente um dos programas, não sendo possível a acumulação.

Artigo 28º. O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório somente será aplicado quando entrar em vigor a legislação específica que o regulamentará.

Capítulo VII

Da Fiscalização Orientadora e do Incentivo à Regularização

Artigo 29º. A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributários, trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI, deverá ter natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível para esse procedimento.

Parágrafo 1º – Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades classificadas como de alto grau de risco.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Parágrafo 4º – Nas visitas de fiscais poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta com cópia para a Central de Apoio a Micro, Pequena Empresa e ao Microempreendedor Individual - MEI, que dará, de forma proativa, todas as orientações necessárias à regularização por parte da empresa.

Artigo 30º. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, ativa ou inativa, que estiver em situação irregular, na data da publicação desta lei, poderá se inscrever no Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras.

Artigo 31º. A regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras será expedida pelo Poder Executivo que providenciará ampla publicidade para o alcance de seus propósitos.

Artigo 32º. O Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:
I. A suspensão de aplicação de multas dentro do prazo que for ajustado para a regularização;
II. A formalização da regularização através da celebração de termo de ajuste de conduta, contendo prazos e responsabilidades;
III. O apoio orientador e didático a ser promovido pela Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual - MEI.
IV. A aplicação de multas, previstas nas legislações aplicáveis, no caso de descumprimento dos termos de ajustamento de conduta.

Capítulo VIII

Do Acesso aos Mercados

Seção I

Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas das Micro e Pequenas Empresas

Artigo 33º. Esta Lei institui o Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual - MEI, como forma de estabelecer juridicamente a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços, a preferência diferenciada e simplificada às micro e pequenas empresas.

Artigo 34º. Nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Artigo 35º. Através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa, fica reservado às microempresas e empresas de pequeno porte, o equivalente máximo de 25% (vinte e cinco porcento), do montante das licitações públicas realizadas anualmente, conforme o seguinte:
I. Até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as aquisições deverão ser destinadas exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.
II. Acima deste valor, é exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa, de empresa de pequeno porte e do Microempreendedor

Individual - MEI, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III. Nos certames licitatórios em que houver a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, fica estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, reservado para a contração de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.
Parágrafo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a registrar administrativamente o empenho, e liberar o pagamento, nominalmente às microempresas e empresas de pequeno porte que forem subcontratadas na forma do inciso II deste artigo.
Parágrafo 2º: O valor máximo licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
Artigo 36º. Não se aplica o disposto no artigo 34 desta Lei Complementar quando:
I. não estiver expressamente previsto no instrumento convocatório os critérios de como serão observados os tratamentos diferenciados e simplificado a serem dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte;
II. não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III. for não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 37º. O Poder Executivo deve disponibilizar em sua página eletrônica oficial ou outro meio eletrônico, o formulário eletrônico para cadastro de interessados no fornecimento de produtos e serviços através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e da Pequena Empresa, exclusivamente às micro e pequenas empresas, que tenham sede no município ou nos municípios circunvizinhos.

Artigo 38º. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Artigo 39º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo 1º: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo 2º: A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Artigo 40º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.

Parágrafo 1º: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Parágrafo 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 41º. Para efeito do disposto no artigo 40 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 40 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do artigo 40 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Parágrafo 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.

Parágrafo 3º No caso de pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Parágrafo 4º Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração direta do município, suas autarquias e fundações, deverão ter o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais da região.

Artigo 42º. Compete ao Poder Executivo a regulamentação administrativa do disposto neste Capítulo, dando ampla e suficiente publicidade para tornar efetivo os objetivos estabelecidos.

Seção II

Do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais

Artigo 43º. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais, através das seguintes diretrizes, dentre outras:
I. incentivo à realização de rodadas de negócios com a finalidade de aproximação entre compradores e fornecedores locais;
II. incentivo a constituição de cadastro de produtos e serviços, demandados e ofertados no âmbito local;
III. incentivo à instalação no Município, de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, cujo escopo de produtos e serviços ofertados possam suprir as necessidades das demandas locais;
IV. apoio ao aprimoramento da qualificação dos produtos e serviços das micro, pequenas empresas e microempreendedor individual - MEI localizadas no município, com relação à conformidade para a qualidade, aprimoramento tecnológico e aumento da competitividade;
V. incentivo a formação de arranjos produtivos locais, de forma a incrementar os vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva;
VI. promover a articulação e cooperação entre os entes públicos, serviços de apoio à micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI, associações de desenvolvimento e empresariais, instituições de desenvolvimento tecnológico, ensino e pesquisa, para fins de efetivação dos propósitos deste Programa.

Seção III

Do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro e Pequenas Empresas

Artigo 44º. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro, Pequenas Empresas e microempreendedor individual - MEI, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município.

Artigo 45º. O Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro, Pequenas Empresas e microempreendedor individual - MEI deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I. o incentivo à realização de feiras itinerantes, caravanas, missões comerciais, e outras formas congêneres de divulgação, nacionalmente e internacionalmente, dos produtos e serviços oriundos do Município;
II. a participação das micro, pequenas empresas e microempreendedor individual - MEI nos eventos promovidos pelo Município, ou aqueles que dá apoio, como oportunidade de divulgação de seus produtos e serviços;
III. a organização de portal de comércio eletrônico para incremento da comercialização dos produtos e serviços produzidos no Município;
IV. a instituição de selo de origem, como instrumento de aferição da origem do produto ou serviço produzidos localmente.

Seção IV

Do Programa Municipal de Promoção de Incentivo à Exportação

Artigo 46º. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Incentivo à Exportação, como instrumento de incentivo da exportação de produtos e serviços da micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI.

Artigo 47º. O Programa Municipal de Incentivo à Exportação deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I. a difusão da cultura exportadora entre as micro, pequenas empresas e microempreendedor individual – MEI, locais;
II. o incentivo à adesão pelas instituições bancárias, associações promotoras de desenvolvimento e empresariais, dentre outras localizadas no Município, ao Projeto Nacional de Agentes de Comércio Exterior – REDEAGENTES, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou programa equivalente;
III. a cooperação com a concessionária estatal de correios para a difusão da modalidade Exporta Fácil junto às micro e pequenas empresas locais;
IV. a cooperação com as empresas de atuação internacional localizadas no município, para incremento das exportações dos produtos e serviços produzidos localmente.

Capítulo IX

Do Associativismo

Seção I

Do Consórcio Simples (Empresa de Propósito Específico)

Artigo 48º. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio (empresa de propósito específico), por prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo 1º O consórcio (empresa de propósito específico) de que trata o caput deste artigo será composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo 2º O consórcio referido no caput deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

Seção II

Do Condomínio Sócio-Produtivo

Artigo 49º. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei Federal 9.780/99, para a constituição e a gestão orientadora de Condomínios Sócios Produtivos.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei Complementar, conceitua-se Condomínio Sócio Produtivo, a entidade, sem fins lucrativos, que congrega, institucionalmente, micro, pequenas empresas, microempreendedores individuais - MEI e Pessoas Físicas inscritas como autônomos na Previdência Social, com objetivo de compartilhamento de infraestruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos, e outras que se fizerem necessário para o desenvolvimento da prática empreendedora que enfoque o caráter sócio-produtivo.

Artigo 50º. Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termos de Comodatos com a entidade gestora, para a cessão de imóveis integrantes do patrimônio público, ou prover recursos para locação de imóveis de propriedade de terceiros, para abrigar o funcionamento de Condomínios Sócio-Produtivos, desde que verificado o atendimento relevante do interesse público justificado, e mediante os seguintes procedimentos:
I - a publicação de edital de seleção da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, como entidade gestora do Condomínio a ser constituído;
II - a publicação de justificativas de caráter socio-econômicas para a constituição de Condomínios Sócio-Produtivos, organizados por natureza temática;
II - a publicação de edital de inscrição e seleção das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e Pessoas Físicas autônomas, que se candidatam a integrar o Condomínio Sócio-Produtivo, de acordo com o objeto proposto;
IV - a informação prévia sobre as infra-estruturas imobiliárias, próprias ou de terceiros, as infra-estruturas logísticas e de comunicação, o método de gestão organizacional a ser disponibilizado e demais recursos que serão colocados a disposição dos futuros condôminos;
V - o prazo máximo de permanência de cada condômino para fins de usufruição dos recursos comuns colocados a disposição;
VII - a aprovação pelo Chefe do Executivo da convenção condominial e do regimento interno que regerão o Condômino Sócio-Produtivo.

Parágrafo Único - A administração pública municipal fica autorizada a firmar convênios com as denominadas “Empresas Juniores” ou de natureza similar com o objetivo de implantar programas com foco nas MPE locais, desde que as mesmas reunam individualmente as condições seguintes:
I – Ser constituída e gerida por estudantes de cursos do ensino superior ou técnico;
II – Ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – Ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – Ter em seu estatuto a discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
V – Operar sob supervisão de professores e profissionais especializados;
VI – Não possuir fins lucrativos.

Seção III

Da Central de Autônomos

Artigo 51º. Compete ao Poder Executivo promover a implantação da Central de Autônomos, como ambiente de apoio ao desenvolvimento

dos prestadores de serviços autônomos domiciliados no Município, através da celebração de convênios ou Termos de Parcerias, para este fim.

Parágrafo 1º: Define-se como autônomo, a Pessoa Física prestadora de serviços eventuais, sem que haja, habitualidade, subordinação pessoal, configuração de assalariamento, ou vínculos empregatícios de qualquer natureza, e que faça recolhimento previdenciário na forma da lei.

Parágrafo 2º: A Central de Autônomos não poderá firmar contratos de trabalho temporário.

Artigo 52º. A Central de Autônomos tem a finalidade de atender aos seguintes propósitos:
I. servir de referência para a população, quando da solicitação de serviços autônomos especializados;
II. intermediar a relação contratador versus autônomo em relação aos princípios estabelecidos no Código do Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990;
III. manter cadastro atualizado com a relação de prestadores de serviços, ordenados por categorias;
IV. averiguar a qualificação técnica do autônomo, compatível com a prestação de serviços ofertada;
V. entrevistar o contratador , após a prestação dos serviços autônomos, a respeito da qualidade e do atendimento prestado;
VI. manter a disposição do público, cadastro com as recomendações e/ou restrições ao prestador de serviços autônomo;
VII. promover a atualização tecnológica e o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos autônomos;
VIII. identificar e providenciar o suprimento das categorias de prestação de serviços autônomos de acordo com a demanda não atendida;
IX. averiguar a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias individuais, dentre outras taxas exigidas pela natureza do serviço prestado;
X. fiscalizar preventivamente a não incidência de fatos que configurem vínculos empregatícios na relação entre o contratador e o autônomo;
XI. providenciar a contratação de apólice coletiva de seguros de vida, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil para cobertura aos trabalhadores autônomos vinculados à Central;

Artigo 53º. O órgão da receita pública municipal expedirá, gratuitamente, Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços às Pessoas Físicas vinculadas a Central de Autônomos.

Capítulo X

Da Simplificação das Relações de Trabalho

Artigo 54º. Compete ao Poder Executivo promover a implementação do Programa Municipal de Saúde no Trabalho, como instrumento de apoio às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedores Individuais - MEI, para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde em geral.

Artigo 55º. O Programa Municipal de Saúde no Trabalho terá como finalidade o atendimento dos seguintes propósitos:
I. subsidiar a micro, pequena empresa e microempreendedor Individual - MEI para cumprimento dos requisitos legais de segurança e medicina do trabalho;
II. promover a celebração de convênios com entidades especializadas em medicina, e segurança no trabalho, para o fornecimento orientador e consultivo à micro, pequena empresa e microempreendedor Individual - MEI;
III. incentivar a formação de grupos para a contratação de plano de saúde coletivo para cobertura das necessidades de saúde do empresário, seus empregados e dependentes.

Artigo 56º. Compete à Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI as orientações para o cumprimento das obrigações trabalhistas de ordem legal especificas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Capítulo XI

Do Acesso à Justiça

Seção I

Do Acesso aos Juizados Especiais

Artigo 57º. A Central de Apoio à Micro e Pequena Empresa deverá orientar o micro, o pequeno empresário e o microempreendedor Individual - MEI sobre os procedimentos de acesso aos Juizados Especiais que tratam as Leis Federais 9.099/1995 e 10.259/2001.

Seção II

Da Câmara Empresarial de Arbitragem

Artigo 58º. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com a finalidade de promover a implementação da Câmara Empresarial de Arbitragem, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

Artigo 59º. Os fundamentos legais para o funcionamento dos processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum, estão fundados na Lei 9.307/ 96.

Artigo 60º. A Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI deverá informar às s, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI as exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos o qual garantirá o acesso à arbitragem.

Capítulo XII

Das Regras Civis e Empresariais

Artigo 61º. A Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e microempreendedores Individuais - MEI deverá fornecer orientações sobre os procedimentos específicos relativos aos atos jurídicos de estrutura organizacional e deliberações sociais e administrativas.

Artigo 62º. O Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI deverá proceder consultas regulares junto aos cartórios locais para verificação do cumprimento dos procedimentos específicos dispensados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI previstos na Lei Complementar Federal 123/2006 e seus complementos.

Capítulo XIII

Do apoio e da Representação

Seção I

Do Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa

Artigo 63º. Compete ao Poder Executivo promover, em conjunto com o Comitê de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e microempreendedores Individuais - MEI, o Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol do aprimoramento das políticas públicas às micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI.

Parágrafo 1º - O Fórum deverá ser realizado pelo menos uma vez por ano;

Parágrafo 2º - Cada edição do Fórum fará a abordagem de temas que mais impactam no desenvolvimento do tratamento diferenciado à micro, à pequena empresa e ao microempreendedor individual - MEI;

Artigo 64º. O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa se relacionará aos correspondentes fóruns promovidos no âmbito estadual e nacional.

Seção II

Das Entidades Representativas

Artigo 65º. O Poder Executivo deve incentivar as micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI, se fazerem representar institucionalmente através de entidades representativas empresariais, agências de promoção de desenvolvimento, sindicalistas, cooperativistas e associações congêneres, atuantes no Município, para fins de defesa de seus interesses.

Capítulo XIV

Do Estímulo à Inovação

Seção I

Do Programa Municipal de Inovação Tecnológica

Artigo 66º. Compete ao Poder Executivo promover a celebração de parcerias com o objetivo de implantar o Programa Municipal de Inovação Tecnológica, como instrumento de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI domiciliada no Município.

Artigo 67º. A implementação do Programa Municipal de Inovação Tecnológica deverá atender as seguintes diretrizes, dentre outras:
I - a viabilização institucional, técnica, econômica e financeira para a implantação de incubadora de desenvolvimento tecnológico no Município;
II - a disseminação da cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;
III - o assessoramento às micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI para o acesso as agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, para a promoção do desenvolvimento tecnológico;
IV- o apoio para a instalação nas micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI, de rede de alta velocidade de acesso à Internet;
V - a instituição de premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação.

Seção II

Da Formação Gerencial do Micro e Pequeno Negócio

Artigo 68º. Compete ao Poder Público promover a implantação do Programa de Formação Gerencial do Micro, do Pequeno Negócio e do microempreendedor Individual - MEI, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro, pequeno empresário e microempreendedor individual - MEI, e de seus empregados.
Parágrafo Único: Para a implantação deste Programa, o Poder Público deverá celebrar convênios de cooperação com entidades especializadas.

Capítulo XV

Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Seção I

Do Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado

Artigo 69º. Compete ao Poder Executivo coordenar a implementação do Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais - MEI instaladas no Município.

Artigo 70º. O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado tem por objetivo promover o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de micro, pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, na forma da Lei Federal 11.110, de 25 de abril de 2005.

Artigo 71º. O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado será integrado por rede de instituições financeiras legalmente autorizadas a operar nesta modalidade, mediante cooperação com o Município.

Parágrafo Único: As instituições financeiras integrantes do Sistema deverão participar do Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual - MEI.

Artigo 72º. A Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais - MEI deverá conceder todas as orientações necessárias ao acesso, sem embaraço, das linhas de créditos ofertadas pelo Sistema.

Seção II

Do Fundo Participativo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES

Artigo 73º. O Poder Executivo, através de lei específica, fará instituir o Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade para as micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI.

Artigo 74º. São diretrizes para a constituição do FUNDES:
I – a promoção da gestão de ativos econômicos, públicos ou privados, compreendendo, bens móveis e imóveis, que serão exclusivamente vinculados ao desenvolvimento de atividades economicamente produtivas no município;
II – a captação de recursos necessários à execução de infra-estruturas para atendimento ao desenvolvimento das atividades econômicas em áreas industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os benefícios de legislações específicas relativas ao ICMS ecológico;
III – a promoção da vinculação de receitas de origens públicas ou privadas com a finalidade de criar condições favoráveis à atração, incentivo, fomento, apoio das atividades economicamente produtivas e do incentivo à geração de renda, empregos e trabalho;
IV – a promoção da gestão da arrecadação da Dívida Ativa de Contribuintes Mobiliários com o erário municipal para fins de aumento da arrecadação passiva municipal;
V – a capacitação de recursos para o fomento à constituição de arranjos produtivos locais, com objetivos de consolidar as vocações econômicas municipais;
VI – o apoio ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e aos processos de aumento da competitividade e produtividade das micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI, que objetivem agregar valor aos produtos e serviços oriundos do Município;

Capítulo XVI

Da Educação Previdenciária

Artigo 75º. O Poder Executivo, através de cooperações mútuas com o Instituto Nacional do Seguro Social e entidades de previdência privadas, farão promover o Programa Municipal de Educação Previdenciária, como instrumento de elevação à sustentabilidade previdenciária dos munícipes.

Artigo 76º. O Programa Municipal de Educação Previdenciária terá por finalidade o atendimento dos seguintes propósitos:
I - a universalização da educação previdenciária como um dos pilares de conscientização do cidadão da importância da previdência social como o pilar principal de sustentação da proteção social pelo Estado ao indivíduo.
II - o entendimento pedagógico do princípio da sustentabilidade do bem estar social coletivo, onde a atual formação de poupança econômica coletiva irá garantir, o bem estar social no futuro;
III - a geração de estoque de capital, através de previdência complementar, para aplicação de retorno de longo prazo em ativos geradores de desenvolvimento local;
IV- o combate à informalidade previdenciária.

Capítulo XVII

Do Incentivo ao Empreendedorismo Familiar

Seção I

Do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar

Artigo 77º. Compete ao Poder Executivo coordenar a implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, como estímulo ao desenvolvimento de práticas empreendedoras através da especialização em artes e ofícios nos meios familiares no âmbito municipal.

Artigo 78º. O Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar tem como pressupostos as seguintes premissas:
I. que os grupos familiares domiciliados no município, deverão ser incentivados para o desenvolvimento da prática das atividades empreendedora tendo como objetivo maior a elevação da renda per capta municipal;
II. que, será incentivada a aprendizagem de artes e ofícios visando dotar os grupos familiares integrantes do Projeto, de especializações num determinado produto ou serviço;
III. que, será incentivada a produção artesanal dos produtos e serviços, assim como, o contínuo aprimoramento qualitativo destes, como forma de promover a vinculação do nome da família que os produziu;
IV. que este Programa deve ser implantado como política de combate do desemprego e geração de alternativas de trabalho e renda;
V. que este Programa deve dispensar atenção especial às mulheres chefe de família;
VI. que todos os membros integrantes do grupo familiar participante do Programa deverão contribuir regularmente para a previdência social oficial, na qualidade de autônomo;
VII. que deverá ser observado as legislações pertinentes ao trabalho autônomo, cooperativado, pequeno comércio, comércio ambulante, agricultura;
VIII. que este Programa terá como objetivo final, propiciar a criação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

Seção II

Da Rede Municipal de Comércio Justo

Artigo 79º. O Poder Executivo coordenará a constituição da Rede Municipal de Comércio Justo, mediante a articulação entre os comerciantes locais e os consumidores, objetivando privilegiar o consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, mesmo que estes produtos e serviços não possuam competitividade frente a seus concorrentes importados de outros municípios.

Artigo 80º. O critério de seleção dos grupos familiares que integrarão a Rede Municipal de Comércio Justo levará em consideração as seguintes condicionantes:
I. a verificação da não utilização de trabalho infantil, exploração de mão de obra de idosos ou inválidos;
II. a verificação da matrícula e da freqüência escolar dos membros familiares que ainda estão por cumprir o ensino fundamental integralmente;
III. a verificação do correto manuseio de matérias primas de forma ambientalmente saudável;

Artigo 81º. A Rede Municipal de Comércio Justo tem por princípios a promoção:
I. da justiça social
II. da transparência;
III. da prática do preço justo;
IV. da solidariedade;
V. do desenvolvimento sustentável;
VI. do respeito ao meio ambiente;
VII. da promoção econômica da mulher;
VIII. da defesa dos direitos das crianças;
IX. da transferência de tecnologias;
X. do empoderamento social dos cidadãos.

Capítulo XVIII

Do agente de desenvolvimento

Artigo 82º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

Parágrafo 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Parágrafo 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Capítulo XIX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 83º. O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa poderá recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo municipal, as propostas de revisão das matérias legislativas em favor da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI.

Artigo 84º. As matérias tratadas nesta Lei Complementar poderão ser objeto de alteração por meio de lei ordinária, desde que não hajam restrições àquelas reservadas exclusivamente às leis complementares.

Artigo 85º. O Poder Executivo deverá promover a regulamentação e a implementação integral dos instrumentos estabelecidos nesta Lei Complementar no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar da data da sua publicação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo elaborará Manual / Cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei.

Artigo 86º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, na medida em que forem implementados os instrumentos nela estabelecidos.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, integralmente as disposições nela estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 14 de maio de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:15DFF944

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº180/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013.

Processo n.º 064/2013.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA ESTIMADA DE LINKS DEDICADOS E EXCLUSIVOS PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE INTERNET,** a preço unitário, do item 02, Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA –ME **, com o valor total:** R$27.542,40 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), Data da assinatura do Contrato: 03/05/2013 - Vigência: 31/12/2013, **CNPJ sob o n.º 01.457.147/0001-78**

Publicado por:
Kleber Moreira Martins
Código Identificador:23C59539

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº178/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2013.

Processo n.º 060/2013. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS,** a preço unitário, dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: Supermercado e Padaria Fernanda - ME**, com o valor total: R$93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais),** Data da assinatura do Contrato: 03/05/2013 - Vigência: 31/12/2013, **CNPJ sob o n.º 10.709.880/0001-23.**

Publicado por:
Kleber Moreira Martins
Código Identificador:25256094

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº179/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013.

Processo n.º 064/2013.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA ESTIMADA DE LINKS DEDICADOS E EXCLUSIVOS PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE INTERNET,** a preço unitário, do item 01, Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: INTER SOFT INFORMÁTICA LTDA – ME**, com o valor total:** R$1.120,00 (mil cento e vinte reais)**,** Data da assinatura do Contrato: 03/05/2013 - Vigência: 31/12/2013, **CNPJ sob o n.º 03.884.212/0001-77.**

Publicado por:
Kleber Moreira Martins
Código Identificador:2DE364FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LIC 042- DISPENSA 019 - 2013 - JORNAL REGIONAL

Extrato de Contrato, Dispensa nº. 019/2013. Objeto: Contratação de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo, avisos, leis, extratos de editais e de contratos, relatórios, matérias institucionais e outras de interesse do Município de Itanhandu. Empresa contratada: J. Regional Comunicação e Marketing LTDA-ME. CNPJ: 17.808.747/0001-73. Cruzeiro/SP. Data das assinaturas: 19/04/2013. Valor do contrato: R$ 5.400,00. Dotação do orçamento vigente. Vigência até 31/12/2013. Itanhandu, 14 de maio de 2013.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:246BC0F9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Extrato de Distrato ao contrato nº 16/2013 que tem como objeto a prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo, avisos, leis, extratos de Editais e de contratos, relatórios, matérias institucionais e outras de interesse do Município de Itanhandu. Contratante: Município de Itanhandu. Contratada: R.T. Vieira Cruzeiro Ltda ME. Fundamento Legal: Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93. Itanhandu, 15 de Abril de 2013.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:DE03F22E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando locação de veículos para coleta de Lixo, em atendimento a Secretaria M. de Obras através do Procedimento Licitatório nº 079/2013 – Processo Licitatório nº 064/2013 – Pregão Presencial nº 058/2013. Abertura do envelopes dia 27.05.2013 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br. ou diretamente no Depto de Licitação localizado na Rua Professor Manoel Ambrosio, 329 – Centro – Januária – Depto Licitação.

Publicado por:
Renato Silva de Oliveira
Código Identificador:D8A9E963

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 064/2013, DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o extrato de contrato referente ao Procedimento Licitatório 064/2013, Dispensa de Licitação 010/2013. Vigência do Contrato: 19.04.13 a 18.04.13. Empresa Contratada: Thaís Aurora de Matos Fontes. Valor do Contrato: R$ 483,60.

Publicado por:
Renato Silva de Oliveira
Código Identificador:DBCFF8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 074/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando aquisição de medicamentos, em atendimento a Secretaria M. de Saúde, através do Procedimento Licitatório nº 074/2013 – Processo Licitatório nº 059/2013 – Pregão Presencial nº 053/2013. Abertura do envelopes dia 28.05.2013 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br. ou diretamente no Depto de Licitação localizado na Rua Professor Manoel Ambrosio, 329 – Centro – Januária – Depto Licitação.

Publicado por:
Renato Silva de Oliveira
Código Identificador:FDFC0D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando aquisição de Pneus e Assessórios, em atendimento a Secretaria M. de Transportes através do Procedimento Licitatório nº 081/2013 – Processo Licitatório nº 066/2013 – Pregão Presencial nº 060/2013. Abertura do envelopes dia 29.05.2013 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br. ou diretamente no Depto de Licitação localizado na Rua Professor Manoel Ambrosio, 329 – Centro – Januária – Depto Licitação.

Publicado por:
Renato Silva de Oliveira
Código Identificador:77C4E550

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e pintura, incluindo a substituição e fornecimento de peças e assessórios de reposição, em atendimento a Secretaria M. de Transportes através do Procedimento Licitatório nº 082/2013 – Processo Licitatório nº 067/2013 – Pregão Presencial nº 061/2013. Abertura do envelopes dia 28.05.2013 às 15:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br. ou diretamente no Depto de Licitação localizado na Rua Professor Manoel Ambrosio, 329 – Centro – Januária – Depto Licitação.

Publicado por:
Renato Silva de Oliveira
Código Identificador:64E69082

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, torna público a celebração do Contrato Nº 030/2013, com a empresa **BELO BOMBAS EIRELLI EPP, CNPJ N° 10.842.998/0001-25.** Objeto: Prestação de Serviços de transformação para reutilização, pro processo de industrialização, de hidrômetros usados, do tipo multijato magnético, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. Valor Global: R$ 2.624,20 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).
Vigência: 31 de dezembro de 2013.

João Monlevade, 14 de maio de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:8CC3D3DA

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, torna público a celebração do Contrato Nº 031/2013, com a empresa **OFFICE MICRO INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 11.041.325/0001-39.** Objeto: Prestação de Serviços de manutenção de informática, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. Valor Global: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2013.
João Monlevade, 14 de maio de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Cezar
Código Identificador:E15B1BF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº. 09/2013 DE 03/05/2013

HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei n.º. 8.666 de 21 de Junho de 1993, decisão da PREGOEIRA, Maria das Graças Leles, relativa ao Pregão Presencial supramencionado, cujo objeto é o REGISTO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS conforme Termo de Adjudicação constante à página 496 do processo, que indicou como vencedores os seguintes proponentes:

EMPRESA	ITENS	VALOR GLOBAL
DIFARMIG LTDA	04, 05, 07 E 14	R$ 27.000,00
PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.	02, 03, 06, 10, 12 E 13	R$ 139.990,40
VIAMED COMERCIAL LTDA	01, 08 E 11	R$ 22.920,00

João Monlevade, 09 de Maio de 2013.

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:9DB3E902

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE RESCISÃO

Fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e, nos termos das justificativas, documentos anexos, fica rescindido o contrato administrativo nº 31/2011 de 25/05/2011, firmado entre o município de João Monlevade e a empresa JRN CONSTRUÇÃO LTDA, decorrente do processo licitatório modalidade Tomada de Preços 03/2011.

João Monlevade, 11 de abril de 2013.

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

JRN CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratada.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:EF6FE2B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) 2º T.A FISIO & TERAPIAS LTDA - Objeto: Execução pelo contratado dos Serviços de Fisioterapia constantes do Grupo 18, da Tabela de Procedimento SIA/SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do **Ato de Inexigibilidade 03/2011 –** Fund.: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 – Prazo: 05 meses – Data: 02/05/2013. **2) 2º T.A MOVIMENTO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MONLEVADE LTDA -** Objeto: Execução pelo contratado dos Serviços de Fisioterapia constantes do Grupo 18, da Tabela de Procedimento SIA/SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do **Ato de Inexigibilidade 03/2011 –** Fund.: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 – Prazo: 05 meses – Data: 02/05/2013 **3) 2º T.A TORRES E MOURA REABILITAÇÃO LTDA – ME -** Objeto: Execução pelo contratado dos Serviços de Fisioterapia constantes do Grupo 18, da Tabela de Procedimento SIA/SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do **Ato de Inexigibilidade 03/2011 –** Fund.: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 – Prazo: 05 meses – Data: 02/05/2013 - **4) 2º T.A CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA.** Objeto: Execução pelo contratado dos Serviços de Fisioterapia constantes do Grupo 18, da Tabela de Procedimento SIA/SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do **Ato de Inexigibilidade 03/2011 –** Fund.: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 – Prazo: 05 meses – Data: 02/05/2013

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:C68A1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.

1) TERMO DE CONTRATO 16/2013 – José Gomes da Silva – Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Oriente, nº 167 – B, Bairro Loanda – João Monlevade, em caráter de emergencial, destinado à moradia da família da Sra. Lucinéia Alexandrina Eduardo, família em situação de risco, decorrente da Dispensa 04/2013 – Valor: R$ 4.800,00 – Prazo: 12 meses – Dot.Orç.: 16.482.0078.2153 – 3.3.90.36.00 ficha 578 – Data: 07/05/2013.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:FFC7A30E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013

AVISO DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013, abertura dia 28/05/2013, às 09h00, tipo menor preço unitário, objetivando a aquisição de peças e acessórios destinados aos veículos Mercedes Benz 1113 e 1516 - ano de fabricação 1984,1986 e 1987 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.JP/MG, 14/05/2013, Juarez Moura da Silva: Pregoeiro. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000 -, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 07h30 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:A9C918D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS 04/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2013. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, customização, locação e atendimento técnico de sistemas de gestão para administração pública municipal. Tipo: Técnica e Preço. Os interessados em participar deverão estar cadastrados na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata até às 16:00 horas do dia 12 de junho de 2013. As visitas técnicas deverão acontecer no dia 10/06/2013 devendo o horário ser agendado por telefone com o Setor de Compras/Licitações até o dia 07/06/2013. Abertura das propostas: 17 de junho 2013 às 13 horas na Sala de Licitações. Os interessados em participar da presente licitação poderão adquirir o edital no site www.lagoadaprata.mg.gov.br ou na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, Lagoa da Prata. Informações pelo telefone: (37) 3262-5303.

Presidente da CPL, 14/05/2013.

Publicado por:
Luana Morais Candida da Silva
Código Identificador:BCBCABEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo: 044/2013 – Dispensa:023/2013. **Objeto:** Contratação de agricultores para fornecimento de generos alimenticios para a agricultura familar. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme do Prado – MG . **Contratados:** Adão de Sousa Martuchel: num valor total de **R$ 5.670,00** (cinco mil, seiscentos e setenta reais); Eduardo Santos de Jesus: num valor total de **R$ 3.567,00** (tres mil, quinhentos e sessenta e sete reais); Maria Aparecida Vaz Barroso**:** num valor total de **R$ 3.957,00** (tres mil, novecentos cinquenta e sete reais); João Lucas de Carvalho**:** num valor total de **R$ 3.089,50** (tres mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos); Odair Jose Rodrigues **:** num valor total de **R$ 2.815,00** (dois mil, oitocentos e quinze reais). Vigencia: 22/04/2013 a 31/12/2013.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:507EA845

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 158, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto no art. 25, da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. JOÃO PAULO DO VALE FÓFANO, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO DE GOVERNO.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Leopoldina, Minas Gerais, 30 de abril de 2013;
158º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:30A65126

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 160, DE 02 DE MAIO DE 2013.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prática, em tese, de conduta negligente e de falta de ética no exercício de função pública, proibições contidas no artigo 204, XIV e XX da Lei Complementar Municipal 15/2010;

CONSIDERANDO que a penalidade atribuída à citada conduta é a de demissão, nos termos do artigo 221, XIII, do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que para imposição da referida penalidade imperiosa a instauração de processo administrativo disciplinar, consoante dispõe o §5º, artigo 241, da Lei Complementar Municipal 15/2010;

CONSIDERANDO a inescusável necessidade de observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor Eduardo de Souza Pereira por, supostamente, agir com negligência e falta de ética no exercício de seu cargo público, conduta proibida por força do artigo 204, incisos XIV e XX , do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Disciplinar processante:

I – Flávia Cristina Souza Castro;
II – Maria Odete Oliveira Lupatini;
III – Viviani Cesar Corrêa.

§ 1º – A Comissão Disciplinar será presidida pela servidora VIVIANI CESAR CORRÊA.

§ 2º - A Secretária da Comissão será a servidora MARIA ODETE OLIVEIRA LUPATINI.

Art. 3° - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo.

Art. 4° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais, 02 de maio de 2013;
158ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:9A477E9E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 161, DE 02 DE MAIO DE 2013

Designa integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo, e no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal de n.º 3.967 de 27 de Junho de 2011, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os representantes formalmente indicados à Prefeitura Municipal pelas instituições que integram o referido Conselho.

I – Representantes Governamentais:

a) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Titular: Cyntia Iennaco de Moraes
Suplente: Sandra Gonçalves Claudino
Titular: Maria Célia Ferreira
Suplente: Fernanda Cristina da Silva

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Aparecida Marques O. Lopes
Suplente: Maura Zaquine
Titular: Regina Resende Vieira
Suplente: Deise Barbosa Pacheco Nogueira

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Emília Teixeira de Morais
Suplente: Vanessa Lacerda Amorim
Titular: Beatriz Brum Fonseca Meireles
Suplente: Guilherme Peres Pereira

d) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Agda Verneck da Silva Ramos
Suplente: Norma Suely Werneck Domiciano

e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Juliano Souza Lacerda
Suplente: Fernanda Maria Fajardo de Lima

II – Representantes Governamentais:

a)Representantes de Entidades de Defesa dos Usuários:

Titular: Jorge Antônio Castro Oliveira
Suplente: Paulo Roberto Rocha
Titular: Claudia Aparecida Medeiros do Amaral
Suplente: José do Carmo Rodrigues

b)Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços Assistenciais:

Titular: Antônio de Souza Filho
Suplente: João Batista da Silva
Titular: José Clóvis Soares
Suplente: Vera Maria do Valle Pires

c)Representantes de Profissionais da Área de Assistência Social:

Titular: Jaqueline Lucia de Arêdes
Suplente: Juliana Meneses Mendes Maurício
Titular: Carmem Aparecida de Oliveira
Suplente: Kelly Cristini Emílio

d)Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Vera Lucia Wenceslau
Suplente: Litiaine de Oliveira

Art. 2º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única condução por igual período.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura de Leopoldina, 02 de maio de 2013.
159º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0952630E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 162, DE 3 DE MAIO DE 2013.

CESSÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Termo de Convênio de Mútua Cooperação de n.º 62.1.3.0068/2011, celebrado com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, assinado em 03/02/2011, vigente por 60 (sessenta) meses,

RESOLVE:

Art. 1° - Fazer cessão da servidora pública Sra. ROSA MARIA MONTES RESENDE, Oficial de Serviços Especializados – Técnica em Contabilidade, inscrita no Registro Geral sob o n.º M 3.967.827 e no CPF sob o n.º 572.882.916-34 para a Superintendência Regional de Ensino do Município de Leopoldina.

Parágrafo único – A servidora cedida irá desempenhar atribuições próprias de seu cargo.

Art. 2º A cessão se dará pelo prazo de 4 anos, podendo ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar da servidora cedida ou se o interesse público o exigir.

Art. 3° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 4° - Revogar as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 3 de maio de 2013;
158ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:95643C93

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº. 163, DE 06 DE MAIO DE 2013

INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 47, II e 64 da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto nos artigos 241, Parágrafo Único, inciso V, artigo 245, § 4º, ambos do Regimento Interno do TCEMG (Resolução 12/2008); o disposto na Instrução Normativa n.º 03/2013 do referido Tribunal; bem como os demais dispositivos legais pertinentes;

Considerando a suposta irregularidade apontada no procedimento preparatório n.º 001/2012 relativo à Prestação de Contas do Convênio n.º 005/2012 celebrado entre esta Municipalidade e a Casa de Caridade Leopoldinense, cujo conhecimento adveio de Relatório de Prestação de Contas Parcial emitido pela Controladoria Geral do Município, em 1º de agosto de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Viviani Cesar Corrêa, Wilma Carla Silva Portela, Jaluza de Souza Bedim, para, sob a presidência do primeiro, realizar, a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos apontados.

Art. 3º - Determinar que, nos atos que se fizerem necessários, a Controladoria Geral do Município assessore a Comissão designada para conduzir a tomada de contas ora instaurada.

Art. 4º - Determinar que esta portaria entre em vigor na presente data.

Art. 5º - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Leopoldina, Minas Gerais, 6 de maio de 2013;

158º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:25FA9FA4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 164, DE 06 DE MAIO DE 2013.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA.

O Prefeito do Município de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –**CMCDA,**abaixo relacionados, indicados pelas instituições envolvidas:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a)Representantes da Secretaria Municipal de Governo:
Efetivo: Luiz Augusto Cabral
Suplente: Karla de Oliveira Daniel Pimentel

b)Representantes da Secretaria Municipal de Habitação:
Efetivo: Bruno Flores Gonçalves
Suplente: Josefa Aparecida Figueira de Moraes Lopes

c)Representantes da Secretaria Municipal de Assistência social:
Efetivo: Juliana Meneses Mendes Maurício
Suplente: Maria Célia Ferreira

d)Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:
Efetivo: Sebastiana Célia Robert Tavares
Suplente: Claudia Maria Fajardo Lamóglia

e)Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Efetivo: Maria Aparecida Marques O. Lopes
Suplente: Regina Resende Vieira

f)Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Efetivo: Guilherme Peres Pereira
Suplente: Rhamon Augusto de Souza Pereira

I – REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

a)Efetivo: Kélvia Raquel Souza Ribeiro Santos
Suplente: Glaudio Luiz Cota Almeida

b)Efetivo: Rogéria César Amorim da Silva
Suplente: Sidilúcio Ribeiro Senra

c)Efetivo: Ana Maria Cândido Vargas
Suplente: Roberta Campos Neto

d)Efetivo: Denise Toledo de Souza
Suplente: Daniela Iennaco de Vasconcelos

e)Efetivo: Diara Siqueira Alencar
Suplente: Thiago dos Anjos Ferreira

f)Efetivo: Jaqueline Lúcia de Arêdes
Suplente: Cacilda Trevas Vassali

g)Efetivo: Simone de Cássia Teixeira Matilde
Suplente: Adilson Mazau Ferreira

h)Efetivo: Silvio Roberto de Souza
Suplente: Cristiano Fófano

i)Efetivo: Fernanda Cristina da Silva
Suplente: Sandra Gonçalves Claudino

Art. 2º - Estabelecer que os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –**CMCDA,**sejam empossados imediatamente.

Art. 3º - Fixar que o período de mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente –**CMCDA**seja de (dois) anos, tornando-se automaticamente desnecessário qualquer ato administrativo que formalize sua dispensa à época.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 1540, de 19 de Março de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura de Leopoldina, 06 de maio de 2013.
159º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:2EBFC575

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 165 DE 06 DE MAIO DE 2013

Nomeia a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14, inciso XIII da Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Maria do Carmo Brandão Vargas, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.303 de 26 de junho de 2012.

Publique-se.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 06 de maio de 2013
159º da Emancipação Político – Administrativa do Município

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:7FD6150D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 166, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, abaixo relacionados, indicados pelas instituições envolvidas:

I – Representantes do Governo Municipal:

a)Representantes as Secretaria Municipal de Assistência Social:
Efetivo: Juliana Meneses Mendes Maurício
Suplente: Valéria Amâncio dos Santos

b)Representantes as Secretaria Municipal de Educação:
Efetivo: Jucélia Correia Almeida
Suplente: Karla de Oliveira Daniel Pimentel

c)Representantes as Secretaria Municipal de Saúde:
Efetivo: Vanessa Lacerda Amorim
Suplente: Guilherme Peres Pereira

d)Representantes as Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
Efetivo: Jussara de Almeida Thomaz
Suplente: Valéria Capello

e)Representantes da Superintendência Regional de Ensino:
Efetivo: Mariana Rocha Ferraz Neta
Suplente: Sidilúcio Ribeiro Senra

f)Representantes da Gerencia Regional de Saúde:
Efetivo: Vera Lúcia Norberto Euzébio
Suplente: Dora Camila Zangirolani M. Alves

II– Representantes da área não governamental:

a)Representantes de Clubes de Serviços Similares:
Efetivo: Silvio Roberto de Souza
Suplente: Cristiano Fófano

b)Representante dos Trabalhadores que prestam atendimento ao idoso:
Efetivo: Fernanda Cristina da Silva
Suplente: Sandra Gonçalves Claudino

c)Representantes de Asilos e Instituições similares que prestam atendimento ao idoso:
Efetivo: Antônio de Souza Filho
Suplente: Rita Geraldina Freire Ramos
d)Representante dos usuários de serviços de assistência ao idoso:
Efetivo: Vera Maria do Valle Pires
Suplente: Aparecida das Graças Barbosa Nunes

e)Representantes de Entidades Civis sem fins lucrativos que prestem serviços sociais, assistenciais, de esportes, de lazer, de cultura e de iniciação ao trabalho, também direcionados ao idoso:
Efetivo: Paulo Roberto da Rocha
Suplente: Pompéia do Rosário Guimarães Neto

f)Representantes das Escolas e Faculdades Públicas ou Particulares com sede no Município:
Efetivo: Aurinéia da Silva
Suplente: Luiza helena Moraes Barbosa

g) Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
Efetivo: Ana Maria Cândido Vargas
Suplente: Maria Aparecida Lemos Camarão

h) Representantes da "Melhor Idade":
Efetivo: Penha Estévão
Suplente: Geraldo dos Santos

Art. 2º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única condução por igual período.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 4º Fica revogada a portaria nº 1.542, de 19 de março de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura de Leopoldina,06 de maio de 2013.
159º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:ADC5C835

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 167 DE 09 DE MAIO 2013.

CONCESSÃO DE LICENÇA QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 149 a 153 da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° - Autorizar a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora municipal NATÁLIA RAMOS ARAÚJO, no período de 10/04/2013 a 09/05/2013, conforme requerimento administrativo 1445/2013.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2013.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Leopoldina, Minas Gerais, 09 de maio de 2013;
158ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:61EF121A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº. 168, DE 09 DE MAIO DE 2013

EXONERAÇÃO A PEDIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e considerando os termos do Requerimento protocolado sob o nº 2090, de 02 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º - Exonerar do serviço público municipal, a pedido, a Sra. CAROLINE SIXEL RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo Técnico Nível Superior - Enfermeira.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2013.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Leopoldina, Minas Gerais, 09 de maio de 2013;
158º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:CCDAFB60

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº. 169, DE 09 DE MAIO DE 2013

VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e considerando os termos do Requerimento protocolado sob o nº 2093, de 02 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º - Determinar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB III, do quadro do Plano de Cargos, Carreiras dos Profissionais do Magistério da Administração Municipal de Leopoldina, antes ocupado pela servidora efetiva Sra. SONIA LACERDA JUNQUEIRA, em razão de sua aposentadoria.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2013.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Leopoldina, Minas Gerais, 09 de maio de 2013;
158º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F10FB78D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº. 170, DE 09 DE MAIO DE 2013

VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar a vacância do cargo efetivo de Agente de Serviços Auxiliares, do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Leopoldina, antes ocupado pela servidora efetiva Sra. ELIANA GOMES DA SILVA LUIZ, em razão de seu falecimento.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a data de 26/04/2013.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Leopoldina, Minas Gerais, 09 de maio de 2013;
158º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:79C0F231

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº. 171, DE 09 DE MAIO DE 2013

Revogação de licença para tratar de interesses particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, de conformidade ao que dispõe o artigo 156, § 1º, da Lei Complementar Municipal 15/2010 e,
Considerando o pedido de interrupção de licença sem vencimento que recebeu o protocolo n.º 2053/2013, de 01 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Fica interrompida a licença para tratar de interesses pessoais concedida ao servidor JOÃO PAULO DO VALE FÓFANO, titular de cargo efetivo de Oficial de Serviços Auxiliares – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 29/04/2013.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Leopoldina, Minas Gerais, 09 de maio de 2013;
158º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:95D5AB06

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 172, DE 9 DE MAIO DE 2013.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto no art. 25, da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora pública, a Sra. ÁGUIDA WERNECK DA SILVA RAMOS, para exercer a função gratificada de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 9 de maio de 2013;
159ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8C643088

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 173, DE 9 DE MAIO DE 2013.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto no art. 25, da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor público, Sr. JOSÉ ANTÔNIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 9 de maio de 2013;
159ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:3AF16F9D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 174, DE 9 DE MAIO DE 2013.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto no art. 25, da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor público, Sr. ÂNGELO PAIXÃO DE ALMEIDA, para exercer a função gratificada de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 9 de maio de 2013;
159ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F4058FF9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 175, DE 9 DE MAIO DE 2013.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto no art. 25, da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor público, Sr. ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO DIBO, para exercer a função gratificada de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 9 de maio de 2013;
159ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:20239345

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 176, DE 9 DE MAIO DE 2013.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto no art. 25, da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor público, Sr. JOSÉ CARLOS DA CRUZ, para exercer a função gratificada de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO DA SECRETARIA DE OBRAS.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3° - Revogar as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 9 de maio de 2013;
159ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:68B61295

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N.º 177 DE 13 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E DE PROVAS

E TÍTULOS, EDITAL Nº 01/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2010, pelo Decreto nº 3.130, de 16 de dezembro de 2010, publicado no Órgão de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Leopoldina, "Jornal Equipe", edição 436, de 11 a 20 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercerem em caráter efetivo no respectivo cargo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Leopoldina, os candidatos relacionados no Anexo Único, parte integrante e inseparável deste ato, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público Municipal de Provas e de Provas e Títulos, Edital nº 01/2010.

Art. 2º A investidura do servidor no respectivo cargo público dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 2 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leopoldina, MG, 13 de maio 2013;
159º da Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo : 032 – PEB III - MATEMATICA

INSCRIÇÃO	NOME
64946-5	ANA PAULA DE AZEVEDO VARGAS
62548-5	ANNA PAULA COSTA REIS

Cargo : 033 – PEB III - PORTUGUÊS

62837-9	NAGIB PEREIRA ROCHA

Cargo : 029 – PEB III - GEOGRAFIA

62185-4	MONICA VALVERDE PEREIRA

Cargo: 034 – ESPEC.EDUC.BASICA (SUP.PED)

64298-3	MARCIA SOUSA LOPES

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A98190A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 - PRC 034/2013
Contrato nº: 051/2013
Objeto:aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para atender a diversos setores da Administração e às escolas assistidas pelo QESE e FNDE (PNAP/PNAC/EJA/PNAF).
Recurso:QESE e FNDE
Firma Contratada: - R.S.R COMERCIAL LTDA-EPP/**CNPJ:**05.664.075/0001-90/**VALOR**: R$39.000,00
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, entregue no almoxarifado central da Prefeitura de Leopoldina.
Data da assinatura do Contrato: 09/04/2013
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito Municipal de Leopoldina
Sr. Ralphy Soares Ribeiro

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4784035F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2013

Pregão nº 15/2013 – Processo Licitatório nº 0168/2013
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semi-pesados da frota do Município de Leopoldina, compreendendo os serviços de mecânica em geral, parte elétrica, soldas, estofamento, capotaria, lanterneiro, pintura, alinhamento e balanceamento, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, colagem de pneus, bem como, diagnose motor eletrônico e retífica de motores e bomba e outros serviços afins, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, por um período de 12(doze) meses.
Firmas Vencedoras:
- JOSÉ MARIA RODRIGUES MEDEIROS-ME/**CNPJ:** 71.145.270/0001-39/**VALOR**: R$106.800,00
-MECÂNICA E AUTO PEÇAS APARECIDA LTDA-ME/ **CNPJ:** 25.685.009/0001-04/ **VALOR:** R$ 149.760,00
- CLAUCAR VEÍCULOS LTDA-ME/ **CNPJ:** 21.285.473/0001-52/ **VALOR:** R$ 162.250,00
- OFICINA MEDEIROS LTDA-ME/ **CNPJ:** 07.105.820/0001-97/ **VALOR:** R$ 158.200,00
- LUIZ BRAZ RIBEIRO DE CARVALHO-ME/ **CNPJ:** 65.198.566/0001-15/ **VALOR:** R$ 252.000,00
- AGRIFAMA LTDA-ME/ **CNPJ:** 13.720.213/0001-30/ **VALOR:** R$ 93.167,50
- JORGE CLAUDIO BATISTA SILVA/ **CNPJ**: 86.481.728/0001-06/ **VALOR:** R$ 238.275,00
- RETIFICA UNIÃO LEOPOLDINENSE LTDA-EPP/ **CNPJ:** 02.356.809/0001-86/ **VALOR:** R$ 43.600,00
- ADENILSON MEDEIROS DE PAULA-ME/ **CNPJ:** 11.991.724/0001-60/ **VALOR:** R$ 58.293,00
Recurso: Próprios, Vinculados, FEB 40%, PNTE
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, entregue no almoxarifado central da Prefeitura de Leopoldina.
Data da assinatura da Homologação: 17/04/2013

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:55952440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 002/2013

Tomada de Preços nº 002/13 – **Processo Licitatório n°** 203/13
Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, a saber: **ITEM I** – Recomposição de pavimentação em paralelepípedos e ou concreto pré moldado intertravado ; **ITEM II** – Recomposição em pavimentação asfáltica em CBUQ para manutenção de vias do Município de Leopoldina pelo período de 12(doze) meses, conforme planilhas orçamentárias, cronogramas físicos – financeiros, memoriais descritivos e especificações técnicas.
Empresa vencedora: Costa & Silva Pavimentação e Construção Ltda.
CNPJ: 11.973.568/0001-05
Valor: R$ R$ 491.580,00
Recurso: Próprio
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal aprovada pelo setor competente e conforme medição da etapa requerida.
Data da assinatura da homologação: 14/05/2013

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:661FA296

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 06/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESSOA FÍSICA PARA OPERAR OS EQUIPAMENTOS DE SOM, GRAVAR E EDITAR AS REUNIÕES PUBLICA, OCORRIDAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG

CONTRATADO: Orizon Alves de Souza.

VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 8 (oito) parcelas iguais de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pago conforme emissão de NFS-e.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.36.00.01.031.0001.2.006 – Outros Serviços Terc. Pessoa Física – Manter Atividade Administrativa.

Prazo: da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data da Assinatura do Contrato: 14/05/2013

Limeira do Oeste-MG, 14 de maio de 2013.

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Hélen Christina de Freitas Castro
Código Identificador:1A71666E

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG., a **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2013**, tipo "**MENOR PREÇO"**, visando A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes do presente edital e seus anexos.

O recebimento dos envelopes será até as **08:00 (oito) horas do dia 03 de junho de 2013.**

Informações complementares e o Edital poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 7 às 13 horas, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado na Rua Pernambuco, 780, Centro e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste-MG.,15 de maio de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:5E026924

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, a **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013**, tipo "**MENOR PREÇO"**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** conforme especificações constantes do presente edital e seus anexos.

O recebimento dos envelopes será até as **11:00 (onze) horas do dia 03 de junho de 2013.**

Informações complementares e o Edital poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 7 às 13 horas, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado na Rua Pernambuco, 780, Centro e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste-MG.,15 de maio de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:33EBF70E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS.

Em 03 de maio de dois mil e treze, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Esporte, para a leitura, análise e aprovação de seu Regimento Interno, distribuído à todos os conselheiros. Após a leitura do referido documento, os esclarecimentos das dúvidas e as colocações pontuais dos membros presentes, verificou-se não haver nenhuma intervenção contrária de quaisquer dos membros do Conselho ao conteúdo do Regimento Interno. Assim sendo, declarou-se aprovado o Regimento Interno do Conselho de Esportes do município de Medeiros. Ficou acordado que uma nova reunião será agendada e comunicada aos membros pelo Presidente, para discutirmos conceitos, diretrizes e informações pertinentes às ações esportivas em nosso município. Sem mais a ser discutido no momento, o Presidente do Conselho deu por encerrada esta reunião, da qual lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e aprovada, segue assinada por mim e todos os presentes.

DIOGO GERALDO CAMILO
Presidente do Cme

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:5AF51905

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2013 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 0374633-46/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL E A UNIÃO, SOBRE A GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME PROJETO APRESENTADO À CAIXA E PLANILHAS ANEXAS. Abertura: 31/MAIO/2013, horário: 08h30min. Maiores informações: Tel. (0**33) 3246.1280 – Mendes Pimentel, 14/05/2013 (a)

SIRLÉIA MARIA RODRIGUES NEVES
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:623B802B

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 040/2013 – Tomada de Preços n° 002/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETES EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 0366294-84/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL E A UNIÃO, SOBRE A GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME PROJETO APRESENTADO À CAIXA E PLANILHAS ANEXAS. Abertura: 03/JUNHO/2013, horário: 08h30min. Adquirir Edital de 08:00 às 16:00 hs, de segunda a sexta. Tel. (0**33) 3246.1280 – Mendes Pimentel, 14/05/2013.

(A) SIRLÉIA MARIA RODRIGUES NEVES
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:1DE424D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 104/2013: firmado entre o Município de Pará de Minas e Antônio Marques Filho & Cia Ltda. EPP. Objeto: fornecimento de ferramentas. Valor: R$24.625,41. Dotações: 02.07.12.122.0001.2.037-3.3.90.30-0119;02.10.08.122.0001.2.117-3.3.90.
30-0358;02.14.04.122.0001.2.153-3.3.90.30-0512;02.14.04.122.0001.2.
153-4.4.90.52-051602.14.15.452.0045.2.161-3.3.90.30-0540;02.14.17.
512.0046.1.030-4.4.90.51-054302.14.20.602.0048.1.032-4.4.90.51-0547;
02.16.14.452.0041.2.168-3.3.90.30-056902.16.15.452.0042.2.169-3.3.90.30-0572;02.16.17.511.0046.2.172-3.3.90.30-0581. Vigência: 10/05/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. PRG 018/2013. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 10 de maio de 2013.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:B2390DBF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 105/2013: firmado entre o Município de Pará de Minas e Madeireira Pará de Minas Ltda. - ME. Objeto: fornecimento de ferramentas. Valor: R$4.533,12. Dotações: 02.07.12.122.0001.2.037-3.3.90.30-0119;02.10.08.122.0001.2.117-3.3.90.
30-0358;02.14.04.122.0001.2.153-3.3.90.30-0512;02.14.04.122.0001.2.153
-4.4.90.52-051602.14.15.452.0045.2.161-3.3.90.30-0540;02.14.17.512.0046.
1.030-4.4.90.51-054302.14.20.602.0048.1.032-4.4.90.51-0547;02.16.14.
452.0041.2.168-3.3.90.30-056902.16.15.452.0042.2.169-3.3.90.30-0572;
02.16.17.511.0046.2.172-3.3.90.30-0581. Vigência: 10/05/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. PRG 018/2013. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 10 de maio de 2013.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:9176EAF4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 106/2013: firmado entre o Município de Pará de Minas e Construmarla Cajuru Ltda. - EPP. Objeto: fornecimento de ferramentas. Valor: R$36.892,87. Dotações: 02.07.12.122.0001.2.037-3.3.90.30-0119;02.10.08.122.0001.2.117-3.3.90.
30-0358;02.14.04.122.0001.2.153-3.3.90.30-0512;02.14.04.122.0001.2.153-4.4.90.52-051602.14.15.452.0045.2.161-3.3.90.30-0540;02.14.17.
512.0046.1.030-4.4.90.51-054302.14.20.602.0048.1.032-4.4.90.51-0547;
02.16.14.452.0041.2.168-3.3.90.30-056902.16.15.452.0042.2.169-3.3.90.
-0572;02.16.17.511.0046.2.172-3.3.90.30-0581. Vigência: 10/05/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. PRG 018/2013. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 10 de maio de 2013.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:6754283E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 107/2013: firmado entre o Município de Pará de Minas e MJS Cabos e Ferramentas Ltda. - EPP. Objeto: fornecimento de ferramentas. Valor: R$30.655,91. Dotações: 02.07.12.122.0001.2.037-3.3.90.30-0119;02.10.08.122.0001.2.117-3.3.90.
30-0358;02.14.04.122.0001.2.153-3.3.90.30-0512;02.14.04.122.0001.2.15
3-4.4.90.52-051602.14.15.452.0045.2.161-3.3.90.30-0540;02.14.17.512.00
46.1.030-4.4.90.51-054302.14.20.602.0048.1.032-4.4.90.51-0547;02.16.
14.452.0041.2.168-3.3.90.30-056902.16.15.452.0042.2.169-3.3.90.30-
0572;02.16.17.511.0046.2.172-3.3.90.30-0581. Vigência: 10/05/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. PRG 018/2013. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 10 de maio de 2013.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:8CBFC8BB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 108/2013: firmado entre o Município de Pará de Minas e Agropecuária Boa Vista Ltda.. Objeto: fornecimento de ferramentas. Valor: R$19.861,05. Dotações: 02.07.12.122.0001.2.037-3.3.90.30-0119;02.10.08.122.0001.2.117-3.3.90.
30-0358;02.14.04.122.0001.2.153-3.3.90.30-0512;02.14.04.122.0001.2.153
-4.4.90.52-051602.14.15.452.0045.2.161-3.3.90.30-0540;02.14.17.512.

0046.1.030-4.4.90.51-054302.14.20.602.0048.1.032-4.4.90.51-0547;02.
16.14.452.0041.2.168-3.3.90.30-056902.16.15.452.0042.2.169-3.3.90.30-0572;02.16.17.511.0046.2.172-3.3.90.30-0581. Vigência: 10/05/2013 a 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. PRG 018/2013. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 10 de maio de 2013.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:1C8B843D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 109/2013: firmado entre o Município de Pará de Minas e Pavepe Pará de Minas Veículos e Peças Ltda.. Objeto: aquisição de veículos. Valor: R$140.969,00. Dotações: 02.03.04.122.0001.1.002.4.4.90.52-039;02.10.08.243.0020.1.045.4.4.90.
52-380. Vigência: 14/05/2013 a 14/07/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. PRG 026/2013. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 14 de maio de 2013.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:E7113B19

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 110/2013: firmado entre o Município de Pará de Minas e Thor Concessionária de Veículos Ltda. EPP. Objeto: aquisição de veículos. Valor: R$75.900,00. Dotações: 02.03.04.122.0001.1.002.4.4.90.52-039;02.10.08.243.0020.1.045.4.4.90.
52-380. Vigência: 14/05/2013 a 14/07/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. PRG 026/2013. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 14 de maio de 2013.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:256448F1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 03/05/2013, REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2013. Prefeito Municipal: Antônio Júlio de Faria. Pará de Minas, 13 de maio de 2013.

Publicado por:
Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa
Código Identificador:C15483A2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS 026/2013 - PREGÃO Nº 044/2013 - PRC Nº 041/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS (Secretarias Diversas) - AVISO DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS 026/2013 - PREGÃO Nº 044/2013 - PRC Nº 041/13 – Objeto: aquisição de material didático. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 07:30 horas do dia 28/05/13. Abertura: 28/05/13 às 08:00 horas.

Pará de Minas, 14/05/13.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:1071B32E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ADENDO AO PROCESSO Nº.: 030/2013 EDITAL Nº.: 022/2013

ADENDO

PROCESSO Nº.: 030/2013
EDITAL Nº.: 022/2013
MODALIDADE: ***Pregão Registro de Preço***

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que no Edital acima epigrafado, houve as seguintes alterações:

Item - 16.2.1 Local de Entrega:
O Setor de Obras desta Prefeitura irá realizar a retirada do item licitado na Sede da Empresa que se localizar em até 30km da Sede do Município, acima desta quilometragem as empresas deverão realizar a entrega no Deposito da Prefeitura situado na MG 164, Km 212, S/n, Centro em Pedra do Indaiá MG.

Fica também prorrogada a data de abertura para o dia 28/05/2013

Fica, pois, estas alterações inclusas no citado Edital, para todos os fins legais.

Pedra do Indaiá 15 de Maio de 2013.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:D8CDCD4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Processo nº 059/2013 – Dispensa nº 025/2013 Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar linha nº 29. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG Contratado: Sr. Aparecido Amâncio. Período do Contrato: Fevereiro à 30 de Abril de 2013. Valor Global: R$ 16.632,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais).Perdizes MG, 04 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:511AE80E

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Processo nº 060/2013 – Dispensa nº 026/2013 Objeto: A contratação de serviço de Transporte Escolar em preenchimento de vagas de linha escolar n° 31 “Cerrado/ Antinha/ Região do Assentamento/ Escola do Cerrado”, sendo de alunos da zona rural para as escolas municipais e professores para zona rural do Município de Perdizes/ MG, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação Cultura Turismo, Esporte e Lazer. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. Contratado: Sr. Luiz Donizete Cruz. Período do Contrato: fevereiro à 30 de Abril de 2013. Valor Global: R$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).Perdizes MG, 04 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:8E8FD7D2

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
CORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Correção Extrato de Contrato: onde lê-se Processo nº 003/2013 Origem Pregão Presencial nº 001/2013 é Processo nº 072/2013 Origem: Pregão Presencial nº: 036/2013 Objeto: A contratação de serviço de Transporte Escolar em preenchimento de vagas de linha escolar, sendo de alunos da zona rural para as escolas municipais e professores para zona rural do Município de Perdizes/ MG, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação Cultura Turismo, Esporte e Lazer, conforme as especificações detalhadas das linhas no Anexo I. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Vigência dos Contratos: da assinatura à 31/12/2013. Contratado: Sr. Aparecido Amâncio. Valor do Contrato: é de R$ 40.824,00 (Quarenta mil oitocentos e vinte e quatro reais); Contratado: Sra. Alda Maria de Alvarenga. Valor do Contrato: é de R$ 21.870,00 (Vinte e um mil oitocentos e setenta reais); Contratado: Sr. Alexandre Givago Vaz da Silva. Valor do Contrato: é de R$ 52.488,00 (Cinqüenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais); Contratado: Sr. Eurípedes Luciano da Silva. Valor do Contrato: é de R$ 42.174,00 (Quarenta e dois mil cento e setenta e quatro reais); Contratado: Sr. Gustavo Henrique de Souza. Valor do Contrato: é de R$ 43.740,00 (Quarenta e três mil setecentos e quarenta reais); Contratado: Sr. Luiz Donizete Cruz. Valor do Contrato: é de R$ 29.160,00 (Vinte e nove mil cento e sessenta reais); Contratado: Sr. Norberto Amâncio de Sousa. Valor do Contrato: é de R$ 61.236,00 (Sessenta e um mil duzentos e trinta e seis reais). Perdizes MG, 30 de Abril de 2013.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:16CA6969

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 061/2013 – Dispensa de Licitação n° 027/2013 Considerando o parecer favorável do Procurador Geral do Município de Perdizes, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Ratifico integralmente o processo de Dispensa de licitação que versa sobre a contratação de serviço de Transporte Escolar em preenchimento de vagas de linha escolar n° 36 "Cerrado/ Antinha/ Região do Assentamento/ Escola do Cerrado", sendo de alunos da zona rural para as escolas municipais e professores para zona rural do Município de Perdizes/ MG, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação Cultura Turismo, Esporte e Lazer, para atendimento ao ensino fundamental em *caráter temporário e emergencial*, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no *art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações*, referente Processo n.º 061/2013 – Dispensa nº 027/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Contratado: Sr. Sebastião Bezerra Soares. Remuneração: R$ 1,08 (um real e oito centavos) por KM Rodado, sendo o total global de *R$* 10.692,00 (dez mil seiscentos e noventa e dois reais), Vigência: 04 de fevereiro à 30 de abril de 2013.Perdizes/MG, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:74CDEFB5

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
CERTIDÃO

Processo nº 062/2013 Dispensa de Licitação nº 028/2013 Objeto: A contratação de serviço de Transporte Escolar em preenchimento de vagas de linha escolar n° 08 "Sapecado/ Cerrotinho/ Cassinhas / Antinha", sendo de alunos da zona rural para as escolas municipais e professores para zona rural do Município de Perdizes/ MG, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação Cultura Turismo, Esporte e Lazer. Certifica, que para fins de comprovação de publicidade de licitação e em atendimento a Lei 8.666/93, que o Extrato de Ratificação e Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação Nº 062/2013, Processo de Licitação N° 028/2013, foi afixado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de Perdizes, no Órgão Oficial e Veículo de Utilidade Pública do Município de Perdizes. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Perdizes MG, 04 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:6FB9486F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 052/2013

PARTES: Município de Pirapetinga/MG e Construtora CMG de Pirapetinga Ltda
OBJETO: construção de ponte sobre o Córrego Parada – Rua Oscar Teixeira da Silva, Bairro João Batista de Souza.
PRAZO: 04 meses.
DATA: 02/05/2013
VALOR TOTAL: R$120.636,00.

Publicado por:
Christine Pires de Andrade
Código Identificador:F85696FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 032/2013

"Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Senhor ***NILO SÉRGIO TOSTES LUZ***, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, que trata do Sistema de Registro de Preço;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2.013;
DECRETA:
Art. 1°. As contratações de serviços comuns, e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema Registro de Preços no Âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I. Sistema de Registro de Preços - SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços comuns e à aquisição de bens, para contratações futuras.
II. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
III. Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
IV. Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.
V. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
Art. 2°. Será adotado, facultativamente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.
II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

III. Quando for mais conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
IV. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo Único. Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.
Art. 3º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto percentual por item/lote unitário, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º. A pesquisa de mercado constará de documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo a unidade de Compras referendar os preços constantes da pesquisa.
§ 2º. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Departamento de Licitação e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do Órgão ou Entidade.
§ 3º. Caberá ao Departamento de Licitação a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I. Consolidar todas as informações relativas à estimativa e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
II. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei.
III. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados.
IV. Realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços.
V. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes.
VI. Participar, conjuntamente com o Departamento Jurídico, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços.
VII. Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Planejamento e Gestão, quando necessário, de reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.
Art. 4º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
§ 1º. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.
§ 2º. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no Art. 57, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do Art. 62, do mesmo diploma.
Art. 5º. A Administração, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou à contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.
§ 1º. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.
§ 2º. Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
Art. 6º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
I. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
II. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.
§ 1º. Ao preço e condições do primeiro colocado poderão ser registrados os demais licitantes, obedecida à ordem de classificação obtida no certame licitatório.
§ 2º. Excepcionalmente, a critério da Administração, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
§ 3º. A critério da Administração poderá ser prevista no Edital a possibilidade de convidar os licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para registrarem seus preços, desde que aceitem o registro ao preço do primeiro classificado, na forma do § 2º do Art. 64, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 7°. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo Único. Quando das efetivas contratações a administração, obrigatoriamente, fará verificação do valor constante da pesquisa de mercado, a fim de verificar a regularidade dos preços contratados.
Art. 8°. O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:
I. A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.
II. A estimativa de quantidades a ser adquirida no prazo de validade do registro.
III. O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas.
IV. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos.
V. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados.
VI. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
VII. Os modelos de planilha de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra imediata.
VIII. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
Parágrafo Único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de descontos sobre tabela de preços praticadas no mercado, nos casos de hortifrutigranjeiros e nas demais situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.
Art. 9°. Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Parágrafo Único. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial, para orientação da Administração.
Art. 10. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do Art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. O Departamento de Licitações e Contratos promoverá, trimestralmente, publicação das atas.
Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993.
§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitação da Ata promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.
§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação deverá:
I. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
II. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido.
III. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, objetivando igual oportunidade de negociação.
§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
I. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
II. Convocar os demais Detentores da Ata visando à igual oportunidade de negociação.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Art. 13. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
II. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
IV. Tiver presentes razões de interesse público.
§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
§ 2º. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
Art. 14. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração, de qualquer esfera governamental, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Licitação, desde que devidamente comprovada vantagem.
§ 1º. Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Licitação da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§ 2º. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 3º. Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Departamento de Licitação poderá permitir sua utilização a que se refere este Artigo, desde que não exceda, na totalidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Art. 15. A Administração poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços realizadas pela União, Distrito Federal, outros Estados e Municípios, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.
§1º. A aplicação deste Artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que as quantidades demandadas pela Administração não exceda a cem por cento do quantitativo registrado junto ao Departamento de Licitação.
§ 2º. A demonstração da legalidade e da regularidade das contratações ou aquisições, inclusive com observância dos princípios da economicidade, vantajosidade e isonomia, será formalizada através de processo licitatório, sujeita a homologação e adjudicação.
Art. 16. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Departamento de Licitação e Participantes.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirapetinga, 06 de maio de 2013.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christine Pires de Andrade
Código Identificador:763F1CED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE **020/2013**
OBJETO: realização da 1ª Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga.
LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala do Setor de Licitação, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga/MG - Paço Municipal

Publicado por:
Christine Pires de Andrade
Código Identificador:9C30ED0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL **017/2013**
PREGÃO 010/2013
DATA DA LICITAÇÃO: **04/06/2013, às 13h (treze horas).**
OBJETO: fornecimento de veículo automotor.
LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala do Setor de Licitação, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga/MG - Paço Municipal

Publicado por:
Christine Pires de Andrade
Código Identificador:528E0DC0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL **018/2013**
PREGÃO 011/2013
DATA DA LICITAÇÃO: **29/05/2013, às 13h (treze horas).**
OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços com fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal.
LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala do Setor de Licitação, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga/MG - Paço Municipal

Publicado por:
Christine Pires de Andrade
Código Identificador:52CA49B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.338, DE 14 DE MAIO DE 2013

INCLUI A MATÉRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM DISCIPLINAS DO CURRÍCULO BÁSICO COMUM.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais do Município de Prata deverão incluir, nas disciplinas afins do Currículo Básico Comum (CBC), a matéria Educação Ambiental.

Parágrafo Único - A matéria deverá ser abordada no contexto das disciplinas constantes do CBC, a partir das séries iniciais do ensino fundamental, através de metodologia adequada à série.

Art. 2º - A matéria Educação Ambiental, deverá ser ministrada objetivando ampliar conhecimentos e valorizar o meio ambiente, como garantia de melhor qualidade de vida através da sustentabilidade.

Art. 3º - Para alunos da Educação Infantil, as escolas poderão planejar ações e atividades que possam contribuir para a iniciação sobre a diversidade ambiental e o respeito ao meio ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar acordos com empresas, proprietários rurais e órgãos públicos locais para garantir condições de pesquisas, de avaliações de riscos decorrentes do uso e descarte inadequados de produtos e resíduos que possam causar danos ao ambiente e, em conseqüência, aos seres vivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, em 14 de maio de 2013.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:D050E616

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.341, DE 14 DE MAIO DE 2013

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), na dotação orçamentária seguinte:

02 – Poder Executivo
02.08 – Departamento de Educação
02.08.01 – Educação
02.08.01.12 – Educação
02.08.01.12.306 – Alimentação e Nutrição
02.08.01.12.306.0022 – Distribuição de Merenda Escolar
02.08.01.12.306.0022.2035 – Manutenção da Merenda Escolar
02.08.01.12.306.0022.2035.31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado - R$17.000,00

§ 1º - Os recursos necessários para a abertura do crédito especial previsto no caput deste artigo, serão transferidos da dotação 02.08.01.12.306.0022.2035.31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada caso o valor inicialmente previsto não for suficiente para cobrir as despesas do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 14 de maio de 2013

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:1814CE05

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2.802, DE 01 DE ABRIL DE 2013

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 05 DE JULHO DE 2011, QUE CRIOU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRATA – SIM, APROVANDO AS AÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NOS AÇOUGUES, CASAS DE CARNES, ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES *IN NATURA* E/OU TRANSFORMADAS NO MUNICÍPIO DE PRATA.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, ANUAR ARANTES AMUI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, VI da Lei Orgânica do Município de Prata e considerando o disposto na Lei 2.273, de 05 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal de Prata - SIM, instituído pela Lei nº 2.273, de 05 de julho de 2011, em especial a regulamentação das Ações em Vigilância Sanitária nos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no Município de Prata, seguirá as normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO I

DOS AÇOUGUES, CASAS DE CARNES E ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES *IN NATURA* E/OU TRANSFORMADAS

Art. 2º - Os açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes *in natura* e/ou transformadas serão classificados de acordo com as atividades realizadas, sendo:

I – Categoria A: desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão;
II – Categoria B: desossam, manipulam e comercializam no balcão;
III – Categoria C: manipulam e comercializam no balcão, não podendo haver desossa.

§ 1º - A elaboração e a comercialização dos produtos artesanais, comestíveis, de origem animal, receberão tratamento diferenciado e simplificado.

§ 2 º - Considera-se produto artesanal aquele obtido por método de processamento caracterizado por práticas tradicionalmente utilizadas pela produção caseira nas unidades de produção familiar.

§ 3º - Considera-se produto artesanal aquele produzido em escala que não ultrapasse a capacidade de produção da mão de obra familiar.
§ 4º - Somente será permitida a fabricação artesanal de carnes preparadas, transformadas e temperadas aos estabelecimentos classificados na Categoria A.

§ 5° - Também serão considerados produtos artesanais, para efeitos deste Decreto, aqueles provenientes de mão de obra familiar organizada em grupos coletivos de produção, legalmente constituídos.

§ 6º - Aos estabelecimentos das categorias B e C é proibida a fabricação artesanal de carnes preparadas, transformadas e temperadas, sendo somente permitida a venda de produtos industrializados oriundos de estabelecimentos inspecionados pelo órgão competente, com selos de inspeção municipal, expedido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM; estadual, expedido pelo Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou federal, expedido pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF.

§ 7º - Os estabelecimentos categorias A, B e C devem obedecer ao disposto na lei n.º 2.273, de 05 de julho de 2011, neste Regulamento e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou outra que vier a substituí-la.

§ 8º - O estabelecimento classificado na categoria B fica dispensado da área de transformação.

§ 9º - O estabelecimento classificado na categoria C fica dispensado das áreas de transformação e desossa.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se açougue, casa de carnes e estabelecimento de comércio varejista de carnes *in natura* e/ou transformadas de carne classificado na categoria A, o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para desossa, manipulação, transformação artesanal e comercialização no balcão para o consumidor final.

Parágrafo único. As instalações de que trata o caput deste artigo deverão ser compatíveis com o volume diário de produção.

Art. 4º - A produção oriunda dos estabelecimentos de que trata este Capítulo deverá contemplar a capacidade de comercialização de produtos no horário de funcionamento diário da empresa.

§ 1º O produto deverá permanecer resfriado à temperatura inferior a 7°C para venda diária, sob pena de caracterizar procedimento de industrialização.

§ 2º É proibido o congelamento do produto artesanal.

Art. 5º - Para fins deste Decreto, entende-se por transformação artesanal, o processo de transformação de carne in natura resfriada, sem a utilização de aditivos ou substâncias que tenham por objetivo aumentar o tempo de comercialização, caracterizado por ausência de linha de produção, onde um manipulador executa todas as etapas de produção.

Art. 6º - Os produtos abaixo considerados de transformação artesanal deverão ser cadastrados previamente conforme formulário específico, anexo 11, dirigido ao SIM:

I – almôndega;
II – carne temperada;
III – carnes recheadas;
IV – frango a passarinho;
V – espetinhos;

a) Condições básicas a serem atendidas na construção de instalações destinadas à produção de espetinhos:

1) Ser instalada, em centro de terreno devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 2 (dois) metros e dispor de área de circulação interna devidamente pavimentada e que permita a livre movimentação de veículos de transporte;

2) Localizar em pontos distantes de fontes produtoras de odores de qualquer natureza;

3) Dispor de dependências e instalações, com áreas compatíveis às atividades desenvolvidas para recepção de matéria-prima, estocagem de matéria-prima, produção, depósito de embalagens e condimentos, lavagem de utensílios, depósito de utensílios limpos, embalagem, estocagem do produto final e expedição. Tais dependências e instalações devem estar dispostas de modo a obedecer ao correto fluxograma de operações.

3.1) Se a estocagem de produtos for realizada em freezers, deverá haver espaço para freezers de matéria-prima e para freezers de produto final. Se for câmara-fria ela deve possuir separação física (meia parede) para matéria-prima e produto acabado. A capacidade da câmara fria deve ser suficiente ao atendimento diário e com circulação de ar para manter a mesma temperatura em todo ambiente. Os produtos devem estar organizados em prateleiras vazadas, guardando distanciamento de 30 cm das paredes, 40 cm do teto e 10 cm do piso. Os estrados dessa área devem ser lisos e de altura mínima de 10 cm. A câmara-fria ainda deve possuir, externamente, termômetro digital e de fácil leitura;

4) Dispor nos locais de acesso às dependências de manipulação de produtos comestíveis de barreira sanitária: lavatórios para higienização das mãos e botas, lavador de avental dos operários e dispositivos para detergentes e sanitizantes, porta papel toalha e lixeira com tampa acionada a pedal;

5) Dispor de sanitários (masculino e feminino) com instalações completas e em número proporcional ao de funcionários. A rede de esgoto sanitário deve ser independente ao esgoto industrial;

6) Dispor de vestiários providos de armários para roupas, prateleiras para calçados, cabide e bancos para uso dos funcionários;

6.1) Deve haver separação física entre sanitários e vestiários e o acesso a eles deve ser indireto às dependências industriais.

7) Dispor de dependências administrativas, refeitório e oficina separados do corpo da indústria;

8) Dispor de depósito exclusivo para material de limpeza e higiene;
9) Dispor de luz natural e artificial em todas as dependências;

9.1) Devem ser observados os cuidados para evitar que os raios solares prejudiquem a natureza das atividades desenvolvidas. A iluminação deve ser do tipo “luz fria”, com lâmpadas protegidas adequadamente e com potência suficiente para bem iluminar toda a área de cada dependência.

10) Possuir piso liso, impermeável, de cor clara, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinado em direção às canaletas coletoras;

11) Ter esgoto com vazão adequada que possibilite imediato escoamento das águas servidas, dotados de ralos sifonados. As grelhas devem ser de alumínio ou plástico e as canaletas de fundo em ângulos arredondados;

12) Possuir paredes com pé direito mínimo de 3 (três) metros, piso impermeabilizado com cerâmicas de cor clara assentadas com espaçamento mínimo; ou toda parede pintada com esmalte sintético ou tinta acrílica semi-brilho, ambas de cor clara, ou outro material aprovado pelo S.I.M - Serviço de Inspeção Municipal, de fácil higienização;

13) Possuir forro liso e impermeável;

14) Possuir janelas e portas de metal inoxidável ou protegido contra corrosão. As janelas devem ser sem parapeito e providas de vidros para proporcionarem perfeita vedação;

15) Possuir fiação elétrica embutida e caixinhas elétricas com “espelhos”. O número de tomadas deve ser suficiente para evitar o uso de extensões;

16) Dispor de equipamento de climatização de modo a manter a temperatura da área de produção e embalagem, no máximo a 12 °C;

17) Dispor de ponto de água interna e externamente com mangueiras acompanhadas de suportes, identificadas para cada área por meio de cores distintas;

18) Dispor de lavatório de aço inoxidável, acompanhado de dispositivos para sabão líquido (inodoro e neutro), sanitizante e porta papel toalha (folhas brancas de papel não reciclado) e de lixeira com tampa acionada por pedal;

19) Possuir mesas em aço inoxidável para cortes e espetagem com tampos lisos, sem reentrâncias e/ou soldas aparentes;

20) Dispor de estrados com altura mínima de 10 cm, lisos e de fácil higienização para apoio das caixas de produtos cárneos na área de recepção de matéria-prima e área de produção;

21) Dispor, interna e externamente de lixeiras com tampas. A lixeira interna deve ter tampa acionada por pedal;

22) Ter potes de plástico branco, próprio para produtos alimentícios e prateleiras exclusivas para guarda de condimentos;

23) Ter armários exclusivos para guarda de embalagens e rótulos;
24) Ter tanque para lavagem de utensílios em aço inoxidável, com todos os ângulos arredondados;

25) Ter prateleiras vazadas de metal não oxidável para guarda dos utensílios limpos;

26) Possuir balança digital;

27) Possuir seladora;

28) Possuir caixas e bandejas em aço inoxidável ou de plástico branco próprio para produtos alimentícios em quantidade suficiente para atender as atividades desenvolvidas;

29) Para expedição, os espetinhos devem estar devidamente embalados, rotulados, lacrados e com temperatura igual ou inferior a 7°C. O seu transporte, desde que sejam curtas as distâncias percorridas, deve ser em baús e/ou caixas isotérmicas revestidos de material não oxidável, impermeável e de fácil higienização. Para longas distâncias os baús devem ser dotados de unidade de refrigeração;

30) A administração do estabelecimento deverá proceder ao controle de pragas (roedores e insetos) por empresas cadastradas na Vigilância Sanitária e apresentar o comprovante a Supervisão de Vigilância em Saúde, discriminando os produtos usados (princípios ativos, forma de apresentação dos produtos, prazo de validade da aplicação, grau de toxicidade, mapa de aplicação);

31) Deverá ainda, proceder a limpeza periódica dos reservatórios de água por empresas especializadas e apresentar o comprovante a Supervisão de Vigilância em Saúde constando o prazo de validade da operação;

32) A planta-projeto de construção deverá ser elaborada por profissional capacitado, com experiência no setor e ser previamente apresentado ao setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Prata.

33) O estabelecimento deve possuir um responsável técnico que deverá elaborar e fazer cumprir o manual de Boas Práticas de Fabricação.

VI – linguiça de carne suína artesanal frescal;
VII – linguiça de carne bovina artesanal frescal;
VIII – linguiça mista de carne suína e bovina artesanal frescal;
IX – charque e carne seca;
X – quibe.

§ 1º Não serão considerados para a manipulação artesanal, as carnes defumadas, salgadas e dessecadas, e a lingüiça de frango frescal.

§ 2º Considera-se linguiça artesanal frescal, o produto cárneo obtido de carnes de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, condimentos diversos, embutido em envoltório natural, e submetido ao processo de refrigeração.

§ 3º Somente poderá ser autorizada a produção artesanal de charque e carne seca em estabelecimentos da categoria A que possuam estrutura específica e exclusiva para esta finalidade, contendo no mínimo 02 (duas) áreas:

I – uma sala para preparo e salga da carne;

II – uma área específica para secagem da carne.

§ 4º As áreas de que trata o parágrafo anterior devem atender as condições higiênico-sanitários e possuir proteção contra insetos.

Art. 7º - Só podem ser adicionados como ingredientes aos produtos cárneos artesanais o sal - cloreto de sódio, o açúcar, o vinagre, condimentos puros de origem vegetal e corantes naturais.

§ 1º São permitidos corantes de origem vegetal tais como o açafrão - crocus sativus l., a curcuma - curcuma longa l. e curcuma tinctoria, a cenoura - daucus carota l, o urucum - bixa orelana, dentre outros, e de origem animal como carmim de cochonilha.

§ 2º Podem ser utilizados condimentos tais como alho, canela, cebola, cravo, cominho, coentro, gengibre, louro, mangerona, menta, noz moscada, pimentas - preta, branca, vermelha, caiana, malagueta, pimentão - páprica, salva - salvia, tomilho, hortelã, dentre outros.

Art. 8º - Na fabricação de produtos de transformação artesanal é proibida a utilização de carne mecanicamente separada - CMS, sal de cura - nitrito e nitrato, e proteína não cárnica.

Art. 9º - Todos os produtos derivados do processo de transformação artesanal deverão ser imediatamente, após seu preparo, resfriados e acondicionados em recipientes adequados para exposição e venda a granel, identificados com a etiqueta de rotulagem contendo as seguintes informações:

I – produto artesanal;
II – nome da empresa;
III – nome do produto;
IV – data de fabricação;
V – data de validade;
VI – modo de conservação;
VII – lista de ingredientes;
VIII – tabela nutricional.

Art. 10 - Todos os produtos industrializados deverão ser acondicionados em recipientes adequados para exposição e venda a granel, identificados com a etiqueta de rotulagem contendo as seguintes informações:

I – nome da empresa;
II – nome do produto;
III – data de fabricação;
IV – data de validade;
V – modo de conservação;
VI – lista de ingredientes;
VII – tabela nutricional.

Art. 11 - O estabelecimento Categoria A deverá ter no local de fabricação artesanal um responsável técnico, que conheça criteriosamente o processo de produção e que possua o curso específico na área de manipulação.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo são responsáveis técnicos aptos, todos os profissionais que tenham tos os requisitos mencionados abaixo:

I - Segundo grau completo.
II – Curso de manipulação de alimentos.
III - Curso de manipulação de carnes.

§ 2º Os responsáveis técnicos de que se trata este artigo, somente poderão exercer suas atividades, mediante comprovação de todos os cursos exigidos no parágrafo anterior, respectivamente as alíneas I, II, III.

§ 3º Os responsáveis técnicos deverão fazer seus cadastros junto a Supervisão de Vigilância em Saúde e somente poderão exercer suas atividades mediante autorização por escrito emitido pelo Supervisor de Vigilância em Saúde.

§ 4º Os Responsáveis Técnicos deverão apresentar a autoridade sanitária sempre que solicitados, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ANEXO 2).

§ 5º O contrato firmado entre o Responsável Técnico, e a empresa ou estabelecimento, devera ser apresentado à Supervisão de Vigilância em Saúde da respectiva jurisdição, com a finalidade de ser submetido a analise no que concerne ao prisma ético- Profissional.

§ 6º Serão submetidas (os) a registro no Sistema de Inspeção Municipal e obrigadas (os) a contratação e mantença de responsável técnico, as empresas e/ou estabelecimentos elencados na legislação pertinentes.

§ 7º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados serão obrigatórios no Sistema de Inspeção Municipal para a fiscalização do exercício das responsabilidades técnica, em razão da atividade básica ou em relação aquela pela qual prestem serviço a terceiros.

Art. 12 - O responsável técnico nos estabelecimentos Categoria A, e o responsável pelas atividades de manipulação nos estabelecimentos Categorias B e C deverão apresentar certificado reconhecido por órgão competente e validado pela Vigilância Sanitária Municipal em curso de manipulação de alimentos, conforme legislação específica da ANVISA ou curso específico na área de manipulação de carnes, que deverá contemplar os seguintes tópicos:

I – microbiologia dos alimentos;
II – contaminantes alimentares;
III – doenças transmitidas por alimentos;
IV – qualidade da matéria prima e fornecedores;
V – manipulação higiênica dos alimentos;
VI – boas práticas na manipulação - higiene pessoal, ambiental e das carnes;
VII – práticas em manipulação de carnes;
VIII – características e processamento dos diferentes tipos de carnes e temperos;
IX – embalagem e rotulagem para carnes processadas;
X – análise laboratorial;
XI – procedimentos operacionais padronizados.

§ 1º A carga horária deverá ser igual ou superior a 80 (oitenta) horas para os estabelecimentos de Categoria A.

§ 2º A carga horária deverá ser igual ou superior a 40 (quarenta) horas para os estabelecimentos de Categorias B e C.

§ 3º Somente serão reconhecidos os certificados emitidos por escolas credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC ou órgão correspondente em nível estadual.

§ 4º O Responsável Técnico deve manter afixada no estabelecimento onde atua e em local publico e visível aos consumidores as informações constando seu nome, função e telefone de contato.

§ 5º O profissional deve assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumira a Responsabilidade Técnica encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto a Supervisão de Vigilância em Saúde do Município de Prata.

§ 6º A área de atuação do Responsável Técnico devera ser dentro do Município de Prata.

§ 7º É vedada a prestação de serviços gratuitos ou por preços flagrantemente abaixo dos praticados na região, exceto por motivo personalíssimo, o que, se ocorrer, requer do profissional justificativa desse procedimento junto ao solicitante de seus trabalhos e a Supervisão de Vigilância em Saúde do Município de Prata.

I - A fim de balizar a remuneração e considerar o mínimo para efeito de homologação da ART, fixa a tabela conforme (ANEXO 3).

§ 8º O Responsável Técnico, no desempenho de suas funções deve pautar sua conduta obedecendo:

I - as normas técnicas especificadas conforme as atividades e a natureza do estabelecimento descritas no (ANEXO 1) deste regulamento;

a) na execução do trabalho técnico, o profissional deve cumprir as atividades descritas, alem de outras que vierem a serem necessárias com o objetivo de atingir a finalidade proposta;

II - manter relacionamento adequado com os órgãos oficiais de fiscalização, executando suas atividades em consonância com as normas legais pertinentes;

III - notificar as Autoridades Sanitárias Oficiais quando da ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória;

IV - propor revisão das normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as á Promotoria de Justiça;

V - emitir "Termo de Constatação e Recomendação" (ANEXO 4), quando comprovar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas;

VI - emitir o "Laudo Informativo" (ANEXO 5), quando o proprietário, ou responsável pela empresa, negar-se a executar a atividade determinada, ou colocar obstáculos para o desempenho da sua função, que será remetido a Promotoria de Justiça, acompanhado da(s) copia(s) do respectivo Termo de Constatação e Recomendação (caso tenha sido usado como recurso anteriormente), devendo esse laudo ser o mais detalhado possível sobre a(s) ocorrência(s). Tal documento é muito importante para o R.T., nos casos em que tenha sido colocado em risco a saúde publica ou que o consumidor tenha sido lesado, ou em decorrência de crime ambiental. É um documento hábil para dirimir duvidas quanto às responsabilidades decorrentes de sua ação e tem a finalidade de salvaguardá-lo da acusação de omissão ou conivência. Deve, entretanto, o R.T. evitar atitudes precipitadas, usar o bom senso, reservando a elaboração desse laudo a aqueles casos onde for impossível no prazo desejável. Deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo primeira via para tramitação interna da Promotoria de Justiça e a segunda via como documento do profissional, servido como documento comprobatório da notificação da ocorrência.

VII - inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente;

VIII - no caso de cancelamento da ART (ANEXO 6) devera o profissional comunicá-lo imediatamente a Supervisão de Vigilância em Saúde, sob pena de responder solidariamente nas penalidades impostas e suas reincidências ate a data da comunicação.

IX - na função de Responsável Técnico, o mesmo poderá consultar profissional habilitado para emissão de laudos e/ou realização de serviços para os quais haja impedimento pessoal, técnico ou legal, sendo que isto não o inabilita para a Responsabilidade Técnica.

Art. 13 - Os açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas de carne deverão satisfazer as condições básicas comuns como seguem:

I – a instalação destinada à transformação artesanal de carnes deverá ser realizada em sala específica para esta finalidade;

II – os pisos deverão:
a) apresentar superfície lisa, contínua, sem rachaduras, depressões ou saliências;
b) ser antiderrapantes, impermeáveis, resistentes a lavagens constantes e a desinfecção por produtos químicos, água quente ou água sob pressão e ao tráfego de equipamentos;

c) possuir declividade de no mínimo 1,5% (um e meio por cento), serem dotados de ralos sifonados que impeçam o retorno de odores e a entrada de insetos e roedores;

III – as paredes deverão:
a) apresentar superfície lisa, contínua, sem rachaduras, depressões ou saliências;
b) ser de material não poroso, que não permita a aderência de partículas de poeira e gordura, com barra impermeável com altura mínima de 2,00m (dois metros), lisa, contínua, resistente a lavagens constantes e a desinfecção por produtos químicos, água quente ou água sob pressão;
c) ser resistente a impactos;
d) ter cor clara;
e) ser de fácil higienização os ângulos entre as paredes, entre as paredes e os pisos, e entre as paredes e os tetos ou forros;
IV – os forros deverão ser:
a) de material não poroso, que não permita a aderência de poeira e gordura;
b) lisos, contínuos, resistentes à limpeza e umidade;
c) revestidos de material impermeável;

V – as janelas e outras aberturas deverão ser construídas de forma a evitar o acúmulo de sujidades, sendo que aquelas que se comuniquem com o exterior deverão estar providas de proteção contra insetos que devem ser de fácil limpeza e boa conservação;

VI – as portas deverão ser de material não absorvente e de fácil limpeza e possuírem mecanismos que permitam o fechamento automático;

VII – refeitórios, vestiários, sanitários, banheiros e outras dependências deverão estar completamente separados das áreas de manipulação de alimentos, sem acesso direto e nenhuma comunicação com estas.

§ 1º Quando possuírem peitoris, estes deverão ser construídos em plano inclinado com ângulo mínimo de 45°(quarenta e cinco graus).

§ 2º Deverá ser instalado um lavatório para higienização das mãos no setor de produção, provido de sabão anti-séptico líquido e de tubulações devidamente sifonadas que levem as águas residuais aos condutos de escoamento.

§ 3º Não se permitirá o uso de toalhas de tecido.

§ 4º Havendo a utilização de toalhas de papel, deverá haver, em número suficiente, porta-toalhas e recipientes coletores com tampa acionada a pedal.

§ 5º Os portas-avental deverão estar instalados próximos às entradas das salas de transformação artesanal.

§ 6º É proibida a deposição de aventais sobre mesas, equipamentos, e outros, bem como a circulação dos funcionários portando aventais em sanitários, ou fora das seções.

§ 7º O sistema de climatização dos estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal refrigerados deve dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura máxima de 16°C (dezesseis graus centígrados), devendo ser comprovado sempre que solicitado em fiscalização, os processos de manutenção e troca dos filtros dos respectivos equipamentos.

Art. 14 - Os equipamentos dos estabelecimentos deverão ser de uso exclusivo para o processo de transformação artesanal, em bom estado de conservação, sem sinais de avarias ou oxidação, sendo que sua manutenção e higienização devem ser constantes e comprovadas por planilhas de controle, e suas dimensões devem ser compatíveis com as instalações.

Art. 15 - No local destinado à transformação deverá haver recipientes com tampas, íntegros, higienizados, identificados e exclusivos ao acondicionamento da matéria prima e dos produtos derivados do processo de transformação.

§ 1° Os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ser construídos de metal ou qualquer outro material não absorvente e resistente, que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo, e suas estruturas e vedações terão que garantir a não ocorrência de perdas e de emanações.

§ 2° Os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser utilizados para produtos comestíveis.

Art. 16 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Regulamento, os açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas das categorias A, B e C, acima citados deverão possuir:

I – no mínimo, uma porta abrindo diretamente para o logradouro público, ou ampla área, assegurando boa ventilação;
II – embalagens plásticas transparentes para os gêneros alimentícios;
III – ganchos de material inoxidável, inócuo e intacto para sustentar a carne quando utilizados na desossa, bem como no acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;
IV – balcões frigoríficos providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas.

Art. 17 - É proibido nos açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas das categorias A, B e C:

I – o uso de machadinha que deverá ser substituída pela serra elétrica ou similar;
II – o depósito de carnes moídas e bifes batidos;
III – lavar o piso ou paredes com qualquer solução desinfetante não aprovada por normas técnicas específicas;
IV – o uso de cepo;
V – a permanência de carnes na barra, devendo estas permanecerem o tempo mínimo necessário para proceder a desossa;
VI – a cor vermelha e seus matizes nos revestimentos dos pisos, paredes e tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;
VII – a venda de carnes, pescados, aves e derivados que não tenham sido submetidos à inspeção pela autoridade sanitária competente, sob pena de apreensão e multa.

Art. 18 - Para emissão do Alvará de Autorização Sanitária com classificação dos açougues nas categorias A, B ou C, deverá ser solicitado Alvará de Autorização Sanitária por meio de processo próprio, a ser protocolizado na Supervisão de Vigilância em Saúde do Município.

Parágrafo único. Após as providências de que trata o caput deste artigo, serão realizadas as inspeções sanitárias necessárias, apreciação da documentação e elaboração de parecer com deferimento ou indeferimento do requerimento do respectivo Alvará.

Art. 19 - Somente estarão autorizados ao processo de transformação, os estabelecimentos que apresentarem o Alvará de Autorização Sanitária vigente, cujo prazo de validade é de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, prorrogável uma vez, por até igual período.

Parágrafo único. Devem ser interrompidos os procedimentos de transformação caso a autorização de que trata o caput deste artigo estiver com o prazo de validade expirado, sob pena de lavratura de auto de infração.

Art. 20 - A empresa autorizada deverá expor em local visível e de fácil acesso ao consumidor o Alvará de Autorização Sanitária constando sua classificação A, B ou C para o comércio de carnes, especificados os produtos autorizados, nos termos do art. 19 deste Decreto.

Art. 21 - As exigências deste Capítulo aplicar-se-ão a toda pessoa física ou jurídica que possua estabelecimento no qual sejam realizadas atividades de produção e/ou transformação, desossa e/ou comércio varejista de produtos cárneos e similares.

Art. 22 - A autoridade sanitária poderá a qualquer momento interromper o processo de transformação, quando as condições de autorização não estiverem sendo observadas no local.

Art. 23 - Os produtos que não seguirem as normas estabelecidas estarão sujeitos à apreensão e inutilização, quando não se apresentarem em conformidade com a legislação vigente.

Art. 24 - O descumprimento do disposto neste Capítulo ensejará a autuação do estabelecimento e a apreensão e inutilização das carnes preparadas, transformadas e/ou temperadas, e em caso de reincidência o estabelecimento será interditado, sem prejuízo das demais penalidades fixadas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25 - Os estabelecimentos que já se encontram instalados e funcionando anteriormente à data da publicação deste Regulamento, e que não puderem atender integralmente às suas disposições serão avaliados de forma a melhor se adequar às disposições da legislação sanitária vigente, tendo a Coordenação da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, autonomia para sugerir a melhor solução, objetivando minimizar os riscos à saúde e preservar a saúde da população.

Art. 26 - Além dos requisitos legais para obtenção do Alvará Sanitário, poderá ser solicitada a comprovação da segurança das instalações por meio da apresentação de documento emitido pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO III
DA COMERCIALIZAÇÃO
DO REGISTRO E DO TÍTULO DE RELACIONAMENTO

Art. 27 - São atos autorizativos para a comercialização dos produtos cárneos citados na presente legislação, o registro ou o título de relacionamento, ambos emitidos pelo órgão de controle sanitário do Estado ou por Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - registro o ato que atesta que o estabelecimento é inspecionado e atende à legislação que disciplina a produção e a manipulação dos produtos cárneos;

II - A emissão de ato autorizativo por SIM, a que se refere o caput deste artigo, está condicionada à constatação da efetividade do serviço de inspeção em auditoria prévia requerida pelo Município, bem como à sua supervisão regular pelo órgão de controle sanitário estadual competente.

III - A obtenção de registro ou título de relacionamento no Sistema de Inspeção Federal - SIF - supre a necessidade de obtenção dos atos autorizativos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 28 - A obtenção de registro ou título de relacionamento por Hipermercados, supermercados, açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas, bem como nos estabelecimentos classificados nesta lei em Categoria A, Categoria B e Categoria C, além de outros estabelecimentos congêneres, no município de Prata está condicionada ao requerimento de inscrição junto ao SIM, bem como à efetivação de cadastro (ANEXO 10).

§ 1º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será requerido no SIM, individualmente ou por meio de associação ou cooperativa, mediante preenchimento de formulário específico em que o requerente assume a responsabilidade pela qualidade do produto produzido e comercializado (ANEXO 8).

§ 2º Para fins do processo de obtenção de registro ou título de relacionamento no órgão de controle sanitário, admite-se a apresentação da planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.

§ 3º A critério do órgão de controle sanitário competente, para a efetivação do cadastro, poderá ser exigida do requerente a assinatura de termo de compromisso, com vistas à habilitação sanitária.

§ 4º Considera-se termo de compromisso o ato do órgão de controle sanitário competente, vinculado ao cadastro, celebrado com o responsável pelos Hipermercados, supermercados, açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas, bem como nos estabelecimentos classificados nesta lei em Categoria A, Categoria B e Categoria C, e outros estabelecimentos congêneres, com vistas à adequação sanitária da queijaria ou do estabelecimento comercial do queijeiro às exigências desta Lei e de seus regulamentos, (ANEXO 7).

§ 5º Durante a vigência do termo de compromisso, o requerente através da emissão de AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, devidamente emitido pelo órgão competente, fica autorizado a comercializar seus produtos (ANEXO 9).

§ 6º Para obter a autorização de que trata o inciso anterior, o comerciante fica obrigado a fazer a solicitação da presente autorização via formulário especifico (ANEXO 12),

§ 7º A critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 29 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será:

I - nas infrações leves de R$ 152,47 (cento e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos) a R$ R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos):

II - nas infrações graves de R$ R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) a R$ 38.118,00 (trinta e oito mil e cento e dezoito reais):

III - nas infrações gravíssimas de R$ 38.118,00 (trinta e oito mil e cento e dezoito reais) a R$ 81.831, 26 (oitenta e hum mil e oitocentos e trinta e hum reais e vinte e seis centavos);

CAPÍTULO V
DAS DESINTERDIÇÕES

Art. 30 - As inspeções para desinterdição somente serão realizadas mediante protocolização de requerimento de desinterdição junto a Supervisão de Vigilância em Saúde do Município de Prata, constando declaração da empresa de que todas as irregularidades apontadas no auto de interdição foram sanadas.

§ 1º Somente o Fiscal Sanitário poderá desinterditar o local, por meio do auto de desinterdição que deve ser devidamente preenchido.

§ 2º Deverão ser juntados no processo os documentos que comprovam a declaração de que as irregularidades foram sanadas.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 31 - Fica proibida a venda de carne pré-moída nos Hipermercados, supermercados, açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas, bem como nos estabelecimentos classificados nesta lei em Categoria A, Categoria B e Categoria C, além de outros estabelecimentos congêneres, localizados no município de Prata.

Parágrafo Único - A carne somente poderá ser moída na presença do consumidor, a fim de proporcionar um maior controle na qualidade do produto e evitar a contaminação do mesmo.

Art. 32 - Os estabelecimentos que descumprirem o artigo anterior, sujeitar-se-ão à infração grave.

§ 1º - Em caso de haver reincidência por parte de algum estabelecimento, os mesmos sujeitar-se-ão à infrações gravíssimas.

§ 2º - Nos casos de haver a terceira infração devidamente comprovada, o comerciante perderá o direito de comercializar formalmente em todo o Município de Prata, todo e qualquer produto cárneo.

Art. 33 - Fica proibida no Município de Prata a exposição para comércio em todos os estabelecimentos comerciais, feiras e inclusive a comercialização feita por ambulantes de: peixes, carnes, queijos e assemelhados fora de balcões e expositores dotados de sistema de resfriamento.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS

Art. 34 - A taxa para a realização dos registros e inspeções realizadas pelo SIM será de acordo com o que se segue:

I- registro de estabelecimento industrial ou de transformação, de grande porte, (acima de 300m2) no valor de R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) ao ano.
II- registro de estabelecimento industrial ou de transformação, de médio ou pequeno porte, (menor de 300m2) no valor de R$ 152,47 (cento e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos) ao ano.

Art. 35 - As empresas já instaladas terão o prazo de até 1 (um) ano para se adequarem a esta Lei Complementar, sendo que, neste ínterim, ficarão sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária municipal, inclusive quanto as atribuições do Sistema de Inspeção Municipal ora instituído, ficando ainda obrigadas durante o período estabelecido a cumprirem as normas correlatas da legislação federal e estadual.

Art. 36 - Ao poder executivo caberá proceder a devida fiscalização através de seus órgãos competentes.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata/MG, 01 de abril de 2013.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal de Prata

ANEXO 1
PROCEDIMENTOS DO RT

Fixa as normas técnicas especificadas conforme as atividades e a natureza do estabelecimento:

SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, CASAS DE CARNES, ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES IN NATURA E/OU TRANSFORMADAS NO MUNICÍPIO DE PRATA.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) Orientar a aquisição de produtos originários de estabelecimentos com Inspeção Sanitária Oficial;
b) Exigir condições higienico-sanitarias adequadas das instalações, equipamentos e utensílios;
c) Orientar quanto aos aspectos tecnológicos na manipulação de produtos de origem animal, embalagem, rotulagem, bem como seu armazenamento;
d) Manter sob rigoroso controle as camaras de resfriamento e estocagem de produtos de origem animal, monitorando periodicamente a temperatura das mesmas;
e) Monitorar periodicamente a temperatura na rede de frios (camaras, gôndolas, ilhas e balcões), mantendo-os em rigoroso controle.
f) Orientar e acompanhar controle e o manejo integrado de vetores e pragas urbanas g) Orientar e acompanhar a higiene e saúde dos funcionários;
h) Realizar treinamento e formação dos trabalhadores envolvidos nas operações de deposito, manipulação, embalagem, armazenamento e transporte dos produtos;
i) Manter documentos que comprove este treinamento; deposito, manipulação, embalagem, armazenamento e transporte dos produtos;
k) Permitir a comercialização somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente o prazo de validade;
l) Garantir as condições de conservação e acondicionamento de produtos;
m) Orientar o proprietário quanto a aquisição de produtos veterinários junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por Médicos Veterinários da Região;
n) Orientar a disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;
o) Orientar a aquisição de produtos sanitizantes quanto ao registro em órgãos competentes e o seu uso;
p) Identificar os riscos na cadeia dos produtos de origem animal, monitorando as medidas de controle dos pontos críticos;
q) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
r) Ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvam a atividade, tais como:
t) Exigir condições higienico-sanitarias adequadas das instalações, equipamentos e utensílios;
u) Orientar quanto aos aspectos tecnológicos na manipulação de produtos de origem animal, embalagem, rotulagem, bem como seu armazenamento;
v) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
x) Ter conhecimento sobre ferramentas da garantia da qualidade;
z) Legislação pertinente:
• Decreto 1.255/62 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de
Origem Animal - RIISPOA;
• Lei 7889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;
• Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
• Decreto 5.053/04 - Revoga o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário;
• Portaria 304/96/MA - Dispõe sobre comercio de carne embalada;
• Decreto-Lei 986/69 - Normas Básicas de Alimentos;
• Decreto 1.255/62 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA;
• Lei 7889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;
• Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
• Decreto 5.053/04 - Revoga o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário;
• Portaria 304/96/MA - Dispõe sobre comercio de carne embalada;
• Decreto-Lei 986/69 - Normas Básicas de Alimentos;
• Dentre outras legislações especificas em vigor que deverão ser consultadas pelo Responsável Técnico relacionadas com as atividades.

CARGA HORARIA RECOMENDADA
A carga horária recomendada mínima para estes estabelecimentos deve ser de 03 horas/dia/estabelecimento, desde que não sejam conflitantes com quaisquer dispositivos deste manual com a legislação vigente.

ANEXO 2
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

MODELO ALTERNATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, celebrado entre a empresa....., CNPJ n°.....localizada no endereço....., Município de Prata, neste ato representada por seu Sócio (ou Diretor), Sr. ....., (naturalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF no..... e do RG no..... , de agora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o (a) Sr.(a) ....., (naturalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF no..... e do RG no..... , residente na Rua....., Município....., Estado....., devidamente inscrito (a) na Supervisão de Vigilância em Saúde do município de Prata sob o nº ....., cognominado (a) CONTRATADO(A), estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Clausula Primeira: o objeto do presente Contrato e a prestação de serviços do (a) Contratado (a) a Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de
atuação Profissional, na qual- idade de Responsável Técnico de acordo com o DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Clausula Segunda: O (a) Contratado (a) prestara carga horária recomendada semanal de ..... hora(s), e mensal de ..... horas.

Clausula Terceira: O presente Contrato terá vigência pelo período de ..... ano(s), iniciando em ...../...../.....

Clausula Quarta: Fica estipulado o valor de ..... salário (s) mínimo(s) mensal (is), a titulo de remuneração ao (a) Contratado (a), sendo a mesma paga pela contratante ate o dia ..... do mês.....

Clausula Quinta: A Contratante propiciara todas as condições para o bom desempenho do (a) Contratado (a).

Clausula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único: A Empresa apenas poderá destratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários Profissionais do Responsável técnico.

Clausula Sétima: Caso sobrevenham pendências a titulo de honorários devidos ao Responsável técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma Multa equivalente a .....% do valor anual do Contrato, podendo o Profissional executar o Contratante, servindo o presente como titulo executivo e extrajudicial, na forma do Art. 585 Inc. II. do Código de Processo Civil.

Clausula Oitava: O presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício Profissional, terá de ser submetido a apreciação do Sistema de Inspeção Municipal de Prata - SIM.
Clausula Nona: Elegem o Foro da Comarca de Prata para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Prata), (data) de (mês) de 2013

.....
(com firma reconhecida) Contratado (carimbo)

.....
(com firma reconhecida) Contratante (carimbo)

Testemunhas
1).....
2).....

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:_____
Formação:_____

Endereço residencial: _____
_____ nº _____
Complemento:_____
Bairro: _____
Cidade: _____ UF: Minas Gerais
CEP: _____ Fone: _____
Fax: _____
e-mail: _____

DOCUMENTOS:

RG: _____,
Órgão Exp: _____, Data:_____/_____/_____
CPF: _____, Reg. Profissional: _____
Diplomado pela: _____

ANEXO 3. TABELA DE HONORÁRIOS

Honorários mínimos mensais a serem cobrados sobre a atividade de Responsável Técnico

Para 15 horas semanais .....1 salário mínimo
Para 20 horas semanais .....1,4 salários mínimos
Para 25 horas semanais .....1,8 salários mínimos
Para 30 horas semanais .....2,0 salários mínimos
Para 35 horas semanais ....2,4 salários mínimos
Para 40 horas semanais ....2,8 salários mínimos
Para 44 horas semanais ....3,0 salários mínimos

ANEXO 4
TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

Empresa: .....
Responsável Técnico: .....
Data ...../...../.....

Irregularidades:
.....
.....
.....
.....

Recomendações:
.....
.....
.....
.....

Prazos para solucionar as irregularidades:
.....
.....
.....

_____
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

ANEXO 5
LAUDO INFORMATIVO

Ilm.o Srs.
Promotor de Justiça da Comarca de Prata.
Supervisor de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Prata.

Eu,.....Responsável Técnico no Município de Prata, exercendo a função de Responsável Técnico (RT) na empresa ....., constatei a(s) irregularidade(s) que passo a relatar:.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Entendo que a(s) irregularidade(s) constatada(s) fere(m) os dispositivos legais ou regulamentares. Desta forma, cumpre-me, pois, o dever de informar isentando o envolvimento de meu nome Profissional quanto a essa atitude que considero irregular.

A Vossa consideração

..... Local e Data
..... Assinatura
Numero de Cadastro no S.I.M .....

ANEXO 6
BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Prata
SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
BAIXA DA ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

Senhor Supervisor de Vigilância em Saúde do Município de Prata.

Solicito de V. Sra, dar baixa de minha Responsabilidade Técnica anotado nesse órgão, pelo seguinte motivo:
.....
.....
.....
Empresa: _____
Endereco:_____
Cidade: _____UF_____
Numero de Cadastro no S.I.M _____
Data da baixa: _____/_____/_____.
Local e data da comunicação: _____.

_____
Carimbo ou nome legível e assinatura do Profissional

Obs.: Comunicação obrigatória no prazo Maximo de 20 dias a contar da data da baixa.

ANEXO 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
T E R M O D E C O M P R O M I S S O
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO

Eu, _____
proprietário da empresa _____no Município de PRATA cadastrado no SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRATA, sob o Nº _____, comerciante do ramo de AÇOUGUES, CASAS DE CARNES E ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES IN NATURA E/OU TRANSFORMADAS, INCLUINDO OS AMBULANTES E OS ESTABELECIMENTOS QUE DESOSSAM, MANIPULAM, TRANSFORMAM E COMERCIALIZAM NO BALCÃO PRODUTOS CARNEOS NO MUNICIPIO DE PRATA, declaro ter conhecimento das normas e exigências sanitárias para o exercício legal de minhas atividades comerciais, assumo o compromisso de cumpri-las perante as referidas Instituições, inclusive de contratar o profissional habilitado para exercer as suas responsabilidades técnicas, sob pena, em caso contrário, de exclusão do processo de comercialização de produtos cárneos e conseqüente suspensão do fornecimento do produto ao consumo da população.

Estou ciente e dou fé.

Prata, _____ de _____de 20_____.

_____
Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....
_____

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....

ANEXO 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE RESPONABILIDADE SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO COMERCIALIZADO

Empresa Fornecedora:
_____
Endereço: _____
Bairro: _____nº:____
Fone:_____email:_____
CNPJ nº: _____
Produto Fornecido: _____

Declaramos para todos os fins e feitos de direito que temos ciência de que o produto ora fornecido, manipulado e disponibilizado para consumo da População Pratense, atende, plenamente, às condições especificadas na legislação vigente, em particular às leis do Sistema de Inspeção Municipal e às leis da Vigilância Sanitária.
Declaramos ainda, que tal produto oferece toda a segurança aos potenciais consumidores, tanto em relação à procedência, qualidade, condições higiênico-sanitárias, como à quantidade liquida, armazenagem, embalagem e rotulagem, dentre outros, respondendo esta empresa, civil e administrativamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, por todo e quaisquer danos que o produto possa causar aos consumidores.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Prata, _____ de _____ de _____.

_____
EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....
_____

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....

ANEXO 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL
Empresa Fornecedora: _____
Endereço: _____
Bairro:_____nº:____
Fone:_____email:_____
CNPJ nº: _____
Produto Fornecido: _____

A Supervisão de Vigilância em Saúde, através de seu Supervisor _____, declara para todos os fins e feitos de direito que conforme artigo 27, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do DECRETO _____ DE _____ DE 2013, a presente empresa, atende a todas as exigências prévias da presente lei, estando conforme o inciso § 5º da mesma Lei, autorizada através de ato autorizativo por SIM, a comercializar o produto descrito nesta autorização.
Para fins de registro, informamos que a presente empresa está cadastrada no Sistema de Inspeção Municipal sob o nº _____, cadastrada em _____de _____ do ano de 20_____.
O Presente Ato Autorizativo do Sistema de Inspeção Municipal tem validade de (01) um ano a contar a partir de sua expedição.
Conforme inciso § 6º (sexto) do artigo 27 do DECRETO _____ DE _____ DE 2013, a critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente.

Prata _____ de, _____ 20_____.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

_____
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF_____
Residente:_____, no Município de Prata, proprietário da empresa _____, com registro no CNPJ n°_____, situado à Rua _____, Bairro _____ no município de Prata, classificada como _____, que irá trabalhar com _____, para comercialização no Município de Prata, venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Prata, _____ de _____ de 200___.

_____
Assinatura/Carimbo

.....
DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome: _____
Endereço residencial: _____ nº _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade: Prata UF: Minas Gerais CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
e-mail: _____
Documentos: RG: _____
Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

_____
Assinatura

ANEXO 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CADASTRAMENTO DO PRODUTO

1. Identificação da Empresa

Razão Social: CNPJ: _____
Atividade: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Telefone: ( ) _____
CEP: _____ Cidade: _____ - Minas Gerais
Representante Legal: _____
RG/Órgão Expedidor_____ CPF: _____e-mail: _____

2. Registro do Produto

Nome Completo: _____
Marca em Destaque: _____
Apresentação do Produto: _____
Tipo de Produto: _____
Capacidade de produção/dia: _____
Cuidados de Conservação: _____
Validade: _____
Ingredientes: _____
Aditivos: _____
Embalagem: _____
Registro: _____
Nome do Fabricante da embalagem:_____ _____

Prata _____, de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Solicito ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal a autorização para a Empresa _____, com registro no CNPJ n° _____, situado à Rua _____, Bairro _____, dar início às atividades de produção a partir do dia _____ de _____ de 20_____.

Prata, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:087BD790

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2.803, DE 01 DE ABRIL DE 2013

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.273, DE 05 DE JULHO DE 2011 QUE CRIOU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRATA – SIM, APROVANDO AS AÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADOS E DERIVADOS NO MUNICÍPIO DE PRATA.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, ANUAR ARANTES AMUI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, VI da Lei Orgânica do Município de Prata e considerando o disposto na Lei 2.273, de 05 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal de Prata - SIM, instituído pela Lei nº 2.273, de 05 de julho de 2011, em especial a regulamentação das Ações em Vigilância Sanitária em estabelecimentos de pescados e derivados, seguirá as normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Inspeção será exercida em estabelecimento de abate e beneficiamento de pescados, sobre Produtores de Peixes, Pescadores Profissionais, Peixarias, proprietários de Hipermercados, supermercados, açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas, além de outros estabelecimentos congêneres, mediante requisição destes, em documento formal, junto ao setor competente da Municipalidade.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal, será de responsabilidade de profissionais habilitados e vinculados à Vigilância Sanitária do Município de Prata, podendo o serviço de Inspeção Municipal - SIM, a bem da saúde pública, produzir material fotográfico ou de filmagem dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal e dos serviços de Inspeção e de orientação prestados aos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fazer cumprir estas normas e também outras que poderão ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais que digam respeito a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos de abate e beneficiamento de pescados, comercialização, manipulação, embalagem e rotulagem de pescados.

§ 1º - Além deste regulamento, os outros que virão por força deste artigo poderão abranger as seguintes áreas:
a) Classificação do estabelecimento;
b) As condições e exigências para registro;
c) A higiene dos estabelecimentos;
d) A inspeção "*ante*" e "*post-mortem*" dos animais destinados ao abate;
e) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
f) Padronização dos produtos industrializados de origem animal;
g) Padronização dos produtos industrializados de origem animal;
h) O registro de rótulos;
i) As analises de laboratórios;
j) O trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas;
k) A carimbagem dos cortes de carnes, bem como identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal.

Art. 5º - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento de abate e beneficiamento de pescados, comercialização, manipulação, embalagem e rotulagem de pescados, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio junto ao SIM, de seus projetos e localização.

Art. 6º - Os Pescados em natureza ou derivados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstas pela legislação em vigor, bem como ao código de defesa do consumidor.

Parágrafo único - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal -S.I.M., ficam sujeitos as obrigações contidas no artigo 102, item 19, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal - RIISPOA, aprovado pelo Decreto Federal n.º 1.255 de 25 de junho de 1962, bem como a Lei Federal 7.889 de 23 de novembro de 1989.

CAPITULO II
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO OU RELACIONAMENTO

Art. 7º - De conformidade com a Lei Federal 7.889 de 23 de novembro de 1989, somente podem produzir e comercializar produtos de origem animal os estabelecimentos devidamente registrados ou relacionados junto ao SIM, ou por desenvolverem atividade de maior magnitude, estejam sob o abrigo de Registro Estadual ou Federal.

Art. 8º - A Inspeção de que trata a presente Lei será realizada:
a) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;
b) nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de açougues entendidos como tais as fixadas nesta Lei;
c) estabelecimento de abate e beneficiamento de pescados;
d) nos estabelecimentos que recebem o pescado para abate, distribuição ou industrialização;
g) nos estabelecimentos nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam, manipulam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal, procedentes de outros Estados, diretamente de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais;

Art. 9º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local no qual são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial e comercial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, a caça e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.

Art. 10 - Os estabelecimentos aos quais se referem os art. 8 e 9 receberão número e registro.
§ 1º - Estes números obedecerão a seriação própria, uma para registro e outra para produto, fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
§ 2º - O numero de registro constara obrigatoriamente nos rótulos, certificados e carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.
§ 3º - Pôr ocasião da concessão do numero de registro será fornecido o respectivo titulo de registro, no qual constara o numero da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 11 - O processo de obtenção de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:
I - requerimento a Supervisão de Vigilância em Saúde (ANEXO 6);
II - plantas de situação e de localização;
III - plantas baixas de todos os prédios e pavimentação;
IV - plantas de cortes e fachadas;
V - planta do sistema hidrosanitário, com detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água;
VI - projeto de tratamento de efluentes;
VII - Layout com localização dos equipamentos;
VIII - Memorial Econômico-Sanitário (ANEXO 4)
IX - cronograma de execução.
X - Memorial Descritivo da Construção (ANEXO 5)

§ 1º - Tanto para o requerimento do registro definitivo ou provisório, considera-se indispensável a apresentação do boletim oficial de exame da água de abastecimento e cujo padrão microbiológico e químico devera atender ao disposto na legislação.
§ 2º - Compete aos estabelecimentos que beneficiam pescados sua recepção, evisceração, descamação e limpeza dos pescados, onde para tal devem possuir como instalações:

-Sala de manipulação e evisceração com acesso independente
-Estocagem (área limpa), com acesso independente;
-Calçadas em torno da construção;
-Pedilúvio na entrada do gabinete de higienização;

-Instalação sanitária com acesso independente e sem comunicação com a instalação de processamento;
-Água potável encanada sob pressão, em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

§ 3º - Aprovados os Projetos e o cronograma de execução, o requerente pode dar inicio as obras.
§ 4º - Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a vistoria previa e autorização ou não do inicio dos trabalhos.
§ 5º - Depois de deferido, compete ao Serviço de Inspeção Municipal -SIM, instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.
§ 6º - Será definida a concessão de registro em caráter experimental, ate a data da conclusão das demais obras e instalações, de acordo com o cronograma aprovado, atendendo aos seguintes requisitos:
I - nenhuma etapa do cronograma poderá ter duração superior a um (01) ano;
II - não será aprovada proposta de cronograma em que a conclusão final da implantação do projeto ultrapasse dois (02) anos;
III - as exigências mínimas para inicio da operação do estabelecimento serão fixadas na vistoria previa realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
§ 7º - O registro definitivo de Inspeção Industrial e Sanitária somente será concedido aos estabelecimentos devidamente registrados no órgão fiscalizador do exercício legal da atividade.
§ 8º - São atos autorizativos para a comercialização para Pescados citados na presente legislação, o registro ou o título de relacionamento, ambos emitidos pelo órgão de controle sanitário do Estado ou por Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
§ 9º Para fins desta Lei, entende-se por:
I - registro o ato que atesta que o estabelecimento é inspecionado e atende à legislação que disciplina a produção e a manipulação dos produtos cárneos;
II - A emissão de ato autorizativo por SIM, a que se refere o caput deste artigo, está condicionada à constatação da efetividade do serviço de inspeção em auditoria prévia requerida pelo Município, bem como à sua supervisão regular pelo órgão de controle sanitário estadual competente.
III - A obtenção de registro ou título de relacionamento no Sistema de Inspeção Federal - SIF - supre a necessidade de obtenção dos atos autorizativos a que se refere o caput deste artigo.
§ 10º A obtenção de registro ou título de relacionamento por Produtores de Peixes, Pescadores Profissionais, Peixarias, Hipermercados, supermercados, açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas, bem como estabelecimentos de abate e beneficiamento de pescados, além de outros estabelecimentos congêneres, no município de Prata está condicionada à efetivação de cadastro (ANEXO 8).
§ 11º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será requerido no SIM, individualmente ou por meio de associação ou cooperativa, mediante preenchimento de formulário específico em que o requerente assume a responsabilidade pela qualidade do produto produzido e comercializado (ANEXO 1).
§ 12º Para fins do processo do título de relacionamento no órgão de controle sanitário, admite-se a apresentação da planta baixa das instalações físicas do estabelecimento, dispensando as apresentações das demais plantas exigidas no artigo 11 da presente lei.
§ 13º A critério do órgão de controle sanitário competente, para a efetivação do cadastro, poderá ser exigida do requerente a assinatura de termo de compromisso, com vistas à habilitação sanitária.

§ 14º Considera-se termo de compromisso o ato do órgão de controle sanitário competente, vinculado ao cadastro, celebrado com os Produtores de Peixes, Pescadores Profissionais, Peixarias, proprietários de Hipermercados, supermercados, açougues, casas de carnes e estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas, bem como estabelecimentos de abate e beneficiamento de pescados, além de outros estabelecimentos congêneres, com vistas à adequação sanitária do estabelecimento comercial às exigências desta Lei e de seus regulamentos, (ANEXO 2).
§ 15º Durante a vigência do termo de compromisso, o requerente através da emissão de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ABATE E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS, COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS E PEIXES, devidamente emitidos pelo órgão competente, fica autorizado a comercializar seus produtos (ANEXO 3).
§ 16º A critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente.

Art. 12 - A instalação e funcionamento de estabelecimento destinado ao beneficiamento de pescado obedecerão as normas estabelecidas nesta resolução, sem prejuízo das normas do Governo Estadual e Federal.

Art. 13 - Todo estabelecimento destinado ao beneficiamento de pescados, será registrado perante a Supervisão de Vigilância em Saúde, a quem compete, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, exercer as ações pertinentes ao cumprimento das normas de instalação, registro, funcionamento, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos destinados ao beneficiamento de pescado.

Art. 14 - Os estabelecimentos referidos estão passíveis de funcionamento com tamanhos a partir de 40 m² onde devem dispor de estrutura compatível com o que foi dito anteriormente.

Art. 15 - É vedado aos estabelecimentos que manipulam e apenas beneficiam pescados de rotularem seus produtos no ambiente da manipulação, sendo permitido a venda e comercialização dos produtos frescos em caixas de transporte com quantidade suficiente de gelo possível de refrigeração;

Art. 16 - O transporte dos produtos beneficiados não poderá ultrapassar os limites municipais, sendo permitido o transporte dos produtos manipulados apenas até a indústria que fará seu embalamento, rotulagem e comercialização. Entende-se:

I - por pescado: os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada usados na alimentação humana, sendo extensivas as algas marinhas e outras plantas e animais aquáticos;

II - por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo;

III - por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e conservado em temperatura entre - 0.5º a - 2º C;

Art. 17 - O controle sanitário do pescado destinado a fornecer matéria prima para o beneficiamento é obrigatório.

Art. 18 - O controle sanitário deverá incluir todas as ações necessárias à manutenção do pescado livres de parasitas e outras manifestações patológicas, que comprometam a sanidade do pescado ou a qualidade dos produtos.

Art. 19 - O registro do estabelecimento destinado ao beneficiamento de pescados dar-se-á de forma definitiva, em tendo sido cumpridos todos os requisitos previstos nesta lei e, provisório, em caso de estabelecimento que necessite de adequação.

Art. 20 - No caso de necessidade de adequação, o prazo de registro provisório será aquele estabelecido pela Supervisão de Vigilância em Saúde.

Art. 21 - Vencido o prazo do registro provisório, sem que o estabelecimento tenha cumprido as alterações e ou adequações necessárias, o mesmo será imediatamente fechado, enquanto perdurarem as restrições.

Art. 22 - O Serviço de Inspeção Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando garantir o controle de

qualidade dos produtos processados nos estabelecimentos destinados ao processamento de pescado.

Art. 23 - O produtor responsável pelo processamento do pescado responderá legal e juridicamente pelas consequências à saúde pública, caso se comprove a omissão ou negligência de sua parte no que diz respeito a higiene, adição de produtos químicos e/ou biológicos, uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte e comercialização.

Art. 24 - Deverá ser mantido em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, o produto manipulado com o lote do pescado que lhe deu origem.

Art. 25 - O estabelecimento de processamento deverá manter um livro oficial de registro, com termo inicial de abertura lavrado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, na data do início do funcionamento do estabelecimento, no qual será assinalado especialmente:
I - as visitas e recomendações da inspeção oficial;
II - o resultado das análises de controle de qualidade;
III - os outros dados e informações julgados necessários pelo SIM.

Art. 26 - O estabelecimento de manipulação e beneficiamento de pescado deverá manter controle de qualidade do produto a ser comercializado, sendo facultado aos órgãos de inspeção, a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório.

Art. 27 - O SIM poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto beneficiado.

Art. 28 - O órgão oficial de inspeção poderá, a seu critério, coletar novas amostras e repetir as análises que julgar conveniente.
Art. 29 - Para cada tipo de produto de pescado a ser processado, o SIM editará normas específicas.

Art. 30 - Cada tipo de produto de pescado deverá ser padronizado, exigindo-se o registro de cada fórmula em separado, junto ao SIM.

Art. 31 - As instalações do estabelecimento de beneficiamento de pescado deverão ser inspecionadas e aprovadas pelo serviço de inspeção sanitária e deverão dispor de:

I - ambiente interno fechado destinado ao processamento, manipulação e estocagem, com as seguintes características:
a) possuir paredes lisas, de cor clara, impermeáveis e de fácil higienização, permitindo perfeita aeração e luminosidade;
b) possuir sistema de provimento de água quente ou produto aprovado por órgão competente para desinfetar equipamentos, utensílios e vasilhames;
c) possuir forro e sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;
d) localizar-se distante de fontes produtoras de mal cheiro e de qualquer fonte de contaminação;
e) o piso deverá ser liso, impermeável, oferecer segurança e possuir declividade e canaletas adequadas para o perfeito escoamento de resíduos;

II- instalações sanitárias e vestiários proporcionais ao número de pessoas envolvidas no processamento dos produtos;

III - sistema de escoamento de águas servidas, sangue, resíduos e outros efluentes e rejeitos da manipulação e processamento, interligados a sistema eficiente de filtragem;

IV- no caso da impossibilidade de se proceder ao aproveitamento industrial dos rejeitos e resíduos orgânicos sólidos, deverá ser firmado convênio entre empresa de beneficiamento de pescados e empresa de coleta de resíduos industriais;

Art. 32 - Os produtos deverão ser armazenados em locais próprios e com temperatura adequada (produtos resfriados temperatura de até 5ºC e para produtos congelados temperatura de - 15ºC) à sua melhor conservação e preservação da qualidade até a chegada ao local de manipulação final, rotulagem e comercialização.

Art. 33 - O transporte dos produtos de comercialização deverá ser efetuado em veículo dotado de proteção adequada, conforme a especificação do produto, mantendo a qualidade do mesmo.

Art. 34 - O estabelecimento de processamento de pescado deve tomar as seguintes providências gerais de higiene:
I - imediatamente após a utilização e depois de sofrerem os processos de higienização, todos os utensílios e equipamentos deverão ser enxaguados com água quente (mínimo de 80ºC) ou produto aprovado por órgão competente;
II - os pisos e paredes deverão ser mantidos limpos antes, durante e após o processamento dos produtos;
III - as pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão gozar de boa saúde, portar carteira sanitária e usar uniformes próprios de cor clara e limpos, inclusive gorros, botas impermeáveis e máscaras do tipo cirúrgico.

Art. 35 - A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração e/ou descumprimento das normas sujeitará o infrator nas sanções previstas na legislação federal e estadual, que será utilizada pela Municipalidade, para todos os efeitos legais e de direito, além daquelas eventualmente previstas no Código Tributário do Município e outra legislação municipal.

CAPÍTULO III
ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 36. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I – Barco-Fábrica;
II – Barco-Congelador;
III - Entreposto de Pescado e Derivados;
IV – Abatedouro-Frigorífico de Pescado;
V – Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;
VI – Fábrica de Produtos de Pescado; e
VII – Entreposto Frigorífico de Pescado.

§1º Entende-se por Barco-Fábrica, a embarcação dotada de dependências, instalações e equipamentos adequados à captura ou recebimento de matéria-prima, conservação, processamento, podendo realizar, transformação sob qualquer forma, embalagem, rotulagem e, dependendo do tipo de produto a se r elaborado, congelamento rápido, estocagem em unidades diferenciadas, assegurando à manutenção de uma temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no centro térmico do produto, podendo ser dotado, de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º Entende-se por Barco Congelador a embarcação dotada de dependências, instalações e equipamentos adequados à captura, recebimento de matéria-prima, conservação, manipulação, congelamento e estocagem em unidades separadas, que possibilitem a redução e a manutenção da temperatura interna da matéria-prima e do produto em valores não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos):

I - é autorizada a utilização do congelador salmourador, para barcos – fábrica e para barcos congeladores, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e o produto final, no seu centro térmico, atinja a temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), tolerando-se a temperatura de -9°C (nove graus Celsius negativos), para o peixe inteiro, quando destinado ao processamento de conservas.

§3º Entende-se por Entreposto de Pescado e Derivados o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, lavagem, manipulação, fracionamento, acondicionamento, frigorificação, estocagem, distribuição ou comercialização do pescado e derivados, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§4º Entende-se por Abatedouro-Frigorífico de Pescado o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequado s a receber, lavar, insensibilizar, abater, processar e

frigorificar, com diagrama de fluxo adequado à espécie a ser abatida, podendo ter dependências próprias para processamento de outras espécies e podendo ou não dispor de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§5º Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves, o estabelecimento dotado de dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

§6º Entende-se por Fábrica de Produtos de Pescado, o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados, dependendo do tipo de produto a ser elaborado, para recepção, lavagem, preparação, transformação, acondicionamento, frigorificação, conservação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos de pescado e seus derivados e dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§7º Entende-se por Entreposto Frigorífico de Pescado, o estabelecimento dotado de dependências, instalações, equipamentos adequados ao recebimento, conservação e distribuição de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial Podem ser estocados produtos que não necessitem de conservação pelo frio, desde que em instalações adequadas.

CAPÍTULO IV
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 37 - Todas as dependências de estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser mantidas em condições de higiene antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Art. 38 - Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário durante a manipulação e à saída de sanitários.

Art. 39 - Marcar o equipamento, carrinhos, tanques e caixas de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados à produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou carnes utilizadas na alimentação de animais . Para tal, se utilizará as denominações "comestíveis", "não comestíveis" e "condenados".

Art. 40 - Lavar e desinfetar diária e convenientemente os pisos e paredes, assim como o equipamento e utensílios usados nos estabelecimentos. No caso de desinfecção, os desinfetantes empregados tem que ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 41 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal controlados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos, além de gatos, cães e outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósitos de produtos comestíveis e mediante autorização expressa do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 42 - Exigir do pessoal que trabalha com comestíveis, desde a área de sangria até a expedição, ou uso de uniforme de cor branca, mantidos convenientemente limpos. Será exigido inclusive protetores de cabeça (gorro ou capacete Brancos) e botas brancas.

Art. 43 - Exigir do pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Será exigido também nesses casos uniformes diferenciados.

Art. 44 - Será proibido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como, deposite produtos, objeto e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 45 - Será proibido fumar, cuspir, escarrar em qualquer uma das dependências do estabelecimento de produto de origem animal, sob pena de infração por parte da autoridade sanitária.

Art. 46 - Se fará, todas as vezes que o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Julgar necessário, a substituição, raspagem, pintura e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos dos estabelecimentos sob seu controle.

Art. 47 - Deverão ser lavados e desinfetados tantas vezes quantas necessárias e mediante orientação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas, apriscos e outras instalações próprias para a guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como, de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 48 - Deverão ser mantidas convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, intercaladas e ligadas à rede de esgoto.

Art. 49 - Deverão ser conservados ao abrigo de qualquer contaminação os produtos comestíveis, durante a fase de obtenção, bem como nas fases de estocagem, embarque e transporte.

Art. 50 - É vedado o emprego de vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanho, madeira ou qualquer outro utensílio que por sua forma e composição possa causar prejuízo à manipulação, estocagem e transporte de matérias-primas e de produtos usados na alimentação humana.

Art. 51 - Inspecionar previamente, os continentes quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, respeitados os que forem julgados sem condições de uso. De modo algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas, ou de produtos destinados à alimentação humana em carrinhos, recipientes ou demais continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 52 - Não será permitida a utilização de qualquer dependência do estabelecimento como residência.

Art. 53 - Aos operários que trabalham nos estabelecimentos sob o controle do SIM, será exigido que portem carteira de saúde a qual deve ser renovada semestralmente.

Art. 54 - Qualquer funcionário de estabelecimento sob controle do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deve ser afastado de suas atividades quando se apresentar com febre, doença de pele, corrimento nasal, supuração ocular ou infecção respiratória, retornando somente mediante autorização médica.

Art. 55 - É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades nos estabelecimentos sob controle do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pela chefia do estabelecimento, bem como pelo responsável do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

CAPITULO V
DA ROTULAGEM E DA CARIMBAGEM DOS DERIVADOS COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL.

Art. 56 - As matérias-primas ou produtos fiscais referente à Pescados, que derem entrada em industrias e ou no comércio do Município de Prata - MG, deverão proceder de estabelecimento sob Inspeção Industrial e Sanitária de órgão Federal, Estadual ou do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deste Município, devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo Único - Tratando-se de carnes em natureza, estas deverão ser submetidas a tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem e transportados em veículos providos de dispositivos de manutenção de temperatura até 7º C.

Art. 57 - Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e ou carimbados conforme determinação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
§ 1º - Os carimbos conterão obrigatoriamente a palavra "Inspecionado", o número de registro do estabelecimento, a sigla "SIM", a qual representará o Serviço de Inspeção Municipal e a frase "Município de Prata".
I - Todos os produtos elaborados entregues ao comércio e/ou consumidor devem esta previamente cadastrados no SIM através de formulário especifico (ANEXO 7) identificados por meio de rótulo, etiqueta e outros.

§ 2º - Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação, litografada na embalagem.
§ 3º - Para efeito de identificação na rotulagem, da classificação dos estabelecimentos de pescados, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I – BF - Barco-Fábrica;
II – BC - Barco-Congelador;
III – EPD - Entreposto de Pescado e Derivados;
IV – AFP - Abatedouro-Frigorífico de Pescado;
V – EDMB - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;
VI – FPP - Fábrica de Produtos de Pescado; e
VII – EFP - Entreposto Frigorífico de Pescado.

Art. 58 - O rótulo ou etiquetas para produtos Pescados devem conter as seguintes informações:

1. nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
2. nome da empresa responsável;
3. natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste regulamento;
4. carimbo oficial da inspeção;
5. endereço e telefone do estabelecimento;
6. marca comercial do produto;
7. data de fabricação do produto, citar dia/mês/ano, 00/00/00.
8. prazo de validade, citar dia/mesa/ano, 00/00/00.
9. colorido artificialmente, quando for o caso;
10. aromatizado artificialmente, quando for o caso;
11. peso líquido;
12. ingredientes e forma de conservação do produto;
13. aditivos utilizados com respectivo nome do fabricante, número de registro, classe, código;
14. lote e/ou partida;
15. indústria brasileira.

Art. 59 – Os carimbos para os rótulos, etiquetas e outros meios de identificação serão liberados pelo SIM mediante autorização do Profissional habilitado responsável pela inspeção no estabelecimento e somente depois de atendidas as exigências deste regulamento.

Art. 60 - Produtos, que por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados pela legislação vigente, devem conter as informações em embalagens coletivas (caixas, latas, etc.) higiênicas e adequadas ao produto.

CAPITULO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 61 - As infrações à presente Lei serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único - Incluem-se entre as infrações previstas nessa Lei, atos que procurem obstar ou dificultar a ação dos servidores de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedências do produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal.

Art. 62 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, considere-se impróprios para o consumo no todo ou em partes, aos produtos de origem animal e pescados.
I - que se apresente danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstre pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
II - que contiverem substâncias toxicas ou nocivas à saúde;
III - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.

Parágrafo Único: Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multa, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação do registro, será adotado o seguinte critério:
a) nos casos de apreensão após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para a alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, mediante previa analise laboratorial que aprove o produto.
b) Nos casos de condenação permite-se sempre o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais em ambos os casos mediante assistência do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 63 - Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:
I - Adulteração:
a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;
b) quando no preparo dos produtos haja sido empregado matéria-prima alterada ou impura;
c) quando tenham sida empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
e) Intenção dolosa em mascara a data de fabricação.
II - Fraudes:
a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
d) conservação com substâncias proibidas;
e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.
III - Falsificações:
a) - quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 64 - Aos infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

I – Multa de R$ 152,47 (cento e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos) a R$ R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos):
a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem produto adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;
c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;
d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;
e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;
f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II - Multa de R$ R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) a R$ 38.118,00 (trinta e oito mil e cento e dezoito reais):
a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;
b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens diferentes da prevista nesta Lei;
e) aos que adquirirem manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal e pescados oriundos de outros Municípios, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE;
f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com a apresente Lei devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;
g) às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no exercício das suas funções;
h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frasco, carros-tanques e veículos em geral;
i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosas das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana ;
j) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
k) aos que deixarem de apresentar os documentos expedido por servidor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;
l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;
m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;
n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, as transferências de responsabilidade prevista nesta lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal, por ocasião do processamento de vendas ou locação;
o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;
q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animais novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

III- Multa de R$ 38.118,00 (trinta e oito mil e cento e dezoito reais) a R$ 81.831, 26 (oitenta e hum mil e oitocentos e trinta e hum reais e vinte e seis centavos):
a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal e pescados, que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal e pescados que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;
d) aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;
e) aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;
f) aos que despacharem ou transportarem pescados em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal;

IV – Multa de R$ 38.118,00 (trinta e oito mil e cento e dezoito reais) a R$ 81.831, 26 (oitenta e hum mil e oitocentos e trinta e hum reais e vinte e seis centavos):
a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de pescados;
b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais e pescados não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;
c) às pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;
d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;
f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;
h) aos responsáveis por estabelecimentos que adotarem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.
Parágrafo Único - Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos à Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que constatarem as infrações, levar ao conhecimento da Diretoria de Vigilância Sanitária de Prata para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 65 - Todo produto de origem animal e pescado exposto à venda em determinado Estado, Território ou no Distrito Federal, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado procedente de outro Estado e como tal, sujeito às penalidades previstas nesta Lei.
Art. 66 - As penalidades às quais se refere a presente Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 67 - As multas às quais se refere a presente Lei serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tão pouco de ação criminal.
§ 1º - A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.
§ 2º - A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 68 - Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 69 - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constar a infração, pelo Diretor de Vigilância Sanitária, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.
Parágrafo Único - Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 70 - O processo administrativo, após iniciado, se baseará nos artigos da Lei Municipal , que dispõe sobre Normas de Saúde em Vigilância Sanitária.

Art. 71 - O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.
Parágrafo Único - Neste caso, será suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento, sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 72 - São responsáveis pela infração frente às disposições da presente Lei, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a frente de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal e pescados;
III - proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal e pescados;
IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;
V - que transportarem produtos de origem animal e pescados.
Parágrafo Único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal e pescados.
Art. 73 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado marcando, quando for o caso, a juízo do SIM, novo prazo para cumprimento, findo o qual, aplicar-se-á os dispositivos previstos na Lei Municipal.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de Produtos de Origem Animal, é atribuição da Supervisão de Vigilância em Saúde por meio da Vigilância Sanitária Municipal e será por ela gerido e administrado.

Art. 75 - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deverá dispor de pessoal técnico em número adequado à realização da inspeção sanitária "ante-mortem", "post-mortem" e "tecnológica", obedecendo a legislação vigente.

Art. 76 - O Serviço de Inspeção municipal - SIM, manterá atualizados os dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de pescados, condenação de animais e outros dados julgados importantes.

Art. 77 - Os estabelecimentos inspecionados ficam sujeitos às obrigações e penalidades prescritas nesta Lei, bem como as advindas da legislação municipal, estadual e federal, vigente ou futura.

Art. 78 - Pela prestação de serviços de Inspeção serão cobrados os seguintes valores:

a) Pescados---------- R$ 152,47 (cento e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos);

Art. 79 - O pagamento dos valores, previsto no artigo anterior será anual e deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de inspeção, sendo recolhido em conta administrada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80 - O não pagamento no prazo legal implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e sua correção monetária, além de advertência por escrito.

Art. 81 - O transporte de produtos de pescados deve ser feito por carros ou outros veículos apropriados, construídos expressamente para este fim e dotados de instalações térmicas.

Art. 82 - Sempre que possível o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas, visando o melhor aprimoramento técnico dos mesmos.

Art. 83 - Nos pequenos abatedouros e fábricas de conservas de pescados, cujo volume de resíduos industrializáveis não justifique a instalação de aparelhagem para sua transformação, fica a juízo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, permitindo o encaminhamento dessa matéria-prima a estabelecimentos dotados de maquinário apropriado à finalidade.

Art. 84 - É proibida a entrada de pessoas estranhas ao trabalho, no interior do estabelecimento.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PESCADO LIMPO

Art. 85 – É obrigatório seguir criteriosamente as exigências deste artigo, bem como todo fluxograma do processo de produção do pescado limpo.

I. CAPTURA E DEPURAÇÃO

a) A captura do peixe deve ser feita de forma que ele não lute ou agonize, provocando uma decomposição mais acelerada do pescado final. Os animais devem ser selecionados pelo tamanho e pelo estado de saúde.
b) A depuração é uma técnica capaz de eliminar os sabores e odores desagradáveis do peixe, consistindo em transportar os animais para tanques que recebem fluxo contínuo de água limpa. O animal passa no mínimo 2 e no máximo 10 dias nesse tanque; os peixes ficam sem ração durante esse tempo e de modo a não prejudicar os animais, fazendo-os perderem peso por falta de alimento.

II. ABATE, EVISCERAÇÃO E LAVAGEM

a) O abate do peixe é feito por choque térmico. O animal é colocado em um tanque com água e gelo (proporção de água: gelo = 1:1) e mantido lá até a sua insensibilização. É importante que o gelo usado seja de boa qualidade (feito a partir de água potável), porque isto refletirá na qualidade do pescado final. Retiram-se então as escamas do pescado, com o uso de facas ou lâminas próprias para a tarefa, e removem-se em seguida suas vísceras. Faz-se uma lavagem final para retirar os resíduos aderidos ao pescado, com água potável clorada. Neste ponto, o pescado está limpo e pode ser embalado e resfriado ou congelado para a comercialização, ou seguir para o processo de filetagem.

III. DECAPITAÇÃO, ESFOLA E FILETAGEM

a) Para fazer a filetagem, deve-se retirar a cabeça, as nadadeiras e a pele do peixe. Depois de eviscerado e decapitado, remove-se a pele do pescado com o uso de um alicate específico para tal fim. Realiza-se então o corte de filés (filetagem) com facas e utensílios apropriados. A filetagem pode ser manual ou por auxílio de uma máquina.

1) Possuir instalações para a fabrico e armazenagem do gelo, podendo essa exigência, ser dispensada somente em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

2) Dispor de separação física adequada entre as áreas de recebimento da matéria prima e aquelas destinadas à manipulação e acondicionamento dos produtos finais;

3) Dispor de equipamento adequado a hipercloração da água de lavagem do pescado e da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e utensílios;
4) Dispor de instalações e equipamentos adequados à colheita e ao transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento industrial para o exterior das áreas de manipulação de comestíveis;

5) Dispor de instalações e equipamentos para o aproveitamento adequado dos resíduos de pescado, resultantes do processamento industrial, visando a sua transformação em subprodutos não comestíveis podendo, em casos especiais, ser dispensada essa exigência, permitindo-se o encaminhamento dos resíduos de pescado aos estabelecimentos dotados de instalações e equipamentos próprios para esta finalidade, cujo transporte deverá ser realizado em veículos adequados;

6) Dispor de câmara de espera para o armazenamento do excesso de pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato;

7) Dispor de equipamento adequado à lavagem e higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandeja e outros utensílios usados para acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos;

8) Dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final;

9) Condições específicas serão estabelecidas em requisitos complementares, dependendo das características intrínsecas da matéria-prima e do tipo de produto a ser elaborado;

10) A Inspeção Sanitária do pescado baseia-se:

• na determinação do estado de frescor;
• na eliminação de qualquer material suspeito ou repugnante; e,
• na realização de exames complementares, representados principalmente por testes bioquímicos de avaliação.

11) Apresentar documentos comprobatórios de sanidade e origem da matéria-prima;

12) O estabelecimento deverá elaborar e fazer cumprir o manual de Boas Práticas de Fabricação;
13) A administração do estabelecimento deverá proceder o controle de pragas (roedores e insetos) por empresas cadastradas na Vigilância Sanitária e apresentar o comprovante a Supervisão de Vigilância em Saúde, discriminando os produtos usados (princípios ativos, forma de apresentação dos produtos, prazo de validade da aplicação, grau de toxicidade, mapa de aplicação);

14) Deverá ainda, proceder a limpeza periódica dos reservatórios de água por empresas especializadas e apresentar o comprovante a Supervisão de Vigilância em Saúde constando o prazo de validade da operação;

15) A planta-projeto de construção do matadouro frigorífico, deverá ser elaborada por profissional capacitado, com experiência no setor e ser previamente apresentado a Supervisão de Vigilância em Saúde para apreciação do corpo técnico do S.I.M.
16) Apresenta-se em forma de Mapa o Presente Fluxograma:

Art. 86 – O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata/MG, 01 de abril de 2013.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE RESPONABILIDADE
SOBRE A QUALIDADE
DO PRODUTO COMERCIALIZADO

Empresa Fornecedora: _____
Endereço:_____
Bairro: _____nº:_____
Fone:_____email:_____
CNPJ nº: _____
Produto Fornecido:_____

Declaramos para todos os fins e feitos de direito que temos ciência de que o produto ora fornecido, manipulado e disponibilizado para consumo da População Pratense, atende, plenamente, às condições especificadas na legislação vigente, em particular às leis do Sistema de Inspeção Municipal e às leis da Vigilância Sanitária.
Declaramos ainda, que tal produto oferece toda a segurança aos potenciais consumidores, tanto em relação à procedência, qualidade, condições higiênico-sanitárias, como à quantidade liquida, armazenagem, embalagem e rotulagem, dentre outros, respondendo esta empresa, civil e administrativamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, por todo e quaisquer danos que o produto possa causar aos consumidores.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Prata, _____ de _____ de _____.

_____
EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....

ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

T E R M O D E C O M P R O M I S S O
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO

Eu, _____proprietário da empresa _____no Município de PRATA cadastrado no SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRATA, sob o Nº _____, comerciante do ramo de PESCADOS, PEIXES, ABATE E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS, declaro ter conhecimento das normas e exigências sanitárias para o exercício legal de minhas atividades comerciais, assumo o compromisso de cumpri-las perante as referidas Instituições, inclusive de contratar o profissional habilitado para exercer as suas responsabilidades técnicas, sob pena, em caso contrário, de exclusão do processo de comercialização de produtos cárneos e conseqüente suspensão do fornecimento do produto ao consumo da população.

Estou ciente e dou fé.

Prata, _____ de ____de 20_____.

_____

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....

ANEXO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ABATE E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS, COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES E PESCADOS

Empresa Fornecedora: _____
Endereço:_____ Bairro: _____nº:_____
Fone:____email:_____
CNPJ nº: _____
Produto Fornecido: _____

A Supervisão de Vigilância em Saúde, através de seu Supervisor Sr. _____, declara para todos os fins e feitos de direito que conforme artigo 11, § 1º , § 2º, § 3º, § 6º , § 8º , § 9º, , § 10º, § 11º, § 12º, § 13º, do DECRETO _____ DE _____ DE 2013, a presente empresa, atende a todas as exigências prévias da presente lei, estando conforme o inciso § 15º do artigo 11da mesma Lei, autorizada através de ato autorizativo por SIM, a comercializar o produto descrito nesta autorização.
Para fins de registro, informamos que a presente empresa está cadastrada no Sistema de Inspeção Municipal sob o nº _____, cadastrada em _____de _____ do ano de 20_____.
O Presente Ato Autorizativo do Sistema de Inspeção Municipal tem validade de (01) um ano a contar a partir de sua expedição.
Conforme inciso § 16º (décimo sexto) do artigo 11 do DECRETO _____ DE _____ DE 2013, a critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente.

Prata _____ de, _____ 20_____.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

_____
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

ESTABELECIMENTO DE PESCADOS E DERIVADOS

Memorial Econômico-Sanitário
1) Nome do estabelecimento ou proprietário:_____

2) Localização: UrbanaRuralExpansãoUrbanaSuburbana

3) Classificação do Estabelecimento:____

EntrepostoPescados e DerivadosEntreposto Fábrica de Conservas

4) Produtos Fabricados ou a Fabricar:_____

5) Procedência da matéria-prima:

Responsável Legal	Nome da Propriedade	Endereço	Qtde KG/Dia	Responsável Técnico

6) Número de empregados envolvidos no estabelecimento:_____
Área (m²) do terreno:_____
Área (m²) construída:_____

7) Capacidade de armazenamento e vazão de água:___

8) Procedência da água de abastecimento do estabelecimento e sistema de tratamento:

MinaPoçoAçudeCOPASAOutros: _____

9) Equipamentos e aparelhos instalados: _____

Quantidade e qualificação: _____

10) Apresentar em fluxograma a produção, desde entrada da matéria prima até produto final.

_____
11) Área de Manipulação: _____

Descrever métodos e equipamentos utilizados para controle de temperatura: _____
ANEXO 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

ESTABELECIMENTO DE PESCADOS E DERIVADOS

Memorial Descritivo da Construção

12) Destino e meios empregados para depuração das águas servidas e esgotos, antes do lançamento nos curso d' água: _____

13) Sistemas de ventilação e iluminação (natural ou artificial):_____

14) Sistema de proteção usado contra moscas e outros insetos:

TelasCortinas de ArOutros:____

15) Sistema de refrigeração usado:

Câmara FriaOutros:_____

Quantidade:_____

Qualificar: _____

16) Piso do Estabelecimento:

CerâmicaVidradaCerâmicaIndustrialOutros: ___

17) Paredes do Estabelecimento:

Pé direito com _____ metros
Azulejos brancos até___de altura do piso
Azulejos brancos até o teto
Lisas e pintadas com tinta branca lavável e impermeável
Outros:_____

18) Cobertura e forro do estabelecimento:

Laje pintada com tinta lavável e impermeável
Telha de amianto com vedação total na junção com as paredes
Telha de alumínio com vedação total na junção com as paredes
Telha de barro com forro de madeira pintado com tinta branca lavável e impermeável
Outros: _____

19) Aberturas nas paredes:

Janelas teladas
Portas teladas
Outros: _____

20) Separação entre área externa e área interna do estabelecimento:

SimNão

Descrever:_____

21) Barreira Sanitária:

Lava BotasLava Mãos

Descrever: _____

22) Depósito de Embalagem:

Embalagem PrimáriaEmbalagem Secundária

23) Sanitários e Vestiários:

Quantificar: _____

24) Depósito de Materiais de Limpeza (DML):
_____

25) Refeitório:

SimNão

26) Óculo ou Saída do Produto Final: _____

Descrever dimensões e material utilizado: _____

Prata, _____ de ____de__

Responsável Legal pelo Estabelecimento
_____
Responsável Técnico pelo Estabelecimento Carimbo e assinatura

ANEXO 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF_____ Residente:_____, no Município de Prata, proprietário da empresa _____, com registro no CNPJ n°_____, situado à Rua _____, Bairro ___ no município de Prata, classificada como ____, que irá trabalhar com _____, para comercialização no Município de Prata, venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Prata, _____ de _____ de 200___.

_____
Assinatura/Carimbo

.....

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome: _____
Endereço residencial:_____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: ____
Cidade: Prata UF: Minas Gerais CEP:_____
Fone:__ Fax: _ e-mail: ____
Documentos: RG: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____

_____
Assinatura

ANEXO 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CADASTRAMENTO DO PRODUTO

1. Identificação da Empresa

Razão Social:_____
CNPJ: _____
Atividade:_____
Endereço: _____
Bairro:_____ Telefone: ( ) _____
CEP: _____ Cidade: _____- Minas Gerais
Representante Legal: _____
RG/Órgão Expedidor_____ CPF: _____
e-mail: _____

2. Registro do Produto

Nome Completo: _____
Marca em Destaque: _____
Apresentação do Produto: _____
Tipo de Produto: _____
Capacidade de produção/dia: _____
Cuidados de Conservação: _____
Validade: _____
Ingredientes: _____
Aditivos: _____
Embalagem: _____
Registro: _____
Nome do Fabricante da embalagem:_____

Prata _____, de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

ANEXO 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CADASTRAMENTO DO PRODUTO

Solicito ao Serviço de Inspeção Municipal a autorização para a Empresa _____, com registro no CNPJ n° _____, situado à Rua _____, Bairro _____ , dar início às atividades de produção a partir do dia _____ de _____ de 20_____.

Prata, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:EA6ECD39

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2.804, DE 01 DE ABRIL DE 2013

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.273, DE 05 DE JULHO DE 2011 QUE CRIOU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRATA – SIM, APROVANDO AS AÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NOS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL – SIM/POV E A ADESÃO DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA – SUASA, NO MUNICÍPIO DE PRATA.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, ANUAR ARANTES AMUI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, VI da Lei Orgânica do Município de Prata e considerando o disposto na Lei 2.273, de 05 de julho de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO REGISTRO

Art. 1º - O presente regulamento estatui as normas que regulam, em todo o Município de Prata, o Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Vegetal - SIM/POV e estabelece a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

§ 1º - O presente regulamento estabelece as normas para execução da inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos vegetais, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no âmbito do Município de Prata.

§ 2º - A inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem vegetal em todo o município de Prata serão exercidas nos termos das Leis Federais nºs 1.283, de 18 de Dezembro de 1950, e 7.889, de 13 de Novembro de 1989, e das Normas Técnicas a serem estabelecidas pela municipalidade.

§ 3º - A inspeção e fiscalização sanitária de produtos de vegetal serão exercidas pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, órgão ligado a Divisão de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - O presente regulamento estatui também as normas que regulam, em todo o Município de Prata, o registro dos estabelecimentos que produzem matéria prima, manipulem, industrializem, transportem e realizem comércio ambulante de produtos de origem vegetal, bem como seus rótulos, etiquetas e embalagens.

§ 1º - Este Decreto está em conformidade a Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006 de 30.03.2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Instruções Normativas provenientes do Ministério da Agricultura – MAPA e estabelece a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, os quais atuarão de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade do Sistema de Inspeção Municipal, órgão vinculado á Supervisão de vigilância em Saúde do Município de Prata.

Art. 4º - Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Prata, dentro da sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária.

Art. 5º - O Departamento de Saúde do Município de Prata atuará em parceria com os demais municípios através do consorcio de Municípios - CISAMA, em cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais e a União para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância com o SUASA.

§ 3º - Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo território nacional.

§ 4º - O estabelecimento produtor de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle sanitário da produção.

§ 5º - O estabelecimento processador de alimentos manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

§ 6º - O serviço de Inspeção Municipal e Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 6º - Fica sujeito ao registro no SIM/POV, todos os estabelecimentos que manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, transportem, depositem, realizem comércio ambulante ou industrializem vegetais e seus subprodutos derivados, conforme classificação constante deste regulamento.

Parágrafo Único – O registro de funcionamento no SIM/POV somente será disponibilizado para pessoas jurídicas, seja para Microempreendedor, Empresa de Pequeno Porte, *empreendedor individual, microempresa, ou qualquer* entidade que possa ser detentora de direitos e obrigações e à qual se atribui personalidade jurídica, devendo especificar com precisão o que pretende fabricar e os processos que utilizará, devendo ser as informações precisas, e acompanhadas de referência técnica quanto ao método de produção empregado, de forma a não gerar dúvidas e indeferimento de registros.

Art. 7º - O registro dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior é privativo do SIM/POV, da Supervisão de Vigilância em Saúde e será efetuado somente após cumpridas todas as exigências constantes deste regulamento.

Art. 8º - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem vegetal pelo SIM/POV isenta-os de qualquer outro registro municipal.

Art. 9º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem vegetal, para efeito do presente regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são industrializados produtos vegetais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade comercial ou industrial, o vegetal e seus derivados, tais como, processamento mínimo de vegetais, entrepostos hortifrutigranjeiros, propriedade rural de hortifrutigranjeiros, fábricas de conservas, desidratados, sucos, condimentos e outros.

Art. 10 - O presente regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo o município de Prata.

Art. 11 - A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria ou gênero" significa, para efeito do presente regulamento, que se trata de "produto" de origem vegetal ou suas matérias primas".

Art. 12 - Nenhum estabelecimento ou comércio ambulante pode realizar comércio municipal com produtos de origem vegetal, sem estar registrado no SIM/POV.

§ 1º - O Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Vegetal (SIM/POV - PRATA) será orientado pela Divisão de Vigilância em Saúde, sendo sua competência:

I- regulamentar e normatizar:
a) a implantação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem Vegetal;
b) o transporte de produtos de origem vegetal, industrializados ou beneficiados;
c) a embalagem e a rotulagem de produtos de origem vegetal.

II - executar a inspeção sanitária de produtos de origem vegetal;

III - promover o registro dos estabelecimentos e das embalagens e rotulagem dos produtos de origem vegetal;

IV- Além do registro, todo estabelecimento deverá atender às exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM/POV.

V - fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 13 – No interesse da saúde pública as atribuições do SIM e SUASA compreenderão:
I - a classificação dos estabelecimentos;
II - as condições e exigências para registros dos estabelecimentos;
III - a higiene dos estabelecimentos;
IV – a inspeção e re-inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem vegetal, durante as diferentes fases da industrialização;
V - a padronização dos produtos industrializados de origem vegetal consoante a legislação a respeito;
VI - o registro de rótulos, obedecidas as exigências que disciplinam a matéria;
VII - outros recursos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem vegetal.

Art. 14 - O vendedor ambulante deverá obrigatoriamente formalizar-se como microempreendedor individual para solicitar o registro ao SIM/POV, mediante preenchimento do requerimento da ficha cadastral.

Art. 15 - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido de registro no SIM/POV instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à Supervisão de Vigilância em Saúde indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação e solicitando o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal (ANEXO 4);
II - Cartão CNPJ e se detentor, inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda;
III - Contrato de trabalho do responsável técnico.
IV - Contrato social da empresa, ou Registro do Imóvel ou Contrato de Locação;
V - Plantas do estabelecimento e anexos, compreendendo:
a) planta baixa dos diversos pavimentos, com os detalhes de aparelhagem e equipamentos, inclusive anexos;
b) planta de corte transversal e/ou longitudinal, demonstrando detalhes de aparelhagem e instalações;
c) planta de situação.

VI - Memorial descritivo simplificado da obra e dos procedimentos padrão de higiene a serem adotados;
VII - Memorial econômico-sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM/POV;
VIII - Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento;
IX - Parecer da Divisão de Vigilância em Saúde;
X - Laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada *pela Companhia de* Saneamento de Minas Gerais *(COPASA)*, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
XI - Certidão Negativa de débito com o município.
XII - Certificado de desinsetização.

Parágrafo Único - As plantas ou projetos devem ser de fácil visualização e interpretação declarando a escala utilizada.

Art. 16 - As plantas ou projetos descritos no artigo anterior devem conter:

a) posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;
b) orientação quanto aos pontos cardeais;
c) localização da captação de água de abastecimento;
d) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
e) localização dos pontos de escoamento de água;
f) localização das demais dependências como pomares, hortas, armazéns, casas e outros;
g) localização das lagoas de tratamento de água residuais, quando exigidas;
h) localização dos cursos de águas, quando for o caso.

Art. 17 - Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados devidamente datados e assinalados por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 18 - Serão rejeitados os projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

Art. 19 - A apresentação de simples "croquis" ou desenhos servirá apenas para orientação, em estudo preliminar.

Art. 20 - Nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal, destinados à alimentação humana é considerada básica, para efeito de registro a apresentação prévia do boletim oficial da água de abastecimento.

Parágrafo Único - Quando as águas, no exame, relevarem mais de 500 germes por mililitro, impõe-se novo exame de confirmação, antes de condená-la.

Art. 21 - Qualquer ampliação reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação dos projetos.

Art. 22 - Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza possa prejudicá-lo.

Art. 23 - Autorizado o registro, uma cópia do processo e respectivas plantas permanecerá no SIM/POV.

Parágrafo Único - As obras de construção ou reforma aprovadas pelo SIM/POV deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da aprovação, caducando estas após aquele prazo.

Art. 24 - Satisfeitas as exigências fixadas no presente regulamento, o SIM/POV expedirá o Termo de Liberação, contendo o número de registro, o nome da empresa, classificação do estabelecimento e outras informações necessárias.

Art. 25 - O certificado será renovado anualmente, quando o SIM/POV fará vistoria no estabelecimento.

Art. 26 - O SIM/POV fará inspeções periódicas nas obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou reforma, tendo-se em vista o projeto aprovado.

Art. 27 - Os estabelecimentos para obterem o registro no SIM/POV, deverão estar com as obras concluídas de acordo com o Projeto anteriormente aprovado.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO

Art. 28 - A inspeção do SIM/POV estende-se as casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária local e terá por objetivo reinspecionar produtos de origem vegetal e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infrinjam dispositivos deste regulamento.

§ 1º - A prévia inspeção exercida pelo SIM, da Supervisão de Vigilância em Saúde, será supervisionada por profissionais habilitados e terá como objetivos:

I – o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem vegetal e seus derivados;
II – o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem vegetal;
III – a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV – a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem vegetal;
V – a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem vegetal;
VI – a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem vegetal;
VII – a fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;
VIII – a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, fisioquímicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários.

Art. 29 - Todo estabelecimento registrado possuirá inspeção industrial e sanitária, realizada por profissionais habilitados e Fiscais de Produtos Vegetais pertencente ao SIM/POV.

§ 1º - As taxas para a realização dos Serviços de Inspeção Municipal e do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária será de acordo com o que se segue:

I - inspeção municipal de estabelecimento de grande porte, (acima de 300m2) no valor de R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) ao ano.

II - Inspeção municipal de estabelecimento de médio ou pequeno porte, (menor de 300m2) no valor de R$ 152,47 (cento e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos) ao ano.

Art. 30 - A inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos e do comércio ambulante de vegetais será realizada periodicamente pelos fiscais do SIM/POV.

Art. 31 - Por ocasião do registro inicial ou da renovação do registro dos estabelecimentos previstos neste regulamento, a juízo do SIM/POV, poderá ser exigido que a empresa apresente um responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado.

Parágrafo Único - Para efeito de responsabilidade técnica são considerados aptos a todos os profissionais que tenham no mínimo segundo grau completo e em seu currículo escolar a cadeira específica em tecnologia de alimentos industrialização e conservação dos produtos de origem vegetal e na regulamentação da profissão a atribuição específica para tal atividade.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 32 - Os estabelecimentos sujeitos a este regulamento classificam-se, em:

a) PR - Propriedades Rurais: são os estabelecimentos situados geralmente em zona rural, destinados a produção de hortifrutigranjeiros, obedecendo as normas específicas para cada tipo.

b) FV - Fábrica de Produtos de Origem Vegetal: são os estabelecimentos destinados a transformação de matéria prima para a elaboração de produtos destinados ao consumo humano.

c) EV - Entrepostos de vegetais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos frescos, refrigerados ou conservados.

d) VA - Vendedor Ambulante: são os estabelecimentos destinados a comercialização de produtos de origem vegetal nas vias e praças públicas, em barracas padrão.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Art. 33 - O SIM/POV será composto exclusivamente por Profissionais Habilitados e Fiscais de Produto Vegetal.

Art. 34 - Os processos de registro dos estabelecimentos serão sempre encaminhados ao SIM/POV e analisados pelo Grupo Consultivo.

Parágrafo Único - O Grupo Consultivo será composto por 3 membros, sendo 1 representante da Divisão de Vigilância em Saúde, 1 representante do Departamento de Saúde e outro representante do Departamento de Assistência Rural.

Art. 35 - As liberações para o funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do SIM/POV.

Art. 36 - A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente após o registro do mesmo no SIM/POV, cabendo a este determinar o número de fiscais necessários para a racionalização das atividades.

Art. 37 - Serão inspecionados todos os produtos de origem vegetal nos estabelecimentos com registro no SIM/POV.

Art. 38 - A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem vegetal será executada pela Divisão de Vigilância em Saúde ou outros órgãos afins com ela conveniados.

§ 1º - O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento da Legislação Municipal, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.
Art. 39 - O SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

CAPÍTULO V
MATÉRIA PRIMA

Art. 40 - As matérias primas a serem utilizadas por estes estabelecimentos deverão ser oriundas de estabelecimentos que possuam controle fitossanitário da lavoura.

§ 1º - O controle fitossanitário neste artigo abrangerá todas as ações tecnicamente recomendáveis para que se mantenham as lavouras livres de pragas e de contaminantes químicos ou biológicos, que comprometam a qualidade de matéria prima.

§ 2º - A água utilizada para a irrigação da lavoura e/ou para lavagem dos vegetais deverá ser de boa procedência e livre de qualquer contaminante nocivo a saúde humana deste a sua captação, depósito e utilização final.

Art. 41 - Só poderão ser adicionados aditivos, coadjuvantes ou outras substâncias permitidas na legislação vigente.

Parágrafo Único: os aditivos coadjuvantes na tecnologia de produção deverão possuir registro no órgão competente e formulados até as proporções máximas permitidas pela legislação vigente.

Art. 42 - No caso de uso de agrotóxicos, o vegetal tratado com os mesmos só poderá ser utilizado como matéria prima para alimentação depois de decorrido o período de carência recomendado pelo fabricante.

Art. 43 - Fica proibido a comercialização de frutas, verduras, cereais e produtos geneticamente modificados, ou seja, transgênicos, ficando a critério do SIM/POV e do Ministério da Agricultura ou Saúde tal liberação.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 44 - Não será autorizado o funcionamento e a venda nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal, para exploração de comércio municipal, bem como a venda por parte de ambulantes, sem

que estejam de acordo com as condições mínimas exigidas neste regulamento.

Parágrafo Único – As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerá preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal e Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, de acordo com a Legislação e observando as exigências de que trata este artigo referindo-se as dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios no estabelecimento.

Art. 45 - Os estabelecimentos de produtos de origem vegetal devem satisfazer as seguintes condições básicas comuns:

1. Estar localizado em ponto distante de fontes produtoras de odores desagradáveis ou de poluição de qualquer natureza;
2. Dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias do estabelecimento;
3. Dispor de luz natural e/ou artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;
4. Possuir piso convenientemente impermeabilizado, com material adequado;
5. Ter paredes e/ou separações revestidas e impermeabilizadas, como regra geral, até no mínimo 2 metros de altura;
6. Possuir forro de material adequado nas dependências estipuladas neste regulamento;
7. Dispor, quando necessário, de dependências e instalações mínimas e adequadas para a industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis;
8. Dispor de mesas construídas de material adequado, que facilitem a higienização e a execução dos trabalhos;
9. Dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de matéria prima e/ou produtos de origem vegetal;
10. Dispor de recipientes ou local adequados para colocação de produtos descartados ou rejeitados na produção ou comercialização.
11. Dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;
12. Manter sistema de cloração de água de abastecimento, quando a mesma não tiver passado por sistema de tratamento, quando for o caso.
13. Dispor de água fria suficiente para manter a higienização do estabelecimento;
14. Dispor de rede e de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
15. Dispor de vestiários, banheiros completos, demais dependências em número proporcional ao pessoal, separados por sexo, com acesso independente da área industrial;
16. Possuir portas e janelas de fácil abertura, dotadas de tela à prova de insetos;
17. Possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequada;
18. Dispor de equipamentos adequados e necessários a execução da atividade do estabelecimento e, quando for o caso, inclusive para aproveitamento de subprodutos;
19. Dispor de local e equipamento para higienização dos veículos utilizados no transporte de produtos, com água em abundância;
20. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos, e quaisquer insetos ou animais; é proibida a permanência de cães, gatos e outros animais no recinto do estabelecimento;
21. As alturas, distâncias e outras medidas serão estipuladas em normas próprias a cada estabelecimento e/ou produto de origem vegetal, aprovadas pelo SIM/POV;
22. Os estabelecimentos de produtos de origem vegetal, quando localizados em propriedades rurais, devem ser afastados de instalações de criação (estábulos, apriscos, capris, pocilgas, coelheiras e aviárias), a uma distância de 500 metros, em casos de existências de barreira natural (mata nativa ou reflorestamento) entre as instalações de criação e o estabelecimento de produtos de origem vegetal, a distância poderá ser reduzida, a juízo do SIM/POV.
23. As lagoas de tratamento, quando exigidas, deverão situar-se a uma distância regulamentada pela legislação vigente.

Art. 46 - O pessoal dos estabelecimentos de produtos de origem vegetal, da área de manipulação agro-industrial como fábricas, indústrias e outras, deve apresentar-se com uniforme completo (botas, calça, guarda-pó, avental e protetor para cabelos) de cor branca e limpos, trocados no mínimo, diariamente, deve possuir atestado de saúde atualizado, não ter adornos nas mãos ou pulsos; não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas; abcessos ou supurações cutâneas; não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.

§ 1º - Os funcionários que trabalham na propriedade rural, oficina, setores de manutenção e outros devem apresentar-se com uniformes ou roupas de cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa ou se manipulam produtos comestíveis.

§ 2º - Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.

CAPÍTULO VIII
DA ROTULAGEM

Art. 47 - Todos os produtos de origem vegetal entregues ao comércio e/ou consumidor devem esta previamente cadastrados no SIM através de formulário especifico (ANEXO 5) identificados por meio de rótulo, etiqueta e outros.

Art. 48 - Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação, litografada na embalagem.

Art. 49 - Para efeito de identificação na rotulagem, da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem vegetal, fica determinada a seguinte nomenclatura:

1. VA - vendedor ambulante;
2. FV - fábrica de produtos de origem vegetal;
3. EV - entreposto de vegetais;
4. PR - propriedades rurais.

Art. 50 - O rótulo ou etiquetas para produtos de origem vegetal devem conter as seguintes informações:

1. Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
2. Nome da empresa responsável;
3. Natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste regulamento;
4. Carimbo oficial da inspeção;
5. Endereço e telefone do estabelecimento;
6. Marca comercial do produto;
7. Data de fabricação do produto, citar dia/mês/ano, 00/00/00.
8. Prazo de validade, citar dia/mesa/ano, 00/00/00.
9. Colorido artificialmente, quando for o caso;
10. Aromatizado artificialmente, quando for o caso;
11. Peso líquido;
12. Ingredientes e forma de conservação do produto;
13. Aditivos utilizados com respectivo nome do fabricante, número de registro, classe, código;
14. Lote e/ou partida;
15. Indústria brasileira.

Art. 51 – Os carimbos para os rótulos, etiquetas e outros meios de identificação serão liberados pelo SIM/POV mediante autorização do Profissional habilitado responsável pela inspeção no estabelecimento e somente depois de atendidas as exigências deste regulamento.

Art. 52 - Produtos, que por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados pela legislação vigente, devem conter as informações em embalagens coletivas (caixas, latas, etc.) higiênicas e adequadas ao produto.

§ 1º - O SIM-SUASA determinará o tamanho padrão dos carimbos e das letras nele contidos de acordo com a Legislação.

§ 2º - O modelo e tamanho do carimbo do SIM, à ser utilizado no estabelecimento fiscalizado pelo SIM/POV obedecerá as devidas especificações.

§ 3º - Os carimbos oficiais utilizados em produtos de origem vegetal sujeitos à inspeção municipal do Sim – PRATA, devem obedecer exatamente à descrição e os modelos abaixo relacionados respeitados as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preta, quando impressos, gravados ou litografados.

1. Na parte superior Internamente deverá constar a palavra "INSPECIONADO", e externamente a palavra "MUNICIPIO DE PRATA" ambos em caixa alta.
2. Na linha central deverão constar os 04 Dígitos referentes ao número de registro do estabelecimento;
3. Na curva inferior da elipse deverão constar as iniciais "S.I.M.", em caixa alta;

A) MODELO 1:

1° - dimensões:

- Embalagem de até 250 g usar forma com 01 cm (um centímetros) de diâmetro;
- Embalagem de até 1000 g usar forma com 02 cm (dois centímetros) de diâmetro;
- Embalagem de 1,0 kg até 10,00 kg usar forma com 03 cm (três centímetros) de diâmetro;
- Embalagem acima de 10,00 kg usar forma com 4,0 cm (quatro centímetros) de diâmetro;

2° - forma: circular;

3° - uso: para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, plástico ou material similar, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo:

a) em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta, resistente a álcool ou, substância similar na tampa ou fundo das latas ou tampa metálica dos vidros.
b) a fogo ou gravado sob pressão nos recipientes de madeira;

c) impresso no corpo do rótulo quando litografado ou gravado em alto relevo no tampo das latas;
d) impressos em todos os rótulos de papel quando os produtos não estão acondicionados nos recipientes indicados nas alíneas anteriores.

e) Quando impresso no corpo do rótulo de papel, será permitido que na tampa ou fundo da lata e/ou vidro constem o número de registro do estabelecimento fabricante precedido da sigla SIM, e outras indicações necessárias à identificação da origem e tipo de produto contido na embalagem;

B) MODELO 2:

1° - Dimensões: 0,04 m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02 m ou 0,03m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos em papel
2° - forma: circular;
3° - uso: destinado a produtos comestíveis e a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3 e que lhe digam respeito, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

C) MODELO 3:
1° - Dimensões: 0,07 x 0,04 m (sete por quatro centímetros);
2° - Forma: retangular no sentido horizontal;
3° - Uso: para produtos em que o rótulo é substituído por uma etiqueta e a ser aplicada isoladamente sobre uma de suas faces.

D) MODELO 4:
1° - Dimensões: 0,016 m (dezesseis milímetros) de diâmetro;
2° - Forma: circular;
3° - Uso: para identificação de recipientes que transportem matérias-primas ou produtos comestíveis a serem manipulados, beneficiados, rebeneficiados ou condicionados em outros estabelecimentos.
a) no fechamento de latões, digestores, vagões, carros-tanque e outro equipamento e veículos;
b) este carimbo será aplicado por meio de lacre;

CAPÍTULO IX
DO TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 53 - O transporte de produtos de origem vegetal deve ser feito em veículos apropriados quanto ao tipo de produto a ser transportado, como a sua perfeita conservação.

§ 1º - Com os produtos de que trata este artigo, destinados ao consumo humano, não podem ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza.
§ 2º - Para o transporte, tais produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independente de sua embalagem (individual ou coletiva).
§ 3º - As caixas destinadas ao acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no Município de Prata devem atender, tecnicamente, aos seguintes requisitos:
I - as dimensões externas devem ser submúltiplas de 1,00 m (um metro) por 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de forma a permitir o empilhamento paletizado;
II - devem obedecer às disposições específicas referentes às "Boas Práticas de Fabricação", ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas aos alimentos;
III - devem conter as informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto, em obediência às legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos.
§ 4º Caixas com diferentes dimensões externas das especificadas no inciso I serão admitidas nas operações de exportação.
§ 5º O fabricante ou o fornecedor deve estar identificado nas caixas pelo seu nome e número no CNPJ.
§ 6º Podem ser utilizadas caixas descartáveis e retornáveis: as retornáveis devem permitir a higienização a cada uso e as descartáveis devem ser de material reciclável ou de incinerabilidade limpa.
§ 7º A higienização das caixas retornáveis haverá de ser feita segundo as normas técnicas pertinentes e certificada por técnico ou empresa habilitada.
§ 8º As caixas de madeira, além de previamente tratadas contra ameaças fitossanitárias, não podem ser reaproveitadas senão depois de nova esterilização, devidamente certificada por técnico ou empresa habilitada, sob pena de descarte.
§ 9º Os primeiros agentes de comercialização, atacadistas e varejistas, são solidariamente responsáveis pelo:
a) recolhimento e reciclagem das caixas e de outros tipos de embalagens descartáveis, após a sua primeira utilização, independentemente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos;
b) pela higienização das caixas retornáveis, após cada ciclo de utilização.
§ 10º Não podem ingressar no Município de Prata, alimentos hortifrutícolas "*in natura*", provenientes de outras regiões, destinados a estabelecimentos localizados no Município de Prata, armazenados em caixas ou engradados de madeira que não estejam devidamente tratados contra ameaças fitossanitárias.
§ 11º As caixas plásticas retornáveis assim como as caixas e embalagens recicláveis, de matéria plástica ou de papelão, empregadas no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos devem ser fabricadas com matérias-primas que garantam o grau de pureza compatível com sua utilização, nos termos dos regulamentos técnicos correspondentes.
§ 12º O tratamento fitossanitário a que alude o "caput" é o mesmo que se dispensa às caixas de madeira destinadas à exportação.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 54 - Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos de que trata o presente regulamento obrigado a:

1. cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste regulamento;
2. fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
3. fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar a disposição do SIM/POV;
4. nos casos em que os técnicos da inspeção não dispuserem de meio de locomoção para a execução dos trabalhos, a empresa deverá viabilizar o transporte dos mesmos;
5. possuir responsável técnico habilitado, quando for o caso;
6. acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos rejeitados;
7. manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas deste regulamento;
8. recolher, se for o caso, todas as taxas de inspeção sanitária e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente;
9. submeter-se à reinspeção sanitária, sempre que necessário, qualquer matéria prima ou produto industrializado oriundo de outro estabelecimento com inspeção sanitária municipal.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do SIM/POV.

CAPÍTULO XI
DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 56 - A regulamentação da inspeção sanitária, industrial e tecnológica nos estabelecimentos mencionados nesta lei será estabelecida por ato do representante do Poder Executivo, para cada tipo de estabelecimento e/ou produto de origem vegetal.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 57 - As infrações da lei ou a este regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo e ação criminal cabível.

Art. 58 - Além das infrações já previstas na Lei Municipal, incluem-se como tais os atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 59 - As penas administrativas a serem aplicados poderão ser, conforme o caso:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Apreensão e/ou condenação dos produtos;
4. Suspensão da inspeção ou interdição do estabelecimento (permanente ou temporariamente);
5. Cassação do registro.

§ 1º - As penas previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º - Consideram-se infrações graves:

1. adulterar, fraudar ou falsificar produtos e/ou matérias primas de origem vegetal;
2. comercializar no município produtos de origem vegetal sem o registro no SIM/POV;
3. reincidência e ter o infrator agido com o dolo ou má fé.

§ 3º - São competentes para os atos de infração, apreensão, e/ou coordenação de produtos vegetais todos os funcionários da inspeção municipal.

§ 4º - As penalidades de multa, suspensão, interdição e cassação do registro do estabelecimento são de competência das chefias do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 5º - O auto da infração, documento gerador do procedimento punitivo, deverá detalhar a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável; o prazo para regularização do estabelecimento será de 10 dias úteis, a partir da data de notificação, quando for possível.

§ 6º - Os atuados, enquadrados no parágrafo 3º deste artigo, terão o prazo de 15 dias para apresentar sua defesa junto ao SIM/POV.

Art. 60 - As advertências serão aplicadas quando o infrator for primário e desde que não haja evidência de dolo ou má fé.

Art. 61 - As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, bem como nos casos em que não haja manifesta ocorrência de dolo ou má fé.

Art. 62 - Aos infratores poderão ser aplicadas multas nos seguintes casos:

I – Multa de R$ 152,47 (cento e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos) a R$ R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos):

a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;
c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;
d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;
e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
f) permitam a livre circulação de pessoal estranho a atividade dentro das dependências do estabelecimento;
g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;
h) houver utilização de matérias primas de origem vegetal, que estejam em desacordo com o presente regulamento;
i) estabelecimentos que estejam funcionando em más condições de higiene;
j) não expor o registro de credenciamento em local visível na barraca padrão ou no estabelecimento.

II - Multa de R$ R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) a R$ 38.118,00 (trinta e oito mil e cento e dezoito reais):

a) não possuírem registro junto ao SIM/POV;
b) estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de produtos comercializados;
c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias primas, em câmaras frias quando for necessário ou em outra dependência, conforme o caso;
d) houver transporte de produtos e/ou matérias primas em condições de higiene adequada;
e) não cumpridos os prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no Auto da Infração;
f) comercializar produtos de Origem Vegetal junto a vendedores ambulantes, sem a barraca padrão estipulada pelo SIM/POV.

III- Multa de R$ 38.118,00 (trinta e oito mil e cento e dezoito reais) a R$ 81.831, 26 (oitenta e hum mil e oitocentos e trinta e hum reais e vinte e seis centavos):

a) houver utilização de matérias primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem vegetal;
b) houver comercialização no município de produtos sem registro e/ou inspeção;
c) houver comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas por lei.

IV – Multa de R$ 38.118,00 (trinta e oito mil e cento e dezoito reais) a R$ 81.831, 26 (oitenta e hum mil e oitocentos e trinta e hum reais e vinte e seis centavos):

a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias primas de origem vegetal ou não;

b) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Art.63 - A critério do SIM/POV, poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem da presente relação, mas que firam as disposições deste regulamento ou de legislação pertinente.

Art. 64 - O infrator uma vez multado terá 15 dias úteis para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM/POV o respectivo comprovante.

Parágrafo Único - O prazo estipulado neste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

Art. 65 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em dívida ativa e, se ainda não for recolhido, tal débito será poderá ser cobrado através de execução fiscal.
Art. 66 - Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Supervisor de Vigilância em Saúde.

Art. 67 - Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos neste regulamento, são considerados impróprios para o consumo os produtos de origem vegetal que:

1. apresentem-se danificados por unidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, preparo, conservação ou acondicionamento;
2. forem adulterados, fraudados ou falsificados;
3. contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
4. estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
5. estiverem sendo comercializados sem a prévia autorização do SIM/POV.

§ 1º - Nos casos do presente artigo, independentemente das demais penalidades cabíveis, será adotado o seguinte critério:

1. nos casos de apreensão, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional para a alimentação humana ou animal, a critério da inspeção municipal, desde que seja possível o rebeneficiamento do produto ou matéria prima;
2. não havendo as condições previstas no item anterior, o produto ou matéria prima deverá ser condenado;
3. os produtos ou matérias primas condenados ou apreendidos poderão ser encaminhados, a juízo de inspeção municipal, para estabelecimentos que possuam condições de rebeneficiá-los ou destruí-los.

§ 2º - São considerados adulterações, fraudes ou falsificações, além das condições já previstas neste regulamento, as seguintes:

1. ocorrem adulterações quando:
a) os produtos tenham sido adulterados em condições que contrariem as mesmas especificações e determinações fixadas para legislação vigente;

2. ocorre fraude quando:
a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outro visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo;
b) as especificações, total ou paralelamente, não coincidirem com o contido dentro da embalagem;
c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.

3. ocorre falsificação quando:
a) os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
b) forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 68 - A suspensão da inspeção, a interdição do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características.
1. cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizatória;
2. consista na adulteração ou falsificação do produto;
3. seja acompanhada de desacato ou tentativa de suborno;
4. resulte comprovada, por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 69 - As penalidades a que se refere o presente regulamento serão agravadas na reincidência, e em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tão pouco de ação criminal.

Art. 70 - As penalidades referidas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 71 - O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção municipal, será apurado pela chefia do SIM/POV, a qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DA COMERCIALIZAÇÃO
DO REGISRTO E DO TÍTULO DE RELACIONAMENTO

Art. 72 - São atos autorizativos para a comercialização dos produtos de origem vegetal o registro ou o título de relacionamento, ambos emitidos pelo órgão de controle sanitário Municipal ou por Serviço de Inspeção Municipal - SIM - auditado pelo Estado.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - registro o ato que atesta que o estabelecimento é inspecionado e atende à legislação que disciplina a produção e a manipulação dos produtos de origem vegetal;

II - título de relacionamento o ato de habilitação exigível de produtor e/ou comerciante de produtos de origem vegetal;

§ 2º A emissão de ato autorizativo por SIM, a que se refere o caput deste artigo, está condicionada à constatação da efetividade do serviço de inspeção em auditoria prévia requerida pelo Município, bem como à sua supervisão regular pelo órgão de controle estadual competente.

Art. 73 - A obtenção de registro ou título de relacionamento por comerciantes e produtores de produtos de origem vegetal, no município de Prata está condicionada à efetivação de cadastro (ANEXO 6).

§ 1º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será requerido no SIM, individualmente ou por meio de associação ou cooperativa, mediante preenchimento de formulário específico em que o requerente assume a responsabilidade pela qualidade do produto de origem vegetal produzido e comercializado (ANEXO 1).

§ 2º Para fins do processo de obtenção de registro ou título de relacionamento no órgão de controle e fiscalização, admite-se a apresentação da planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.

§ 3º A critério do órgão de controle sanitário competente ou do Sistema de Inspeção Municipal, para a efetivação do cadastro, poderá ser exigida do requerente a assinatura de termo de compromisso, com vistas à habilitação sanitária (ANEXO 2).

§ 4º Considera-se termo de compromisso o ato do órgão de controle sanitário competente e o Sistema de Inspeção Municipal, vinculado ao cadastro, celebrado com o responsável pela venda de produtos de origem vegetal, vendedor ambulante de produtos de origem vegetal e

outros estabelecimentos congêneres, com vistas à adequação às exigências desta Lei e de seus regulamentos, (ANEXO 2).

§ 5º Durante a vigência do termo de compromisso, o requerente através da emissão de AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORIGEM VEGETAL, devidamente emitido pelo órgão competente, fica autorizado a comercializar seus produtos (ANEXO 3).

§ 6º A critério do órgão de controle sanitário e do Sistema de Inspeção Municipal, poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente.

Art. 74 - A obtenção de registro ou título de relacionamento por comerciantes e produtores de produtos de origem vegetal está condicionada à efetivação de cadastro.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - O SIM/POV divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e fará os comunicados necessários aos órgãos envolvidos nas ações de que trata este regulamento.

Art. 76 - Sempre que possível, o SIM/POV facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimento ou escolas apropriadas.

Art. 77 - O SIM/POV promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.

Art. 78 - As exigências para a construção dos estabelecimentos mencionados no artigo 3º deste regulamento, bem como a classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem vegetal poderão ser disciplinadas através de normas técnicas específicas aprovadas pelo SIM/POV.

Art. 79 - Compete ao Departamento Municipal de Saúde, através da Supervisão de Vigilância em Saúde e Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

Art. 80 - Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo indeterminado.

Art. 81 - Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do SIM/POV-PRATA autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

Art. 82 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo poder Executivo Municipal, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

CAPÍTULO XV
DAS TAXAS

Art. 83 - A taxa para a realização dos registros e inspeções realizadas pelo SIM será de acordo com a tabela abaixo:

I- registro e inspeção de estabelecimento realizada pelo SIM em empresas de grande porte, (acima de 300m2) no valor de R$ 381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) ao ano.
II- registro e inspeção de estabelecimento realizada pelo SIM em empresas de de médio ou pequeno porte, (menor de 300m2) no valor de R$ 152,47 (cento e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos) ao ano.

Art. 84 - As empresas já instaladas terão o prazo de até 1 (um) ano para se adequarem a esta Lei Complementar, sendo que, neste ínterim, ficarão sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária municipal, inclusive quanto as atribuições do Sistema de Inspeção Municipal ora instituído, ficando ainda obrigadas durante o período estabelecido a cumprirem as normas correlatas da legislação federal e estadual.

Art. 85 - Ao poder executivo caberá proceder a devida fiscalização através de seus órgãos competentes.

Art. 86 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 87 – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prata/MG, 01 de abril de 2013.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal de Prata

LISTA DE DOCUMENTOS
SIM/POV
Revisão: 00
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
PR - Propriedades Rurais. EV - Entrepostos de vegetais.
FV - Fábrica de Produtos de Origem Vegetal. VA - Vendedor Ambulante.

SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE REGISTRO NO SIM/POV
1 Requerimento dirigido à Supervisão de Vigilância em Saúde solicitando o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;
2 Requerimento simples dirigido a Supervisão De Vigilância em Saúde, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
3 Comprovante CNPJ e se detentor, inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda;
4 Contrato de trabalho do responsável técnico. Ou o proprietário deve se submeter a um curso de capacitação em boas práticas de fabricação para ser responsável técnico do estabelecimento.
5 Contrato social da empresa, ou Registro do Imóvel ou Contrato de Locação;
6 Plantas do estabelecimento e anexos, compreendendo:
a) - planta baixa dos diversos pavimentos, com os detalhes de aparelhagem e equipamentos, inclusive anexos;
b) - planta de corte transversal e/ou longitudinal, demonstrando detalhes de aparelhagem e instalações;
c) - planta de situação.
7 Memorial descritivo simplificado da obra e dos procedimentos padrão de higiene a serem adotados;
8 Memorial econômico-sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM/POV;
9 Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento;
1 Parecer da Divisão de Vigilância em Saúde
1 Laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
1 As plantas ou projetos devem ser de fácil visualização e interpretação declarando a escala utilizada. As plantas ou projetos devem conter:
a) posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;
b) orientação quanto aos pontos cardeais;
c) localização da captação de água de abastecimento;
d) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
e) localização dos pontos de escoamento de água;

f) localização das demais dependências como pomares, hortas, armazéns, casas e outros;
g) localização das lagoas de tratamento de água residuais, quando exigidas;
h) localização dos cursos de águas, quando for o caso.
Os projetos devem ser apresentados devidamente datados e assinalados por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.
1 Certidão Negativa de débito com o município. (Solicitar ao contador da associação ou na prefeitura – secretaria da fazenda).
1 Certificado de desinsetização. (Verificar com empresa de controle de pragas para realizar a desinsetização da área de processamento).
1 Livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle sanitário da produção.
1 Livro para arquivo próprio para sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

Observação: Serão rejeitados os projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento. A apresentação de simples "croquis" ou desenhos servirá apenas para orientação, em estudo preliminar.

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO COMERCIALIZADO

Empresa Fornecedora: _____
Endereço:_____Bairro:__
Fone:__email:_____
CNPJ nº: _____
Produto Fornecido: _____

Declaramos para todos os fins e feitos de direito que temos ciência de que o produto ora fornecido, manipulado e disponibilizado para consumo da População Pratense, atende, plenamente, às condições especificadas na legislação vigente, em particular às leis do Sistema de Inspeção Municipal e às leis da Vigilância Sanitária.

Declaramos ainda, que tal produto oferece toda a segurança aos potenciais consumidores, tanto em relação à procedência, qualidade, condições higiênico-sanitárias, como à quantidade liquida armazenagem, embalagem e rotulagem, dentre outros, respondendo esta empresa, civil e administrativamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, por todo e quaisquer danos que o produto possa causar aos consumidores.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Prata, _____ de _____ de _____.

_____
EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....
_____

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....

ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

T E R M O D E C O M P R O M I S S O
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO

Eu, _____proprietário da empresa _____no Município de PRATA cadastrado no SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRATA, sob o Nº ____, comerciante do ramo de PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, declaro ter conhecimento das normas e exigências sanitárias e do Sistema de Inspeção Municipal (S.IM) para o exercício legal de minhas atividades comerciais, assumo o compromisso de cumpri-las perante as referidas Instituições, sob pena, em caso contrário, de exclusão do processo de comercialização de produtos de origem vegetal e conseqüente suspensão do fornecimento do produto ao consumo da população.

Estou ciente e dou fé.

Prata, _____ de ___de 20_____.

_____
Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....
_____

Nome: .....
CPF: .....
Endereço: .....

ANEXO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL

Empresa Fornecedora: _____
Endereço: _____Bairro:_____
Fone:__email:_____
CNPJ nº: _____
Produto Fornecido: _____

A Supervisão de Vigilância em Saúde, através de seu Supervisor Sr. _____, declara para todos os fins e feitos de direito que conforme artigo 70, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do DECRETO _____ DE _____ DE 2013, a presente empresa, atende a todas as exigências prévias da presente lei, estando conforme o inciso § 5º da mesma Lei, autorizada através de ato autorizativo por SIM, a comercializar o produto descrito nesta autorização.

Para fins de registro, informamos que a presente empresa está cadastrada no Sistema de Inspeção Municipal sob o nº _____, cadastrada em _____de _____ do ano de 20_____.

O Presente Ato Autorizativo do Sistema de Inspeção Municipal tem validade de (01) um ano a contar a partir de sua expedição.

Conforme inciso § 6º (sexto) do artigo 70 do DECRETO _____ DE _____ DE 2013, a critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente.

Prata _____ de, _____ 20_____.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

_____
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF____ Residente:___, no Município de Prata, proprietário da empresa _____, com registro no CNPJ n°_____, situado à Rua _____, Bairro _____, no município de Prata, classificada como _____, que irá trabalhar com _____, para comercialização no Município de Prata, venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Prata, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura/Carimbo

.....

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome: _____
Endereço residencial: _____
nº _____ Complemento: _____ Bairro: __
Cidade: Prata UF: Minas Gerais CEP: _____
Fone: ____ Fax: _____e-mail: _____
Documentos: RG: _____ Órgão Expedidor: ___
CPF: _____

_____
Assinatura

ANEXO 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CADASTRAMENTO DO PRODUTO

1. Identificação da Empresa

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Atividade: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Telefone: ( ) _____
CEP: _____ Cidade: _____ - Minas Gerais
Representante Legal: _____
RG/Órgão Expedidor_____ CPF: _____
e-mail: _____

2. Registro do Produto

Nome Completo: _____
Marca em Destaque: _____
Apresentação do Produto: _____
Tipo de Produto: _____
Capacidade de produção/dia: _____
Cuidados de Conservação: _____
Validade: _____
Ingredientes: _____
Aditivos: _____
Embalagem: _____
Registro: _____
Nome do Fabricante da embalagem:_____

Prata _____, de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

ANEXO 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Solicito ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal a autorização para a Empresa _____, com registro no CNPJ n° _____, situado à Rua _____, Bairro _____ , dar início às atividades de produção a partir do dia _____ de _____ de 20_____.

Prata, _____ de ____ de 20_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:F3ED6E25

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.339, DE 14 DE MAIO DE 2013

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PRATA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPITULO I
DO PARCELAMENTO E DO DESCONTO DAS MULTAS E JUROS

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Regularização Fiscal no Município de Prata, visando estimular o contribuinte a regularizar seus débitos inscritos, ou não, na dívida ativa para com a fazenda municipal.

Art. 2º - Os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, em cobrança judicial ou cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os critérios constantes na tabela seguinte:

Critérios	Data limite até	Prazo até:	D= descontos	Nº parcelas
01	30/08/2013	A vista	100%	Única
02	30/09/2013	30 dias	80%	02
03	30/10/2013	60 dias	70%	03
04	30/11/2013	90 dias	60%	04
05	30/12/2013	120 dias	50%	05

§ 1º - Descontos se referem ao abatimento nos juros e multas e são de percentuais iguais de acordo com o critério escolhido.

§ 2º - No tempo de levantamento do valor devido, poderá ser elaborado cálculo do valor com a dispensa dos juros e multas e comparar o valor total atualmente cobrado, que foi atualizado monetariamente no período devido, facultando-se ao contribuinte optar pelo pagamento que se lhe afigure mais conveniente.

§ 3º - O contribuinte que houver firmado anteriormente parcelamento de débitos com o Município de Prata, relativo a tributos alcançados por esta lei, poderá optar por beneficiar-se das vantagens mais convenientes.

Art. 3º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo anterior, fica o Poder Executivo, por intermédio da Divisão de Tributação e Cadastros do Município de Prata, autorizado a emitir as guias necessárias para os respectivos pagamentos.

Art. 4º - O benefício previsto artigo 2º desta Lei independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A cobrança de débito assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo 2º desta lei, sendo o contribuinte notificado para efetuar o pagamento à vista, facultando-lhe ingressar com pedido de parcelamento de débito.

Art. 5º - Todo benefício deverá ser requerido pelo contribuinte.

§ 1º Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto *à Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos*, no prazo referido, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade de seu deferimento.

§ 3º O Supervisor da Divisão de Tributação e Cadastro é a autoridade competente para deferir requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º - O valor mínimo da parcela será de R$-100,00 (cem reais).

Art. 6º - Com relação aos débitos ajuizados, para obtenção dos benefícios desta lei, o devedor deverá arcar com as respectivas despesas processuais e advocatícias, estipuladas na sentença e a execução ficará suspensa até o pagamento total do parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de não prolatada sentença, não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 7º - O saldo devedor parcelado em reais será atualizado até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos pela IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, não cumulável, e de multa diária de *0,033% (trinta e três centésimos) limitada a 10% (dez por cento).*

Art. 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela, o contribuinte perde o direito de usufruir de qualquer um dos benefícios dispostos nesta lei, cabendo apenas o abatimento das parcelas recolhidas.

Art. 10 - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

CAPÍTULO II
DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública, nas condições previstas neste capítulo.

§ 1º - A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os créditos tributários devidos pelo contribuinte.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

§ 3º - A compensação do crédito tributário nos termos deste artigo estende-se ao responsável solidário pela obrigação tributária.

§ 4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 13 - A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Secretaria Municipal de Finanças, de sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 14 - Os prazos e as condições de admissibilidade dos créditos do contribuinte contra a Fazenda Pública, para os fins da compensação prevista neste capítulo, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO III
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 15 - Fica o Poder Executivo, observada a conveniência e a necessidade do uso do bem no serviço público municipal, autorizado a permitir a quitação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 16 - Não será permitida a dação em pagamento:

I - quando o crédito tributário for decorrente de infração praticada com dolo, fraude ou simulação;

II - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte de seu valor;

III - de único imóvel pertencente ao devedor.

§ 1º - O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor vencedor da última licitação efetuada para aquisição de bem idêntico, ou o valor de mercado, o que for menor.

§ 2º - Considera-se valor de mercado, para os fins desta lei, o valor médio obtido em pesquisa realizada em pelo menos três entidades ou empresas especializadas na comercialização do bem.

§ 3º - O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

§ 4º - A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributárias.

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO DE CRÉDITOS.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Dívida Ativa do Município de Prata, mediante procedimento licitatório, à empresa ou instituição financeira que ofereça ao Município o menor valor de deságio em relação ao valor consolidado na Dívida Ativa do Município, sendo que a sessão não desconstituirá o título como crédito tributário, sendo que o licitante, para a cobrança da dívida, sub-rogar-se-á nos benefícios da Fazenda Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 14 de maio de 2013.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:357827C1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2013 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 091/2013 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 036/2013.Objeto: Aquisição de peças novas e serviços de mão de

obra mecânica para manutenção do veículo Mis/Utilitário/Jipe, marca/modelo I/Hyundai Santa Fé GLS V6, ano 2009, modelo 2010, placa HLF-3025, a serviço do Gabinete do Prefeito.Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.Contratante: Município de Prata – Contratada: Urca Motors Veículos Ltda.Valor total global: R$5.530,91 (cinco mil quinhentos e trinta reais e noventa e um centavos), discriminado da seguinte forma: valor total global das peças R$4.910,91 (quatro mil novecentos e dez reais e noventa e um centavos) e valor total global dos serviços R$620,00 (seiscentos e vinte reais).Data da Ratificação: 15/04/2013.Data da Assinatura: 15/04/2013.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:10F7EC17

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Prata, torna público o resultado da **ata de julgamento** referente ao Processo Licitatório nº 093/2013, na modalidade Carta Convite nº 010/2013, datado de 17/04/2013, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é Contratação de empresa para locação de 04 (quatro) máquinas reprográficas multifuncionais (copiadora/impressora), com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) cópias por mês cada uma, com fornecimento de toner, sendo 03 (três) máquinas no formato A5 a A4 e 01 (uma) máquina no formato A5, A4 e A3, com número de cópias aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) mensais; para atender as necessidades dos Departamentos de Administração, Saúde e Educação, sendo vencedora do certame a empresa **TC LOCADORA LTDA-ME**, pelo valor global de R$7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais). Prata-MG, em 14 de maio de 2013.

ADEMIR DE SOUZA SANTOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:71DEA103

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2013

"Contém nomeação de Servidor Concursado para o Cargo Efetivo**"**

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto na parte final, do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal; no art. 74, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal; no art. 9° e seguintes da Lei Municipal n° 818/97 de 06/08/1997 e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado e homologado em 22 de fevereiro de 2008, e de acordo com a classificação apresentada;
Considerando ainda a decisão prolatada nos Autos do Mandado de Segurança, processo n° **0232.10.000305-1**, transitado em julgado, que concedeu a segurança requerida, assegurando à Requerente o direito à sua nomeação para o cargo de Agente de Saúdo – PSF; resolve:
Art. 1° - Nomear **ANA PAULA DE SOUSA**, para exercer o cargo de **AGENTE DE SAÚDE – PSF** do Quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que a contrariem.
Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 13 de maio de 2013.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0BBC71AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
RETIFICAÇÃO

– RETIFICAÇÃO –
- EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 –
A Prefeitura Municipal de Queluzito, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, mecânica e de lanternagem, funilaria e pintura para os veículos leves da frota municipal. **Entrega dos envelopes: até 13h:15min. do dia 27/05/2013. Abertura das propostas: às 13h:30min. do mesmo dia.** O Edital na integra está à disposição à Rua do Rosário, nº 04 – Queluzito (MG) no horário de 10:00 às 16:00h.Informações pelo Tel. (031) 3722-1222 – email: licitacoes@ueluzito.mg.gov.br

ROSÂNGELA RAMALHO –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:2F06467D

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

CANCELAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
A Prefeitura Municipal de Queluzito, torna público o cancelamento da publicação do extrato de Edital de Pregão Presencial nº 003/2013.Informações pelo Tel. (031) 3722-1222 – email: licitacoes@ueluzito.mg.gov.br

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:0EAA1A0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 017

DECRETO 017, DE 13 DE MAIO DE 2013.

ATUALIZA, NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO, OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL 1.287/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1287/2009, que "*institui o sistema de diárias de viagem para acobertar as despesas de viagem dos agentes políticos nos poderes Legislativo e Executivo"*;

Considerando que pelos arts. 2º e 3º da Lei Municipal 1287 de 19 de outubro de 2009 as diárias dos agentes políticos serão regulamentadas e atualizadas por atos próprios no âmbito de cada poder, por resolução no Legislativo e decreto no Executivo;

Considerando que, no âmbito do Poder Executivo, as diárias de viagem do Prefeito foram regulamentadas e fixadas pelo Decreto Municipal 170/2009 e que já decorreu alterações, tendo em vista já havido no período acréscimos de variação de preços nos custos de hospedagem e alimentação nas cidades de destino;

Considerando que, nos termos do art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito a expedição de decretos e atos normativos no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados, no âmbito do Poder Executivo, os valores das diárias de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, instituídas pela Lei Municipal 1287/2009, que passarão a vigorar na forma e com os valores das disposições a seguir.

Art. 2º. O sistema de diárias de viagem tem caráter indenizatório e visam cobrir as despesas de hospedagem e alimentação do Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade pública e representante do Município, para viagens à Capital Federal- Brasília, a Belo Horizonte e outras Capitais de Estados, e para outras cidades em geral, consideradas a representatividade de autoridade e os custos médicos nessas localidades.

§ 1º Os valores para pagamento das diárias são fixados em moeda corrente nacional (real – R$), de conformidade com a seguinte tabela:

I – para viagens à Capital Federal - Brasília:
a) Diária integral (alimentação e pernoite): R$ 1.600,00
b) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R$ 700,00

II – para viagens à Belo Horizonte e outras Capitais de Estado:
a) Diária integral (alimentação e pernoite): R$ 1.200,00
b) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R$ 600,00

III – para viagens a outras localidades:
a) Diária integral (alimentação e pernoite): R$ 650,00
b) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R$ 250,00

Art. 3º. O sistema de diárias de viagem tem caráter indenizatório e visam cobrir as despesas de hospedagem e alimentação do Vice-Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade pública, para viagens à Capital Federal- Brasília, a Belo Horizonte e outras Capitais de Estados, e para outras cidades em geral, consideradas a representatividade de autoridade e os custos médicos nessas localidades.

§ 1º Os valores para pagamento das diárias são fixados em moeda corrente nacional (real – R$), de conformidade com a seguinte tabela:

I – para viagens à Capital Federal - Brasília:
c) Diária integral (alimentação e pernoite): R$ 800,00
d) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R$ 350,00

II – para viagens à Belo Horizonte e outras Capitais de Estado:
c) Diária integral (alimentação e pernoite): R$ 600,00
d) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R$ 300,00

III – para viagens a outras localidades:
c) Diária integral (alimentação e pernoite): R$ 300,00
d) Diária alimentação (alimentação sem pernoite): R$ 150,00

Art. 4º Quando não realizadas as viagens em veículo oficial, as despesas referentes à locomoção (como passagens, inclusive aéreas, ou taxi) serão cobertas na forma de adiantamento ou de reembolso, exigível nesse caso a prestação de contas, mediante apresentação dos comprovantes das despesas e devolução das sobras.

Parágrafo único Na hipótese de despesas a maior que o valor do adiantamento será devido o reembolso correspondente à diferença comprovadamente gasta.

Art. 5º As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorandos com indicação da localidade e da finalidade.

Art. 6º Serão reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada na forma do artigo anterior, mediante apresentação do relatório de viagem.

Art. 7º É obrigatória a elaboração de relatório de viagem detalhado, no qual conste horário de saída, destino e finalidade da viagem e horário de chagada.

§ 1º Se a autoridade receber diárias e não se afastar da cidade por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º No caso de a autoridade retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso.

Art. 8º Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome do Município de Recreio, devidamente preenchida.

Art. 9º Os valores constantes da tabela do § 1º do artigo 2º deste Decreto serão revistos sempre que necessário, mediante aprovação do Prefeito.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 13 de Maio de 2013.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:6721FA35

SETOR JURÍDICO
PROCESSO SELETIVO 006/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, torna público nos termos da Lei, que fará realizar Processo Seletivo nº 006/2013 para contratação temporária de 02 (dois) Técnico de Enfermagem e 15 (quinze) Agente Controlador de Dengue. As inscrições serão realizadas do dia 22 a 24 de Maio do corrente ano na Prefeitura Municipal de Recreio das 12h00min às 16h00min.

Recreio, Minas Gerais, 14 de maio de 2013.

VÂNIA FIALHO MIRANDA E BRUM

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:74739CC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 106/2013

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Contrato nº 106/2013
Objeto: Prestação de serviços fotográfico nas obras e eventos da Prefeitura Municipal de Rodeiro.
Valor: R$7.200,00(sete mil, duzentos reais).
Forma de pagamento: O pagamento no mês seguinte aos serviços efetivamente prestados.

Vigência: 14/05/2013 a 14/05/2014
Dotação Orçamentária:
02.002.04.122.0003.2078.339036000000.
Signatários: Luiz Antonio Medeiros – Prefeito Municipal
Jose Anselmo Guimarães - Contratado

Publicado por:
Márcia Aparecida Teixeira Gomes
Código Identificador:54825D50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2964/2013

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista os requerimentos dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares ao servidor:
I – Maureli de Oliveira Pereira, no período de 14/05/213 a 12/06/2013;
II – Andre Dias Martins, no período de 15/05/2013 a 13/06/2013.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) dos servidores mencionados no caput.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 14 de maio de 2013.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:AC392B34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2013. FICA ADJUDICADO O OBJETO AO LICITANTE MINASVEL – MINAS VEÍCULOS LTDA, BEM COMO HOMOLOGADO O PROCESSO. SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 08 DE MAIO DE 2013. PREFEITO JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA (_____).

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:82D52710

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO 2013. VALOR GLOBAL: R$ 26.020,00 (VINTE E SEIS MIL E VINTE REAIS). LICITANTE VENCEDOR: MINASVEL – MINAS VEÍCULOS LTDA. SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 08 DE MAIO DE 2013. PREFEITO JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA (_____).

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:70D2ED07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICACAO

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos das leis 8.666/93 e 10.520/02, Pregão Presencial 055/2013/ para contratação de empresa especializada para serviço de coleta, transporte e certificação da destinação final de resíduos de classe "A", "B" e "E" em atendimento ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, tudo em observância no contexto da Portaria 358/05/CONAMA e RDC ANVISA 306/04 e disposição final dos resíduos de serviço de saúde, do município de Santa Margarida. Seção: 27 de maio as 10hs00min. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: pmsm.licitacao@yahoo.com.br.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:4A0E9FED

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICACAO

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos das leis 8.666/93 e 10.520/02, Pregão Presencial 056/2013/ para contratação de empresa especializada para fornecimento de um veiculo destinado a Secretaria Municipal deSaúde. Seção: 27 de maio as 09hs00min. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: pmsm.licitacao@yahoo.com.br.

TATIANE DE FÁTIMA CASTRO ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:0F916419

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO 023/2013

O município de Santana dos Montes, retifica o processo 023/2013, pregão 011/2013. O Anexo I- Termo de referencia, foi modificado alguns ítens e quantidade. Ficando a realização do pregão para o dia 24 de maio às 10hs na sede da prefeitura deste município.

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2013
I-OBJETO Registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de materiais para pavimentação e similares, conforme especificação abaixo.
II JUSTIFICATIVA: Considerando não ser possível determinar a quantidade exata de materiais a serem utilizados para pavimentação de ruas e avenidas e na recuperação das estradas vicinais o que, portanto, impossibilita determinar a quantidade exata de materiais a ser adquirida.

II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO E SIMILARES

Lote 01 – Manilhas e Similares

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total	marca
01	Manilha 0,30x1,00 M de Concreto	un	600			
02	Manilha retangular 1500x2500x150	un	50			
03	Manilha 0,50x1,00 M de Concreto	un	150			
04	Manilha 0,60x1,00 M de concreto	Un	60			
05	Manilha 1,00x1,00 M de Concreto	Un	100			
VALOR TOTAL DO LOTE				R$		

Lote 02
CANCELADO

Lote 03

09	Canaleta 0,40x1,00 M	Un	200			
10	Canaleta 0,50x1,00 M	Un	200			
11	Meio fio 0,80x0,30x16x10	Un	500			
12	Conjunto boca de lobo	M3	30			

Valor total do Lote R$

Lote 04

13	Pó de Pedra	M³	1700				
14	Pedra de 1ª	M³	2000				
15	Pedra de 2ª	M³	500				
16	Areia média	M³	700				
17	Brita 0	M³	200				
18	Brita 1	M³	300				

Valor Total do Lote R$

III - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA As despesas futuramente pactuadas correrão por conta das seguintes dotações: **Pavimentação, abertura e obras complementares em vias urbanas**
02.027.001 – 1545100271.048 - 44905100 – Fontes de Recurso 100 / 124
Ampliação e manutenção da rede esgoto – Zona Urbana
02.027.002 – 1751200371.060 - 44905100 – Fontes de Recurso 100
Construção e Manutenção de Bueiros nas Estradas Vicinais
02.028.000 - 2678200381.053 - 44905100 – Fontes de Recurso 100 / 116
Const/Ref. De Pontes em Estradas
02.028.002 – 678200381.076 - 44905100 – Fontes de Recurso 100
IV- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO A Coordenadoria do Setor de Obras fiscalizará a prestação dos serviços nas condições exigidas, para tanto, elaborará atestado de execução de serviços, o qual se tornará requisito para liberação do pagamento à contratada.
VI – Prazo para entrega O prazo para a entrega dos objetos são de 04 dias após a solicitação do setor competente.
VII- PRAZO DE EXECUÇÃO A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, contados de sua assinatura.

Santana dos Montes, 09 de maio de 2013

Publicado por:
Edson dos Santos Gonçalves
Código Identificador:CBA0FF66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 – PROCESSO Nº 025/2013 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Santana dos Montes realizará um processo licitatório na modalidade pregão presencial para Contratação de empresa especializada em festas com oferecimento de shows, locação, instalação, operação, desmontagem e remoção de equipamentos relativos à infraestrutura necessária (palco, , parque de diversões, tendas, som, luz, banheiros químico e apoio logístico) para a realização da Festa do Milho de 07 a 09 de junho Comunidade Boa Esperança deste Município.
Interessados, adquirir edital na sede da Prefeitura deste Município.

Publicado por:
Edson dos Santos Gonçalves
Código Identificador:48D968CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2013. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, palco e iluminação, para realização da Festa do Produtor Rural na Comunidade do Alecrim. DATA: 27/05/2013, às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: riopreto.licita@yahoo.com.br

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:1D0A27D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0222013, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2013, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM DECORRÊNCIA DO EXPOSTO NO PAL A MIM APRESENTADO, HOMOLO E ADJUDICO O SEU OBJETO A EMPRESA: MINI MERCADO FARIA LTDA. POR TER APRESENTADO MENOR PREÇO GLOBAL. SÃO GOTARDO, 14 DE MAIO DE 2013.

SR. ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Christiene Alves da Conceição Carvalho
Código Identificador:AE392DD5

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG- EXTRATO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG TORNA PÚBLICO EXTRATO CONTRATO Nº 152/2013, REFERENTE AO PAL 062/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013. EMPRESA: MINI MERCADO FARIA LTDA. VALOR: R$ 36.340,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA: 14/05/2013 A 31/12/2013. SÃO GOTARDO, 14 DE MAIO DE 2013. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SR. ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO.

Publicado por:
Christiene Alves da Conceição Carvalho
Código Identificador:91C3ECD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2013

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDEtorna publico O CANCELAMENTO oo Processo Licitatório N° 018/2013, Pregão Presencial N° 013/2013, aquisição de veículo 0k. Maiores informações poderão ser obtidas pelo- e E-mail: pmsaojoaodaponte@gmail.com

Publicado por:
Elilon Lopes de Abreu
Código Identificador:529129B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.836 EXONERA COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exonera Coordenador de Comunicação Social e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete prover cargos públicos, inclusive no que concerne a nomeação e exoneração dos titulares de cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito; **considerando** o pedido formal protocolizado junto a Secretaria Executiva de Gabinete sob o nº. 0383, em 07/05/2013, pelo titular do cargo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Srª. **MARIA VALÉRIA DANTAS FERNANDES**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador de Comunicação Social", Código CCS, Símbolo CC-III**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 07 de maio de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:59F82CA8

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.838 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos IX, XII e XXII do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** que ao Prefeito incumbe a expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de São Lourenço e dos Órgãos da Administração Indireta; **considerando** o pedido de exoneração formulado através de Requerimento protocolizado junto Gerência de Recursos Humanos sob o nº. 0327/GRH, em 10/05/2013, por servidor público municipal concursado;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal concursado, **Sr. Ângelo Marco Ribeiro**, nomeado através do Decreto nº. 1.378, de 31/07/2000, para o cargo de **"Programador de Computador"**, Símbolo **CE-XIII,** previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº. 002/11, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 10 de maio de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9BC5C2EE

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.839 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando que a Diretoria de Esportes e Lazer cabe a incrementação do Esporte no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem a difusão do mesmo;

Considerando os termos do Processo nº. 0172/2013, Modalidade: Inexigibilidade, nº. Modalidade: 6, implementado pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal, dispor sobre a permissão para utilização de bens públicos de uso comum do povo;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título precário, a Empresa MEGACYCLE PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.221.080/0001-84, situada a Rua Sorocabanos, nº. 249, em São Paulo-SP, CEP 05043-010, neste ato representada pelo Sr. Alberto

Pellegrini, residente à Rua Bartira, nº. 239, São Paulo/SP, permissão do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, incluindo a Quadra de Esportes "Claudionisio Vieira" e os alojamentos da Diretoria de Esportes e Lazer.

Art. 2º O permissionário utilizará as áreas mencionadas no artigo anterior, da seguinte forma:

I – a área pertencente ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, Quadra Poliesportiva "Claudionísio Vieira" e os alojamentos da Diretoria de Esportes e Lazer, durante o período de 13/05/2013 a 31/05/2013, período este destinado a montagem e desmontagem da estrutura necessária à realização do Evento MEGACYCLE, previsto para o período de 16/05/2013 à 19/05/2013.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.839
Folha 02

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão para exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao "ISS" e ainda, do "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.276/2011.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados aos bens públicos utilizados, devendo entregá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de maio de 2013.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBURCIO
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JAIME CARLOS DA SILVA
Diretor de Esportes e Lazer

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EB123464

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP29/2013

Processo 0147/2013 – Pregão Presencial nº 0029/2013 – REPUBLICAÇÃO -Objeto: Prestação de serviços especializados de telefonia Móvel Pessoal - SMP, através de ligações da área 035 e originadas das estações móveis dos diversos departamentos da Administração Municipal. Credenciamento: 28/05/2013 até as 13h. Sessão Pública: 28/05/2013 às 14h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:6C9FF432

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 041/2013, Processo Administrativo nº 0689/2013, tipo menor valor por item. Objeto: Aquisição de 02 (dois) motores novos parciais, originais para veículos marca Volkswagem, modelo Kombi, sendo um motor parcial a gasolina, refrigerado a ar e outro motor parcial total flex, refrigerado a água. Conforme descritivo do Termo de Referência anexo ao processo, com entrega imediata. A abertura será dia 03 de junho as 14:00 devendo os envelopes serem entregues no mesmo horário. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição dos interessados nesta Prefeitura Municipal, Gerência de Licitações, na Praça dos Imigrantes nº 20 – Lagoinha (Anexo I), nesta cidade, fone (35) 3539-7000 ramal 7144, diariamente das 09:00 às 16:30 horas ou no site da Prefeitura Municipal: www.ssparaiso.mg.gov.br, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 14 de maio de 2013.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:B4E432A6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO Nº 051/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 051/2013, Presencial, Processo nº 00832/2013, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: aquisição de 01 (um) equipamento de ultra-som, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. A abertura será dia 13 de junho de 2013, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 14 de maio de 2013.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:A0E59971

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas torna público que fará realizar Processo de Licitação Nº 044/2013 – Pregão Presencial Nº 016/2013 . Objeto:PREGÃO PRESENCIAL com objetivo aquisição de material de consumo odontologico em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra Azul de Minas. Abertura dia 27/05/2013 ás 09:00horas. Aos interessados , informações bem como edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas a Av. Geraldo Gomes de Brito Nº94, centro –Serra Azul de Minas , em 15 de maio de 2013 telefone (38) 3547-1222.

TATYANA APARECIDA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:84466B8D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas torna público que fará realizar Processo de Licitação Nº 045/2013 – Pregão Presencial Nº 017/2013 . Objeto:PREGÃO PRESENCIAL com objetivo de REGISTRAR PREÇO para eventual aquisição de areia, brita e pré moldados em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de obras do município de Serra Azul de Minas. Abertura dia 28/05/2013 ás 09:00horas. Aos interessados , informações bem como edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas a Av. Geraldo Gomes de Brito Nº94, centro –Serra Azul de Minas , em 15 de maio de 2013 telefone (38) 3547-1222.

TATYANA APARECIDA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:A0FEA3A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 398/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013

A Comissão de Licitação torna pública a correção do nº do Pregão Presencial 034/2013- Processo Licitatório nº 398/2013 - referente a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de borracharia (montagem, desmontagem e remendo de pneus)de veículos e máquinas para atendimento à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Serro durante o ano de 2013. Entrega de envelopes até às 08:30 do dia 24/05/2013. Abertura das propostas dia 24/05/2013 às 09:00. Informações: (38) 35411369 - licitacao@serro.mg.gov.br.

ELIZÂNGELA ANDRADE
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elizangela Marcia Andrade
Código Identificador:51AEA7D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO Nº 065/2013 - REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2013

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de insumos as Unidades de Saúde do município de Tarumirim, durante o exercício de 2013. Protocolo de envelope Habilitação e Proposta até às 09:00 horas do dia 28/05/2013. Edital e maiores informações à Rua Plautino Soares, 100, 1º andar.

DALVA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gleizer Wilker de Oliveira Reis
Código Identificador:9EAD9EB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO Nº 066/2013

Objeto: contratação de empresa que atenda aos serviços de fisioterapia de forma complementar os serviços oferecidos aos usuários do SUS que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2013. Protocolo de envelope Habilitação e Proposta até às 09:00 horas do dia 29/05/2013. Edital e maiores informações à Rua Plautino Soares, 100, 1º andar.

DALVA MARIA DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gleizer Wilker de Oliveira Reis
Código Identificador:C7353B90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO 00055-2013 INEXIGIBILIDADE 009_2013

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG - EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2013 - Objeto: contratação de prestação de serviço de consultas especializadas em diversos seguimentos para atender os pacientes do SUS. Manutenção de Assistência Médica em Convênio com SUS. Manutenção de Assistência Médica em Conênio com SUS, conforme itens especificados na tabela abaixo. - Contrato nº **00055/2013** PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **REZENDE COSTA DIAGNÓSTICOS LTDA - ME**, com o
valor total de **R$ 602.040,00, (Seiscentos e Dois Mil Quarenta Reais).**- Data: 03 de maio de 2013.
Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 03 de maio de 2013.
TRÊS CORAÇÕES, 03 de maio de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:3FD08482

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO 00057-2013 INEXIGIBILIDADE 007_2013

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2013 - Objeto: Contratação de empresa para suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição parcial de peças de equipamento VMI - Compacto 500 Plus e processadora - para atender as necessidades da Manutenção do Posto de Raio XContrato nº 00057/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **SERV.**, com o valor total de **R$**- Data: 08 de abril de 2013.

IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 40.644,12 (Quarenta Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Doze Centavos).
Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 08 de abril de 2013.
TRÊS CORAÇÕES, 08 de abril de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:DB09FC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO 00072-2013 PREGÃO 158_2012 CARONA

Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE CONTRATO DA PREGÃO Nº 00158/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA (CARONA)- Objeto: Aquisição de medicamentos farmaceuticos constantes da lista oficial da LISTA DE MEDICAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA NACIONAL.- Contrato nº 00072/2013 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **ACACIA COMERCIO DE**. MEDICAMENTOS LTDA
Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 15 de abril de 2013.
TRÊS CORAÇÕES, 15 de abril de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:ABA2EC55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONVÊNIO 029_2013 DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO CORRENTE AO LAR FABIANO DE CRISTO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CONVÊNIO Nº 029/2013
EXTRATO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO CORRENTE AO LAR FABIANO DE CRISTO.
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhor Claudio Cosme Pereira de Souza.
CONVENIADO: LAR FABIANO DE CRISTO CNPJ:33.948.381/0029-95
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETO: repasse de contribuição corrente ao Conveniado, na condição em atender as normas contidas na Lei Municipal n° 2.801 de 12/08/1997.
VALOR: R$78.070,80 (Setenta e oito mil e setenta reais e oitenta centavos).
REPASSE: o repasse será feito mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco, em 08 parcelas de R$9.758,85 (Nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitante e cinco centavos).
PRAZO: exercício financeiro de 2013.
LEI AUTORIZATIVA: Lei nº 3.814/2013.
DATA DO CONVÊNIO: 04 de abril de 2013
Três Corações, 04 de abril de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:A975F6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONVÊNIO 031_2013 DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO CORRENTE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CONVÊNIO Nº 031/2013
EXTRATO CONVÊNIO DE CONTRIBUIÇÃO CORRENTE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, na pessoa do Prefeito
Municipal, Senhor Claudio Cosme Pereira de Souza.
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CNPJ:18.917.351/0001-27
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação
OBJETO: repasse de contribuição corrente ao Conveniado, na condição em atender as normas contidas na Lei Municipal n° 2.801 de 12/08/1997.
VALOR: R$51.574,10 (Cinquenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos).
REPASSE: o repasse será feito mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco, em 05 parcelas de R$10.314,82 (Dez mil trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos).
PRAZO: exercício financeiro de 2013.
LEI AUTORIZATIVA: Lei nº 3.822/2013.
DATA DO CONVÊNIO: 07 de maio de 2013

Três Corações, 07 de maio de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:57A8A488

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGAO 013_2013 ATA

PREGÃO 00013/2013
Aos vinte quatro de abril de dois mil e treze às 09:00horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, do Município de Três Corações, foi realizada reunião com os participantes para recebimento das Certidões Negativas de Débitos do INSS e de Débitos Tributários, uma vez que a empresa **Areal e**no decorer do processo licitatório PREGÃO Casa de Couro Santo Hilário Ltda usou de seus direitos determinados pela Lei Complementar 123/2013 PRESENCIAL 00013/2013, cujo objeto é a aquisição de areia e brita. A empresa **Areal e Casa de Couro Santo Hilário Ltda** apresentou as Certidões Negativas de Débitos do INSS e de Débitos Tributários de acordo com as determinações solicitadas no edital com prazo de válidade em dia, conforme ata de julgamento de abertura data em 22 de abril de 2013. Contudo o "parecer jurídico" 0100/2013, em análise ao contrato social da empresa supra mencionada destacou a impossibilidade de contratração com a mesma em virtude da servidora pública municipal CARLA CRISTINA DA SILVA, constar como acionista da mesma, ferindo o que preceitua o artigo 9º da Lei Federal 8.693/93. Comungamos do entendimento e **inabilitamos** a empresa **Areal e**Sendo assim nada mais a tratar no Casa de Couro Santo Hilário Ltda. momento a Pregoeira e a equipe analisou a socumentação do 2º colocada e a declara VENCEDORA do presente certame.
.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG, 25 de abril de 2013

ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA
Apoio

FABIANA MARQUES LAUREANO DELFINO
Apoio

LUCIMARA DIAS REZENDE ALVES
Pregoeira

ATA DE PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES - EPP

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:24EBC89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO DISPENSA 091_2013

Três Corações, 14 de maio de 2013.

A CPL, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições, em decorrência do Processo Dispensa 091/2013, que tem por objeto SERVIÇO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL EM VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, torna pública e oficializa a presente "RETIFICAÇÃO" ao CONTRATO em epígrafe, conforme disposições a seguir alinhadas:
A Dispensa 091/2013 constou de forma equivocada o nome da Empresa CPI VEICULAR LTDA uma vez que a Empresa contratada foi a SETRAN DE INSPEÇÃO VEICULAR.

LUCIMARA DIAS REZENDE ALVES
Presidente de Licitação

DISPENSA 091/2013
RETIFICAÇÃO 00001/2013

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:C06BABAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO DISPENSA 103_2013

Três Corações, 14 de maio de 2013.

A CPL, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições, em decorrência do Processo Dispensa 091/2013, que tem por objeto Aquisição emergencial de leite integral para a merenda escolar, torna pública e oficializa a presente "RETIFICAÇÃO" ao CONTRATO em epígrafe, conforme disposições a seguir alinhadas:
O extrato da Dispensa 103/2013 constou de forma equivocada o nome da
Empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS uma vez que a Empresa contratada foi a **CARLOS GABRIEL DOS REIS.**

LUCIMARA DIAS REZENDE ALVES
Presidente de Licitação

DISPENSA 103/2013
RETIFICAÇÃO 00002/2013

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:D48EF15F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 029-2013 - CONCRETO USINADO PARA RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 00029/2013
PROCESSO: N° 00256/2013
OBJETO: Concreto usinado para recuperação de calçadas e construção de obras públicas.

O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Rua Cel. Alfredo Silva, 57, Bairro Centro, CEP 37.410-000, torna pública a licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço

Data de abertura dos envelopes: **dia 28 de maio de 2013 as 14:00h**

Endereço: Rua Cel. Alfredo Silva, 57- centro / Departamento de Licitação

Sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, até o dia útil que anteceder a data do certame, e também no site da Prefeitura Municipal na internet – **www.trescoracoes.mg.gov.br.**

Três Corações, 14 de maio de 2013

ANGÉLICA LACERDA DE REZENDE ROCHA
Chefe da Divisão de Licitação

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:82FB5246

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

EMPRESA: ROSIMEIRE PEREIRA LIMA – ME. Objeto: Aditamento para acréscimo de 5 km ao itinerário do item 15. O valor do contrato inicial fica aditivado, sendo que acrescentará a importância de R$ 2.250,00. Três Marias, 14 de maio de 2013.

VICENTE DE PAULO RESENDE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudia da Luz dos Santos
Código Identificador:B48FE2AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 037/2013 – PROCESSO N.º 625/2013

Objeto: Aquisição de Material para Pintura Automotiva. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Miari & Cia. Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.266.552/0001-77, valor total estimado registrado: R$ 293.199,25 (duzentos e noventa e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).Vigência: 10/05/2013 a 10/05/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:26DC992A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO CONTRATUAL – PREGÃO N.º 001/2010 – PROCESSO N.º 011/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Vivver Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.381.389/0001-50. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 13/05/2014. Fica reajustado o valor mensal contratado para R$ 4.873,79 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos). Três Pontas, 13 de maio de 2013.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:8D0ECE63

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 055/2013 – PROCESSO Nº 782/2013

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço obtido através do MAIOR DESCONTO,** para **aquisição de Medicamentos Referência constantes da Tabela Guia da Farmácia.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 28 de maio de 2013, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 14 DE MAIO DE 2013.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:9FB1704A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICIDADE DE EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público o Extrato do contrato Administrativo nº: 047/2013 referente a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tupaciguara/MG, decorrente do processo Convite nº: 001/2013 do Fundo Municipal de Saúde. Contratado: Stock Comercial Hospitalar Ltda., com o Valor Global: 16.347,44 (Dezesseis mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Vigência 30 dias. Dotação: 04010110301000420133-3.3.90.30.

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:E3E29382

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICIDADE DE EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público o Extrato do contrato Administrativo nº: 044/2013 referente a locação de maquinário pesado por mês, com motorista, para execução de serviços de trator de esteira para realização de serviços de compactação, limpeza de entulhos e lixo jogado a céu aberto no Município de Tupaciguara/MG, decorrente do processo Convite nº: 014/2013. Contratado: Lívia Braz Gomes Dorneles., com o Valor Global: 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais). Vigência até 31 de dezembro de 2013. Dotação: 02190104122000220707-3.3.90.39.

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:113BB6F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os dispositivos legais inseridos na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como diante dos pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitação do Município, ***HOMOLOGO*** o resultado da classificação constante da Ata do Pregão Presencial n.º 039/2013, datada de 09 (nove) de maio de 2013 em favor do profissional Secínio Carvalho dos Santos, para que produza os legais efeitos.União de Minas, 09 de maio de 2013.

DIULIANE QUEIROZ DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Helem Silvia Freitas Borges
Código Identificador:8B4E447C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os dispositivos legais inseridos na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como diante dos pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitação do Município, ***HOMOLOGO*** o resultado da classificação constante da Ata da carta convite n.º 003/2013, datada de 10(dez) de maio de 2013,em favor da empresa **MAQUIPE Máquinas e Móveis Ltda - EPP** para que produza os legais efeitos. União de Minas - MG, 10 de maio de 2013.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helem Silvia Freitas Borges
Código Identificador:88BD817D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Varzelândia – Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 0016/2013: Contratante: Município de Varzelândia – Contratados: Anilson Fernandes de Souza, CPF: 867.191.906-44, valor: 56.296,65 – Aristiano José de Oliveira, CPF: 036.174.516-83 valor: 34.948,00 – Claudomício Alves dos Reis CPF: 457.030.768-87, valor: 98.172,00 – Objeto: Prestação de serviços de táxi – vigência: 14/05/13 a 31/12/2013– Varzelândia, 14 de Maio de 2013.

FELISBERTO RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:7D0386D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2013 - DISPENSA Nº 011/2013

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2013
DISPENSA Nº 011/2013

O Prefeito Municipal de Vespasiano – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2013 – DISPENSA Nº 011/2013**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ATÉ QUE SE CONCRETIZE O NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, está **REVOGADO** por ter sido finalizado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2013 – PREGÃO PRESENCIAL – TIPO REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2013.**

Vespasiano-MG, 13 de Maio de 2013

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:D568E65B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 069/2013

CONTRATO nº 069/2013, firmado em 29/04/2013, com a empresa WCL TELECOM REDES LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (instalações) das centrais telefônicas dos prédios públicos do município; Amparo: Processo Licitatório nº 011/2013 – Carta Convite nº 002/2013, Homologado em 26/04/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 77.820,00 (Setenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Cristiano Mésseder Duarte.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:8A4848A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 070/2013

CONTRATO nº 070/2013, firmado em 30/04/2013, com a empresa VESPANET SERVIÇOS DE REDES E INTERNET LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para instalação e contratação mensal de link de internet; Amparo: Processo Licitatório nº 053/2013 – Pregão Presencial nº 025/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 599.179,20 (Quinhentos e noventa e nove mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Leonardo Rodrigo Silva Novais.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:1AE55E32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 071/2013

CONTRATO nº 071/2013, firmado em 30/04/2013, com a empresa PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para Prestação de Serviços de Próteses Odontológicas; Amparo: Processo Licitatório nº 047/2013 – Pregão Presencial – Tipo Registro de Preço nº 022/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 104.040,00 (Cento e Quatro Mil e quarenta reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Rubens Paulo Bicalho.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:3F6E0DD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 072/2013

CONTRATO nº 072/2013, firmado em 29/04/2013, com a empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para aquisição Emergencial de Dipirona 500 mg/ml – Solução injetável para enfrentar a epidemia de dengue em que se encontra o município de Vespasiano; Amparo: Processo Licitatório nº 077/2013 – Dispensa de Licitação nº 014/2013, homologada em 24/04/2013; Vigência: **180 DIAS**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Rhema Home Care Materiais Médicos Hospitalares Ltda.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:BC1367B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 073/2013

CONTRATO nº 073/2013, firmado em 30/04/2013, com a empresa ENGENPALCOS E PROMOÇÕES LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palcos e tablados; Amparo: Processo licitatório nº 033/2013, Pregão Presencial 015/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 944.900,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **João Lúcio Vinagre da Silva.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:401AA4F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 074/2013

CONTRATO nº 074/2013, firmado em 30/04/2013, com a empresa DB ACÚSTICA SERVIÇO E MONTAGEM LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma e Restauração da Casa da Cultura, Museu Dona Maria Joaquina da Costa e Museu do Folclore Saul Martins; Amparo: Processo Licitatório nº 034/2013 – Carta Convite nº 007/2013, Homologado em 30/04/2013; Vigência: **12 meses**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 73.713,89 (Setenta e três mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Marcos Magela De Morais.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:A1F85587

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 075/2013

CONTRATO nº 075/2013, firmado em 03/05/2013, com a empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material de proteção e segurança (Botas); Amparo: Processo Licitatório nº 018/2013 – Pregão Presencial nº 004/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 4.090,00 (Quatro mil e noventa reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **João Inácio Santana.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:692CC1E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 076/2013

CONTRATO nº 076/2013, firmado em 03/05/2013, com a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de Tonner Original Compatível com a Impressora a Laser Multifuncional Samsung, SCX 4600; Amparo: Processo Licitatório nº 035/2013 – Pregão Presencial nº 016/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Glauber Eduardo Ramos Silva.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:B61BB2EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 077/2013

CONTRATO nº 077/2013, firmado em 03/05/2013, com a empresa COMINE CONSTRUTORA MINEIRA LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para Reforma do Ginásio Poliesportivo Raimundo Cardoso Fonseca; Amparo: Processo Licitatório nº 030/2013 – Carta Convite nº 005/2013, homologado em 02/05/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 89.231,68 (Oitenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Renato Scalzo Cardoso.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:B998F79A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 078/2013

CONTRATO nº 078/2013, firmado em 03/05/2013, com a empresa CLINICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames radiológicos de MAMOGRAFIA; Amparo: processo licitatório nº 040/2013 – Inexigibilidade 006/2013, Chamamento Público 001/2013, Homologada em 02/05/2013; Vigência: **12 MESES**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 245.160,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Cento e Sessenta Reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Ricardo Sebastião Domingos.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:9E1C29E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 079/2013

CONTRATO nº 079/2013, firmado em 03/05/2013, com a empresa ESPAÇO AMPLIAR – ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA; **OBJETO:** Contratação de Show Artístico dos cantores "DANI MORAIS", e "LUCAS GABRIEL" no dia 11/05/2013 para comemoração do Dia das Mães, e da cantora "DANI MORAIS" para show no dia 29/06/2013; Amparo: Processo Licitatório nº 090/2013 - Inexigibilidade de Licitação nº 011/2013; Vigência: **Até 29/06/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 48.272,40 (Quarenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Flávia Botelho De Carvalho.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:6AB904C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 080/2013

CONTRATO nº 080/2013, firmado em 08/05/2013, com o SR. VILMAR FREIRE DA SILVA e a SRA. JULIANA FONSECA FERNANDES DA SILVA; **OBJETO:** Locação de Imóvel situado a Avenida Thales Chagas, nº 541 – Bairro Célvia, Vespasiano -MG, do Sr. Vilmar de sua esposa Sra. Juliana, para funcionamento do Centro de Convivência da Terceira Idade; Amparo: Processo Licitatório Nº 086/2013 de Dispensa de Licitação nº 015/2013; Vigência: **12 MESES**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R$60.000,00 (Sessenta Mil Reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **SOMA IMÓVEIS LTDA.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:EF899F27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 081/2013

CONTRATO nº 081/2013, firmado em 10/05/2013, com a empresa CAMPAR LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios de copa, cozinha e diversos; Amparo: Processo Licitatório nº 045/2013 – Pregão Presencial nº 020/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 68.255,31 (Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Rosilene Silveira Gonçalves.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:097DB937

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 082/2013

CONTRATO nº 082/2013, firmado em 10/05/2013, com a empresa COMERCIAL VENER LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios de copa, cozinha e diversos; Amparo: Processo Licitatório nº 045/2013 – Pregão Presencial nº 020/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 95.447,76 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Thiago Ernesto Guerra.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:20454739

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 083/2013

CONTRATO nº 083/2013, firmado em 10/05/2013, com a empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios de copa, cozinha e diversos; Amparo: Processo Licitatório nº 045/2013 – Pregão Presencial nº 020/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 135.006,28 (Cento e trinta e cinco mil e seis reais e vinte e oito centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **João Inácio Santana.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:4CFD2C24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 084/2013

CONTRATO nº 084/2013, firmado em 10/05/2013, com a empresa FAME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios de copa, cozinha e diversos; Amparo: Processo Licitatório nº 045/2013 – Pregão Presencial nº 020/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 31.448,81 (Trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Honório Almeida dos Santos.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:84DDD9A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 085/2013

CONTRATO nº 085/2013, firmado em 10/05/2013, com a empresa GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS

DESCARTÁVEIS LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, utensílios de copa, cozinha e diversos; Amparo: Processo Licitatório nº 045/2013 – Pregão Presencial nº 020/2013; Vigência: **Até 31/12/2013**; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício de 2013; Valor: R$ 87.081,76 (Oitenta e Sete Mil e oitenta e um reais e setenta e seis centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Sara Nunes de Souza.**

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:4A2067A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2012 - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2012

A Prefeitura Municipal de Vespasiano comunica que o recurso elevado à autoridade superior pela empresa Alves Guimarães Administração e Construção Ltda, foi indeferido pelo Prefeito Municipal, mantendo – se assim a decisão da CPL. Comunica também que a data de abertura dos envelopes nº 2 (Propostas), deste processo, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde porte III, será realizada no dia 17/05/2013 às 14:00 hrs, na sala de reuniões da Prefeitura, sediada à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, nº479 – Bairro Centro.

EDNARD JOHN PEIXOTO MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:72117D8D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2012 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2012 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de Vespasiano comunica que a data de abertura dos envelopes nº 2 (Propostas) do Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de pró infância, creche pré escola, na rua "B" do Bairro Nova Pampulha, será realizada no dia 23/05/2013 às 14:00 hrs, na sala de reuniões da Prefeitura, sediada à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, nº479 – Bairro Centro.

EDNARD JOHN PEIXOTO MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:A90D8A5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 1º BIMESTRE- 2013

Valores em Reais

RECEITAS	Previsão Anual		1o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	41.518.000,00	41.518.000,00	6.746.333,38	5.800.969,19	6.746.333,38	5.800.969,19	35.717.030,81
Tributárias	2.684.000,00	2.684.000,00	447.333,32	152.501,61	447.333,32	152.501,61	2.531.498,39
Impostos	2.150.000,00	2.150.000,00	358.333,34	137.202,97	358.333,34	137.202,97	2.012.797,03
IPTU	350.000,00	350.000,00	58.333,34	640,33	58.333,34	640,33	349.359,67
ISSQN	1.200.000,00	1.200.000,00	200.000,00	123.350,16	200.000,00	123.350,16	1.076.649,84
ITBI	250.000,00	250.000,00	41.666,66	13.212,48	41.666,66	13.212,48	236.787,52
IRRF	350.000,00	350.000,00	58.333,34	0,00	58.333,34	0,00	350.000,00
Taxas	524.000,00	524.000,00	87.333,32	15.130,02	87.333,32	15.130,02	508.869,98
Contribuições de Melhoria	10.000,00	10.000,00	1.666,66	168,62	1.666,66	168,62	9.831,38
Contribuições	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Patrimoniais	233.000,00	233.000,00	8.666,70	162,26	8.666,70	162,26	232.837,74
Industriais	5.000,00	5.000,00	833,34	0,00	833,34	0,00	5.000,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	1.015.000,00	1.015.000,00	10.833,36	0,00	10.833,36	0,00	1.015.000,00
Transferências Correntes	37.042.000,00	37.042.000,00	6.235.499,96	5.646.378,87	6.235.499,96	5.646.378,87	31.395.621,13
Convênios	1.550.000,00	1.550.000,00	258.333,36	0,00	258.333,36	0,00	1.550.000,00
Outras Receitas Correntes	289.000,00	289.000,00	43.166,70	1.926,45	43.166,70	1.926,45	287.073,55
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	5.952.400,00	5.952.400,00	992.066,68	0,00	992.066,68	0,00	5.952.400,00
Operações de Crédito	2.452.400,00	2.452.400,00	408.733,34	0,00	408.733,34	0,00	2.452.400,00
Refinanciamento da Dívida	2.452.400,00	2.452.400,00	408.733,34	0,00	408.733,34	0,00	2.452.400,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	100.000,00	16.666,66	0,00	16.666,66	0,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.400.000,00	3.400.000,00	566.666,68	0,00	566.666,68	0,00	3.400.000,00
Convênios	3.400.000,00	3.400.000,00	566.666,68	0,00	566.666,68	0,00	3.400.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	4.970.400,00	4.970.400,00	655.066,68	880.918,87	655.066,68	880.918,87	4.089.481,13
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	42.500.000,00	42.500.000,00	7.083.333,38	4.920.050,32	7.083.333,38	4.920.050,32	37.579.949,68

DESPESAS	Dotação Anual		1o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	32.987.000,00	32.991.883,44	5.405.152,93	1.401.873,71	5.405.152,93	1.401.873,71	27.586.730,51
Pessoal/Encargos Sociais	14.772.500,00	14.777.383,44	2.357.735,68	925.154,90	2.357.735,68	925.154,90	12.419.647,76
Juros/Encargos da Dívida Interna	350.000,00	350.000,00	200.000,00	24.664,30	200.000,00	24.664,30	150.000,00
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.864.500,00	17.864.500,00	2.847.417,25	452.054,51	2.847.417,25	452.054,51	15.017.082,75
DESPESAS DE CAPITAL (F)	7.738.000,00	7.733.116,56	710.000,00	89.381,70	710.000,00	89.381,70	7.023.116,56
Investimentos	6.683.000,00	6.678.116,56	0,00	0,00	0,00	0,00	6.678.116,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	1.055.000,00	1.055.000,00	710.000,00	89.381,70	710.000,00	89.381,70	345.000,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	1.775.000,00	1.775.000,00					
RESERVA DO RPPS (I)	0,00	0,00					
DESP. TOTAL (E + F + G + H + I) *	42.500.000,00	42.500.000,00	6.115.152,93	1.491.255,41	6.115.152,93	1.491.255,41	34.609.847,07

*** Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I) da coluna Empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna Empenhada - Até o Bimestre.**

Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS		
Número do ato	**Data do Ato**	**Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reserva do RPPS**

	1o Bimestre		Até o Bimestre	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada		(1.195.102,61)		(1.195.102,61)
Receita Realizada - Despesa Liquidada	3.428.794,91		3.428.794,91	

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	AECIO SILVA JARDIM	252.496.906-10	
Contador:	FLAVIANA EDNEIA LEANDRO	057.224.966-77	02545
Controle Interno:	RHONAN WILLIAN FERNANDES GUSMAO	049.904.106-29	

Publicado por:
Fabiano Tharcyus Carvalho de Sá
Código Identificador:FF0C69FA

